

# Diário do Legislativo de 01/09/2006

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 66ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 30/8/2006

Presidência do Deputado Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.601 a 3.608/2006 - Requerimentos nºs 6.823 a 6.828/2006 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento e Mauri Torres, da Comissão de Política Agropecuária e da Comissão Especial sobre Governança Ambiental - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - João Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

## Atas

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

## Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Da Sra. Eleonora Santa Rosa, Secretária de Estado de Cultura, solicitando a indicação de um representante desta Casa para integrar o Grupo Coordenador que definirá as diretrizes gerais para a elaboração dos editais que menciona, conforme determina a Lei nº 15.975, de 12/1/2006.

Do Superintendente Regional da Codevasf em Minas Gerais, comunicando o crédito, em favor da Ruralminas, de R\$100.000,00, relativos à liberação da 3ª parcela do Convênio nº 0.00.05.0010-00, firmado entre essas instituições em 26/7/2005. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Ângela Carvalho Dias Coelho, Secretária-Geral do Ipsemg, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.719/2006, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Edevaldo Alves da Silva, Presidente da FMU, encaminhando um exemplar do Programa de Iniciação Científica, que contém os melhores trabalhos realizados pelos alunos de graduação da instituição em 2004. (- À Comissão de Educação.)

Dos Srs. Fernando Pereira, José Alves dos Santos e Marcelo dos Santos, solicitando assistência jurídica. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Itamar Silva, Coordenador da pesquisa "Juventude brasileira e democracia: participação, esferas e políticas públicas", encaminhando exemplar da publicação "Diálogo nacional para uma política pública de juventude". (- A Comissão do Trabalho.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI Nº 3.601/2006

Dispõe sobre a isenção da taxa de licenciamento para os veículos de propriedade de portador de deficiência física.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção da taxa de licenciamento para os veículos de propriedade de portador de deficiência física.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2006.

Gil Pereira

Justificação: Esta medida não tem a pretensão de tornar diferente o portador de deficiência física, mas sim de torná-lo um contribuinte especial, pelas dificuldades enfrentadas no seu dia-a-dia, bem como ressaltar o esforço para a superação do seu problema, evidenciando uma enorme força de vontade em contribuir nos diferentes ramos de atividades. A isenção desta taxa, pelo percentual estimado de portadores de deficiência física, não representará prejuízo aos cofres públicos, mas beneficiará um número de pessoas trabalhadoras que exercem suas atividades com dedicação, apesar das adversidades encontradas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## Projeto de Lei Nº 3.602/2006

Dispõe sobre o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, criado pelo Decreto nº 36.071, de 27 de setembro de 1994, passa a ser regido por esta lei.

Art. 2º - O Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, localizado nos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité e Nova Lima, com área de 3.688,63ha (três mil seiscentos e oitenta e oito vírgula sessenta e três hectares), tem seus limites e confrontações descritos no anexo

integrante desta lei.

Art. 3º - As bacias dos cursos de água Taboão, Rola-Moça, Barreirinho, Barreiro, Mutuca e Catarina, dentro do perímetro do Parque, destinadas à proteção de mananciais de água utilizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, são consideradas zonas primitivas, de acordo com o artigo 10, inciso II, do Decreto nº 21.724, de 23 de novembro de 1981, ficando em consequência vedadas nessas áreas as atividades de lazer, turismo e outras que possam interferir na biota.

Parágrafo único - As áreas de proteção de mananciais utilizados pela Copasa-MG continuarão sob a sua administração e fiscalização.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, constituído de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, que será o seu Presidente;

II - um da Copasa-MG;

III - um de cada conselho municipal do meio ambiente dos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité e Nova Lima;

IV - um do Instituto Brasileiro de Mineração - Ibram;

V - um da Polícia Militar de Minas Gerais;

VI - um da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam;

VII - um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

VIII - um das entidades representativas de moradores na área de entorno do Parque;

IX - um das entidades ambientalistas não governamentais, legalmente constituídas, sediadas nos Municípios abrangidos pelo Parque.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá a duração de dois anos.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Consultivo:

I - contribuir para a administração do Parque;

II - opinar sobre a elaboração do plano diretor, sugerindo diretrizes para compatibilizar as funções de proteção dos ambientes naturais do Parque aos diversos usos possíveis;

III - acompanhar a execução do plano diretor, bem como sugerir as modificações que nele se fizerem necessárias, a partir da implantação e funcionamento do Parque.

Art. 6º - O Conselho Consultivo será implantado pelo IEF, nos termos de portaria de seu Diretor-Geral.

Art. 7º - As normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo serão fixadas no regimento interno, que deverá ser elaborado até sessenta dias após a posse de seus membros.

Art. 8º - O IEF, com o apoio da Copasa-MG, elaborará no prazo de dezoito meses o Plano Diretor do Parque, que deverá prever o zoneamento da área e o desenvolvimento de programas de manejo, de administração e de educação ambiental.

Art. 9º - Cabe ao IEF exercer, em conjunto com a Copasa-MG, a administração do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Memorial Descritivo

Parque Estadual da Serra do Rola-Moça

Sob o antigo viaduto da Mutuca, na BR-040, no sentido Belo Horizonte-Rio de Janeiro, próximo à captação da Copasa, na margem direita do Córrego da Mutuca, inicia-se o polígono com o vértice V-1, de coordenadas N:7.787.040 e E:607.940; deste segue subindo pelo divisor de águas, por uma distância aproximada de 580m no sentido nordeste, até o vértice V-2, de coordenadas N:7.787.490 e E:607.825, situado na crista da Serra do Cachimbo; deste segue pelo divisor da Serra do Cachimbo, por uma distância aproximada de 655m no sentido sudoeste até o vértice V-3, de coordenadas N:7.787.235 e E:607.255, situado na crista da Serra do Cachimbo; deste segue uma distância aproximada de 392m no sentido nordeste, até o vértice V-4, de coordenadas N:7.787.560 e E:607.025, situada à margem da cerca de divisa da Copasa; deste segue pela cerca da Copasa, por uma distância aproximada de 1.298m no sentido nordeste, até o vértice V-5, de coordenadas N:7.787.915 e E:605.795, situado à margem da faixa de domínio da via férrea da RFFSA; deste segue margeando a faixa de domínio da via férrea, à esquerda do sentido Belo Horizonte-Ibirité, por uma distância aproximada de 1.692m no sentido sudeste, até o vértice V-6, de coordenadas N:7.787.110 e E:604.330, situado junto à cerca da Copasa, à margem esquerda da estrada asfaltada de acesso à Sical - Blocos Estruturais Sílico-Calcárias S.A. -; deste segue pela cerca da Copasa, por uma distância aproximada de 643m no sentido sudeste, até o vértice V-7, de coordenadas N:7.786.490 e E:604.465, situado junto à cerca da Copasa; deste segue margeando a cerca de divisa entre a Copasa e a Sical, passando pelos vértices V-8, de coordenadas N:7.785.960 e E:603.905, V-9, de coordenadas N:7.785.570 e E:603.950 com distâncias aproximadas respectivamente de 785m no sentido sudoeste, 398m no sentido sudeste, 2.164m sudoeste até o vértice V-10, de coordenadas N:7.784.370 e E:602.300, daí, no sentido sudoeste por aproximadamente 410m até o vértice V-11, de coordenadas N:7.784.000 e E:602.060, situado à

margem direita do Córrego da Serrinha; deste segue pela cerca da Copasa, por uma distância aproximada de 1.240m no sentido sudoeste, até o vértice V-12, de coordenadas N:7.783.190 e E:601.470, situado à margem direita do Córrego Balsamo; deste segue pela cerca da Copasa, passando pelo vértice V-13, de coordenadas N:7.782.915 e E:600.435, com distâncias aproximadas respectivamente de 1.100m e 386m, ambas no sentido sudoeste, até vértice V-14, de coordenadas N:7.782.515 e E:600.400, situado à margem esquerda do Córrego do Fubá ou Rola-Moça; deste segue a jusante do Córrego do Fubá ou Rola-Moça por sua margem esquerda, por uma distância aproximada de 370m, até o vértice V-15, de coordenadas N:7.782.765 e E:600.130, situado à margem direita da estrada Tabuões-Ibirité; deste segue a cerca da Copasa, passando pelo vértice V-16, de coordenadas N:7.781.700 e E:598.290, com distâncias aproximadas respectivamente de 2.254m e 572m, ambas no sentido sudoeste, até o vértice V-17, de coordenadas N:7.781.290 e E:597.930, situado à margem da cerca da Copasa; deste segue confrontando com terras das minerações Santa Paulínia e Cosim - Cia. Siderúrgica Mogi das Cruzes -, por uma distância aproximada de 1.500m, até o vértice V-18, de coordenadas N:7.780.000 e E:598.685, situado no divisor de águas da Serra dos Três Irmãos; deste segue descendo a grota mais próxima, por uma distância aproximada de 667m no sentido sudeste, até o vértice V-19, de coordenadas N:7.779.428 e E:598.932, situado na margem de uma linha de transmissão da Cemig; deste segue margeando a linha de transmissão da Cemig, por uma distância aproximada de 705m no sentido nordeste, até o vértice V-20, de coordenadas N:7.779.920 e E:599.450, situado à margem esquerda da estrada de acesso ao Condomínio Quintas de Casa Branca; deste segue confrontando com o referido condomínio, passando pelos vértices V-21, de coordenadas N:7.780.550 e E:600.060, e V-22 de coordenadas N:7.780.120 e E:600.640, com distâncias aproximadas respectivamente de 897m no sentido nordeste, 715m no sentido sudeste e 932m no sentido nordeste até o vértice V-23 de coordenadas N:7.779.390 e E:601.140, situado na margem esquerda do Ribeirão Casa Branca na confluência de um talvegue; deste segue subindo pelo talvegue, por uma distância aproximada de 877m, até o vértice V-24, de coordenadas N:7.779.070 e E:601.940, situado na crista da Serra Ouro Fino; deste segue pelo divisor de águas da Serra Ouro Fino, por uma distância aproximada de 2.710m no sentido noroeste, até o vértice V-25, de coordenadas N:7.781.460 e E:601.360, situado no divisor de águas da Serra Rola-Moça; deste segue pelo divisor de águas da Serra Rola-Moça, por uma distância aproximada de 1.340m no sentido nordeste, até o vértice V-26, de coordenadas N:7.782.120 e E:602.430; deste segue a jusante do talvegue mais próximo, afluente do Ribeirão Catarina, por uma distância aproximada de 2.739m no sentido sudoeste, até o vértice V-27, de coordenadas N:7.779.550 e E:602.560, situado à margem esquerda do Ribeirão Catarina; deste segue subindo o espigão, por uma distância aproximada de 649m no sentido nordeste, até o vértice V-28, de coordenadas N:7.780.000 e E:603.000, situado no alto do espigão; deste segue com azimute de 88°12'36" e distância de 960,50m até o vértice V-29, de coordenadas N:7.780.030 e E:603.960, situado no alto do espigão; deste segue pelo divisor de águas, passando pelos vértices V-30, de coordenadas N:7.779.510 e E:604.280, e V-31, de coordenadas N:7.779.400 e E:604.640, com distâncias aproximadas respectivamente de 591m, 379m e 329m, todas no sentido sudeste, até o vértice V-32, de coordenadas N:7.779.300 e E:604.960, situado na crista da Serra da Calçada; deste segue pelo divisor de águas da Serra da Calçada, confrontando com o condomínio Retiro das Pedras, passando pelo vértice V-33, de coordenadas N:7.779.520 e E:605.210, com distâncias aproximadas respectivamente de 332m e 941m, ambas no sentido nordeste, até o vértice V-34, de coordenadas N:7.780.310 e E:605.350, situado na crista da Serra da Calçada; deste segue pela crista da Serra da Calçada, passando pelo vértice V-35, de coordenadas N:7.781.665 e E:604.680, com distâncias aproximadas respectivamente de 1.794m e 962m, ambas no sentido nordeste, até o vértice V-36, de coordenadas N:7.782.455 e E:604.510, situado à margem esquerda da estrada de acesso Casa Branca-BR 040; deste segue a divisa, passando pelo vértice V-37, de coordenadas N:7.783.455 e E:604.510, com azimutes de respectivamente 0°0'00" e 56°45'50" e as distâncias de 1.000,00m e 735,28m até o vértice V-38, de coordenadas N:7.783.858 e E:605.125; deste segue confrontando com terras da MBR, passando pelo vértice V-39, de coordenadas N:7.783.040 e E:607.555, com os azimutes respectivamente de 108°36'16" e 30°47'07", e as distâncias de 2.563,97m e 881,16m até o vértice V-40, de coordenadas N:7.783.797 e E:608.006, situado à margem direita da faixa de domínio da BR-040 (sentido Belo Horizonte-Rio de Janeiro); deste segue margeando a faixa de domínio da BR-040 em direção a Belo Horizonte, passando pelos vértices V-41, de coordenadas N:7.784.060 e E:607.895, V-42, de coordenadas N:7.784.775 e E:607.745, V-43, de coordenadas N:7.785.250 e E:607.970, e V-44, de coordenadas N:7.786.110 e E:607.545, com distâncias aproximadas respectivamente de 283m, 756m, 522m, 988m e 1.039m até o vértice V-1, ponto inicial desta descrição, delimitando assim uma área de aproximadamente 3.688,63ha e com um perímetro de cerca de 43.316,91 metros.

1) Os vértices desta descrição estão referenciados a coordenadas planas no sistema UTM, obtidas graficamente, tendo o Meridiano Central de 45°W Gr. E DATUM horizontal Córrego Alegre.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2006.

IVAIR NOGUEIRA

Justificação: A proposição que apresentamos busca conferir "status" de lei às medidas preconizadas no Decreto nº 36.071, de 27/8/94, que criou o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e definiu no seu anexo os limites e confrontações dessa unidade de conservação. Tal medida se justifica em face do disposto na Constituição Federal e na recente lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC -, em que o ordenamento jurídico mostra preferência pela criação de áreas ambientalmente protegidas por meio de lei específica. Não obstante a Lei Federal nº 6.902, de 1981, que disciplina a criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental, permitir que as unidades de conservação possam ser criadas por meio de decreto, a sua modificação ou extinção só poderão ser realizadas por meio de lei, por expressa exigência da Constituição Federal.

É de ressaltar que o Executivo, ao criar o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, adotou, sabiamente, o critério de traçar os seus limites de forma a excluir atividades implantadas ou em implantação do interior da área ambientalmente protegida. Foi uma atitude coerente com o ordenamento jurídico brasileiro de reconhecer o direito adquirido e, por outro lado, criar uma unidade de conservação sem pendências jurídicas, o que poderia protelar, por prazo indeterminado, a sua implementação.

Hoje, o Parque do Rola-Moça é uma quase realidade, pois para sua completa implantação restam alguns conflitos que têm demonstrado ser de difícil resolução do ponto de vista fundiário, exigência inerente à tipologia da unidade que se pretende efetivar. Subsistem no interior do Parque atividades econômicas e ocupações urbanas, representadas por mineração amparada pelo Decreto de Lavra nº 80.115, de 10/8/77, originado do Processo DNPM nº 821.735/1971, e pelo loteamento Solar do Barreiro, existente desde o ano de 1966, conforme notícias veiculadas na imprensa estadual e em registros cartoriais.

Ambas as atividades localizam-se em uma área quase limítrofe do Parque, em uma porção de terreno que configura um curioso apêndice geográfico ao traçado da unidade de conservação, que ao lado da mineradora e do loteamento excluiu do interior da área protegida uma faixa de terras ocupada por atividade minerária similar à citada anteriormente.

O traçado dos limites que propomos no anexo desta proposição corrige esta situação peculiar e tem como mérito ambiental a facilitação da efetiva implementação e regularização fundiária dos terrenos do Parque. De fato, a proposição promove a exclusão de uma zona ocupada por atividades econômicas anteriores à criação do Parque, igualando-a ao tratamento dado às demais áreas ocupadas anteriormente a 1994. Com isso, abre-se uma ampla perspectiva de se completar a implantação do Parque e de se fazer justiça aos atingidos pela unidade de conservação, além de se possibilitar a resolução de um conflito que vem se arrastando a anos, sem horizonte de solução, o que deixa os residentes e os titulares da mineradora em uma angustiante situação de incerteza.

Por fim, observamos que a área que se propõe excluir do interior do Parque já está fortemente antropizada pela ocupação urbana e pelas atividades minerárias, não representando portanto perda ambiental significativa que possa comprometer a integralidade da área protegida, exceto pela redução de sua superfície em cerca de 6,5% do total.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento

Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.603/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento do Turismo - Aspromat -, situada no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento do Turismo - Aspromat -, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2006.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em tela atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. A Associação Comunitária de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento do Turismo - Aspromat - tem como objetivos e finalidades estatutárias capacitar e orientar agentes comunitários sobre a preservação ambiental, desenvolver campanhas educativas, mobilizar quanto à degradação e crimes ambientais e incentivar a coleta seletiva do lixo, entre outras ações sociais.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.604/2006

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial O Semeador - NAS -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial O Semeador - NAS -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2006.

Vanessa Lucas

Justificação: O Núcleo Assistencial O Semeador, com sede no Município de Betim, foi fundado em 1989 e possui como objetivo assegurar o bem-estar e o exercício pleno da cidadania aos moradores desse Município.

Na consecução de suas metas, busca melhor conhecer as causas dos problemas sociais locais; mantém programas e projetos de emprego e qualificação profissional; zela pela defesa, pela preservação e pela conservação do meio ambiente; proporciona a todos os interessados cursos e treinamento em parceria com o Sesc, o Senac, o Sesi, o Servas e o Sebrae; promove ações comunitárias em prol da saúde pública.

A formação e a valorização do espírito comunitário estão, também, entre os seus objetivos.

Por tudo isso, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.605/2006

Declara de utilidade pública a Associação da Fazendinha Comunitária - Asfaz -, com sede no Município de Três Marias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Fazendinha Comunitária - Asfaz -, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2006.

Vanessa Lucas

Justificação: A Associação da Fazendinha Comunitária, com sede no Município de Três Marias, presta relevantes serviços aos moradores do Município de Três Marias. Entre suas iniciativas, podemos destacar: o fornecimento de alimento para as famílias carentes; a defesa dos direitos

do idoso, inclusive a sua inserção no mercado de trabalho; o incentivo à solidariedade e à integração entre seus associados e a comunidade; a criação de um departamento recreativo; a prestação de assessoria técnica nas áreas econômica e jurídica.

Para desenvolver suas iniciativas, celebra convênios com a iniciativa privada e com entidades públicas.

Pela importância da entidade, esperamos a anuência de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.606/2006

Altera a Lei nº 12.496, de 6 de maio de 1997, que declara de utilidade pública a Fantasiarte Produções Artísticas, com sede no Município de Mantena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.496, de 6 de maio de 1997, que declara de utilidade pública a Fantasiarte - Produções Artísticas, com sede no Município de Mantena, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Animação, com sede no Município de Sabará.”.

“Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2006.

Ivair Nogueira

Justificação: A Lei nº 12.496, de 1997, declara de utilidade pública a Fantasiarte - Produções Artísticas, com sede no Município de Mantena.

Entretanto, a instituição aprovou e registrou cartorialmente, em 5/1/2006, alteração do seu estatuto mudando sua denominação para Casa da Animação e transferindo sua sede para o Município de Sabará, mantendo, todavia, sua finalidade de promoção artística e cultural. Além disso, as ações desenvolvidas apóiam crianças e adolescentes carentes, buscando oportunidades para eles. Os programas de alfabetização de adultos que mantêm dão suporte às comunidades de baixa renda.

Cabe ressaltar, ainda, que permanecem em seu estatuto dispositivos que estabelecem a não-remuneração dos membros da diretoria e que determinam que seu patrimônio, no caso de dissolução, seja destinado a entidade semelhante, conforme determina a Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Contamos, pois, com a anuência e o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto, por tratar-se de uma entidade que trabalha para que a camadas mais humildes da sociedade tenham acesso à cultura, às artes, à educação básica e ao mercado de trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.607/2006

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 9.678, de 4 de outubro de 1988, que dispõe sobre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 9.678, de 4 de outubro de 1988, passa a vigorar acrescido do § 2º, ficando transformado o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A destinação de recursos do Banco à iniciativa privada se dará mediante a observância, pelas empresas, do critério de destinação de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FIA.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2006.

Irani Barbosa

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo contribuir para o aumento da arrecadação do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA -, por meio da vinculação da concessão de empréstimos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - à utilização pelo solicitante do instrumento da renúncia fiscal. Ele permite às empresas destinar 1% do Imposto de Renda devido à União às ações de assistência e promoção social de crianças e adolescentes.

Muitas empresas, por descomprometimento ou desinformação, acabam por não destinar recursos ao FIA, por meio da renúncia fiscal. A pequena parcela que o fez ajudou a viabilizar, em Minas Gerais, o desenvolvimento de projetos como os Centros Solidários de Educação Infantil, que preparam crianças até seis anos para a vida escolar; as ações governamentais de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual e um hospital especializado no tratamento do câncer em crianças e adolescentes.

Em 2005, o Fundo recebeu, por meio desse instrumento, R\$10.000.000,00. Realmente, é uma cifra expressiva, mas pequena diante do potencial de arrecadação. Corresponde a apenas 10% dos R\$100.000.000,00 que poderiam ser encaminhados ao FIA pelas empresas mineiras, mas que foram integralmente destinados ao Tesouro Nacional.

Importa explicar que a destinação de recursos ao FIA não representa despesa nova para as empresas. Trata-se apenas do direcionamento de uma parcela do Imposto de Renda devido à promoção social de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Essa é uma atitude que se enquadra no conceito de responsabilidade empresarial, que, quando explorada pela publicidade, traz vantagens para as empresas, num momento em que aspectos subjetivos influem nos hábitos de consumo.

Solicito aos ilustres pares que chancelem com seu voto este projeto de lei e que trabalhem, resguardados os prazos regimentais, para uma rápida tramitação da matéria, haja vista sua incontestável importância.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.608/2006

Estabelece a obrigatoriedade de cláusula nos editais das licitações da administração estadual para a contratação de obras públicas e de serviços bancários.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os editais das licitações dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Estado de Minas Gerais para contratação de obras públicas ou de serviços bancários deverão conter, obrigatoriamente, cláusula estabelecendo a observância, pelas empresas, do critério de destinação de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido ao Fundo Estadual da Infância e do Adolescente - FIA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2006.

Irani Barbosa

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo contribuir para o fortalecimento do Fundo Estadual da Infância e da Adolescência - FIA -, por meio da inclusão obrigatória, nos editais de licitação da administração direta, indireta e fundacional do Estado para a contratação de obras públicas e serviços bancários, de cláusula estabelecendo a observância, pelas empresas, do critério de destinação ao Fundo de 1% do Imposto de Renda devido à União.

Muitas empresas, por descomprometimento ou desinformação, não destinam recursos ao FIA, por meio da renúncia fiscal. As poucas que o fizeram ajudaram a viabilizar, em Minas Gerais, o desenvolvimento de projetos como os Centros Solidários de Educação Infantil, que preparam crianças até seis anos para a vida escolar, as ações governamentais de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual e um hospital especializado no tratamento do câncer em crianças e adolescentes.

Em 2005, o Fundo arrecadou, por meio desse instrumento, R\$10.000.000,00. Realmente, é uma cifra expressiva, mas pequena diante do potencial de arrecadação. Corresponde a apenas 10% dos R\$100.000.000,00 que poderiam ser encaminhados ao FIA pelas empresas mineiras, mas que foram integralmente destinados ao Tesouro Nacional.

Importa explicar que a destinação de recursos ao FIA não representa despesa nova para as empresas. Trata-se apenas do direcionamento de uma parcela do Imposto de Renda devido à promoção social de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Essa é uma atitude que se enquadra no conceito de responsabilidade empresarial, que, quando explorada pela publicidade, traz vantagens para as empresas, num momento em que aspectos subjetivos influem nos hábitos de consumo.

Solicito aos ilustres pares que chancelem com seu voto este projeto de lei e que trabalhem, resguardados os prazos regimentais, para uma rápida tramitação da matéria, haja vista sua incontestável importância.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 6.823/2006, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Paraopeba pelo transcurso do 95º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.824/2006, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Barbacena pelo transcurso do 215º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 6.825/2006, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nepomuceno pelo transcurso do 95º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.826/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de D. Luciano Mendes de Almeida, Arcebispo de Mariana, ocorrido em 27/8/2006. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.827/2006, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Câmara Municipal de Belo Horizonte

pela homenagem prestada à memória de Raimundo Cândido por ocasião de seu centenário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.828/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que pleiteia seja solicitado ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão que notifique o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - a fim de que proceda à reclassificação das águas minerais no Estado, nos termos do Código das Águas.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento e Mauri Torres, da Comissão de Política Agropecuária e da Comissão Especial sobre Governança Ambiental.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para a 3ª Parte da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.341/2006, da Deputada Elbe Brandão, ao Projeto de Lei nº 38/2003, do Deputado Leonardo Moreira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2006.

Deputado Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 6.828/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Política Agropecuária - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 23/8/2006, do Requerimento nº 6.802/2006, da Deputada Vanessa Lucas; e pela Comissão Especial sobre Governança Ambiental - informando a conclusão do seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

#### RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE GOVERNANÇA AMBIENTAL

“Não há boa governança sem bom governo. E não há nenhum bom governo sem o engajamento crítico da sociedade e da cidadania.”(Governador Aécio Neves, citado pelo Secretário de Estado José Carlos Carvalho).

#### Sumário

##### I - Introdução

##### 1 - Criação

##### 1.1 - Objetivos

##### 1.2 - Metodologia

##### 1.3 - Composição

##### 1.4 - Prazo de funcionamento

##### 2 - Antecedentes

##### 3 - Trabalhos realizados

##### II - Desenvolvimento

##### Conceitos Extraídos

##### III - Conclusões

##### IV - Recomendações



- a) Ações básicas de continuidade aos trabalhos da Comissão Especial
- b) Planejamento com foco em aspectos ambientais
- c) Modelo institucional do Sisema
- d) Licenciamento ambiental ou regularização ambiental
- e) Instrumentos de gestão
- f) Copam/Participação social
- g) Legislação
- h) Incentivos/financiamentos
- i) Educação ambiental, ciência e tecnologia
- j) Participação do Ministério Público
- k) Diplomacia

## ANEXOS

### Anexos I - Resumo das Palestras Proferidas

- 1 - Governança e governabilidade
- 2 - Gestão ambiental pública - planejamento e aplicação
- 3 - Diagnóstico da biodiversidade em Minas Gerais
- 4 - O processo de licenciamento e de regularização ambiental
- 5 - Pacto federativo e a gestão ambiental
- 6 - Instrumentos de gestão ambiental
- 7 - Passivo ambiental
- 8 - Conhecimento, pesquisa tecnológica e suas possibilidades na gestão ambiental
- 9 - Planos, prioridades e parcerias para recomposição ambiental de Minas Gerais

### Anexo II - Relação de Participantes das Reuniões Ordinárias

### Anexo III - Documentos Recebidos

### Anexo IV - Requerimentos Aprovados

#### I - Introdução

##### 1 - Criação

A Comissão Especial sobre Governança Ambiental foi criada em decorrência de requerimento do Deputado Paulo Piau, aprovado em Plenário no dia 5/4/2006.

Sua instalação foi efetivada no dia 19 do mesmo mês.

##### 1.1 - Objetivos

Estudar as medidas necessárias e propor novos paradigmas para a aplicação da Política Estadual de Meio Ambiente, de forma a ajustá-la ao desenvolvimento sustentável do setor produtivo de Minas Gerais e a ampliar a participação da sociedade na gestão ambiental.

##### 1.2 - Metodologia

A partir dos objetivos enunciados e das discussões ocorridas durante o período de preparação dos trabalhos da Comissão Especial, foi adotada uma metodologia que pretendeu estabelecer uma abordagem sistemática sobre o tema governança ambiental.

Inicialmente, foram discutidos o conceito de governança ambiental e o modelo de governança adotado em Minas Gerais, incluindo a abertura de

espaço para que o Copam, descentralizado por meio de lei que permitiu a criação de unidades regionais colegiadas, expusesse suas demandas e dificuldades.

Vencida essa etapa inicial, a Comissão procurou conhecer alguns modelos de gestão e de governança que vêm sendo adotados em outros Estados e Municípios. Essa discussão suscitou outro subtema: o pacto federativo e a necessidade de descentralização das decisões sobre estratégias de gestão ambiental. Além da discussão desses subtemas, a Comissão viu a necessidade de inteirar-se acerca do estágio atual do conhecimento sobre a biodiversidade no Estado, com a finalidade de embasar recomendações sobre a gestão ambiental. Para complementar seus estudos, a Comissão se debruçou ainda sobre outros temas de importância, como o licenciamento ambiental, a gestão dos passivos ambientais e as participações da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e do financiamento como ferramentas da governança ambiental.

Com a discussão desse conteúdo e a participação de convidados que representaram os segmentos da sociedade envolvidos com a questão ambiental, a Comissão pretendeu proporcionar condições para iniciar a construção de um pacto pela revitalização ambiental do Estado. Assim, procuramos, nos capítulos Conclusões e Recomendações, à guisa de contribuição, sintetizar diretrizes para a elaboração de um pacto social pela gestão ambiental descentralizada e participativa, a partir da captação e da catalisação das demandas comuns dos setores produtivos da indústria, da agricultura, dos trabalhadores rurais, de representantes de entidades da sociedade, de representantes dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema - e outros órgãos do Executivo mineiro, entre os quais o Ministério Público Estadual.

### 1.3 - Composição

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Paulo Piau - PPS (Presidente)	Marlos Fernandes - PPS
Carlos Gomes - PT (Vice-Presidente)	Adelmo Carneiro Leão - PT
Doutor Ronaldo - PDT (relator)	Sargento Rodrigues - PDT
Adalclever Lopes - PMDB	Leonardo Quintão - PMDB
Zé Maia - PSDB	Arlen Santiago - PTB

### 1.4 - Prazo de funcionamento

O requerimento de constituição da Comissão Especial foi aprovado em 5/4/2006 e publicado no "Diário do Legislativo" em 7/4/2006.

A indicação dos membros efetivos e suplentes da Comissão foi concluída no dia 18/4/2006 e publicada no "Diário do Legislativo" em 19/4/2006, data a partir da qual se dá a contagem do prazo regimental de funcionamento de 60 dias. O término desse prazo inicial, consideradas as disposições do Regimento Interno, ocorreria em 19/6/2006; entretanto, a requerimento do Deputado Paulo Piau, Presidente da Comissão, o prazo de funcionamento foi prorrogado por 30 dias, o que determinou a data limite de 1º/8/2006 para o encerramento definitivo dos trabalhos, caso o recesso parlamentar ocorresse no período estabelecido pela Constituição do Estado.

## 2 - Antecedentes

O Legislativo mineiro utiliza tradicionalmente diversas ferramentas auxiliares para exercer suas funções de poder. Quando os parlamentares se defrontam com situações que envolvem amplos setores da sociedade ou com temas delicados que demandam debate, negociação e confronto de interesses, as ferramentas mais utilizadas são os eventos institucionais e as comissões especiais para proceder a estudo sobre matéria determinada.

A Assembléia promove vários tipos de eventos institucionais; em escala crescente de complexidade e porte, há o ciclo de debates (com a duração de uma manhã ou tarde), o fórum técnico (com a duração de até dois dias e preparação prévia de teses) e o seminário legislativo (com a duração de três dias, preparação de teses e, em geral, reuniões públicas no interior do Estado). Em todos os eventos o poder público e a sociedade, representados por órgãos do Executivo, federações de classes, sindicatos, associações, organizações não governamentais, cooperativas, entre outros, são convidados a participar. Na fase inicial de planejamento são estabelecidos o tipo de evento, seu regulamento, os temas a serem abordados, os debatedores e a formação de grupos de trabalho, quando for o caso, para preparação das teses a serem discutidas e aprovadas ao final do evento. Quando os assuntos exigem a interiorização dos debates, reuniões regionais são realizadas nas cidades-pólos do Estado, e seus resultados são trazidos, por delegados eleitos, para a plenária principal, na Assembléia Legislativa. Esses eventos têm o objetivo de coletar subsídios para o processo legislativo, orientar a formulação de políticas públicas e auxiliar no planejamento do Estado.

Por sua vez as Comissões Especiais são utilizadas quando há necessidade de aprofundamento, investigação de fatos ou de formulação de proposições relativas a temas de alta relevância social, econômica ou ambiental, que exigem tempo excepcional de debates para maturação política dos subsídios aportados.

A Comissão Especial, com prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30, de acordo com o Regimento Interno da Casa, foi a ferramenta escolhida para discussão do tema governança ambiental, em razão da profundidade e da amplitude necessárias à discussão dos conceitos relativos ao tema e à identificação das fragilidades do atual modelo de governança e de gestão ambiental pública em Minas Gerais. A participação do Deputado Paulo Piau em seminário promovido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg - teve seqüência em uma série de reuniões organizadas pelo gabinete do parlamentar, que culminaram em requerimento para a instalação desta Comissão.

Antes disso, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial promoveu, também a requerimento do Deputado Paulo Piau, audiência pública para ouvir e discutir a aplicação da Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade, no que se refere à fiscalização e punição de produtores rurais pelos órgãos ambientais. Nessa oportunidade, os representantes dos produtores insistiram na necessidade de serem tratados como parceiros do poder público nas questões relativas à conservação e à recuperação ambiental nas áreas rurais, uma vez que se identificam como principais interessados. Ressaltaram a urgência de se levarem informações para o homem

do campo e de se negociarem prazos e recursos especiais, sob a forma de fomento, para recomposição de degradações ambientais geradas, muitas vezes, por estímulos diretos de políticas públicas formuladas em época anterior à legislação ambiental, a exemplo do histórico programa Pró-Várzeas, que incentivou a drenagem e a utilização de típicas Áreas de Preservação Permanente para produção.

Nas ocasiões em que se ouviu o posicionamento das entidades classistas dos setores produtivos, ficou evidente a necessidade de questionar e debater com o Executivo e com as demais representações da sociedade as práticas e as políticas que vêm sendo adotadas para a gestão ambiental pública no Estado, em especial quanto a instrumentos como o Licenciamento Ambiental. O refinamento dessas discussões preliminares indicou que o problema fundamental, causador de insatisfação das partes - poder público, setor produtivo e ONGs -, relaciona-se com a proliferação de normas, quase sempre muito pouco discutidas com os setores afetados. Esse excesso de normas produziu um modelo de decisão oneroso, caracterizado pela hipertrofia dos instrumentos de comando e controle e pela cultura de fiscalização e aplicação de penalidades. Por fim, decidiu-se que o debate e o diálogo deveriam ser os principais instrumentos para o amortecimento dos antagonismos, a busca de parcerias e o estabelecimento de um novo modelo de governança ambiental mais eficiente, calcado na harmonia das relações entre as diversas forças sociais, o que deverá resultar em melhor governabilidade no uso dos recursos naturais.

Portanto, verificou-se, no decorrer dos trabalhos, que, para atingir a meta do desenvolvimento sustentável, há que se estabelecer um verdadeiro pacto social como base para a governabilidade nas questões de meio ambiente.

O requerimento que deu origem à Comissão Especial da Governança Ambiental foi embasado no resultado dessas discussões preliminares.

### 3 - Trabalhos realizados

Os trabalhos da Comissão Especial foram desenvolvidos a partir de reuniões ordinárias e extraordinárias e audiências públicas.

Com o objetivo de agilizar os trabalhos e, ao mesmo tempo, garantir boa representatividade dos setores sociais envolvidos com a questão ambiental, diversas entidades públicas, do setor produtivo e da sociedade foram convidadas para participarem dos debates e, eventualmente, proferirem palestras. As tabelas a seguir apresentam os nomes das entidades e suas siglas. A cada reunião ordinária descrita estão relacionados os profissionais que proferiram palestras e as siglas das entidades que participaram dos debates.

No anexo "Relação de Participantes das Reuniões" são apresentados os nomes das pessoas que representaram as entidades participantes.

Entidade participante	Sigla
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental de Minas Gerais	Abes - MG
Associação Comercial de Minas Gerais	ACMinas
Associação Mineira de Defesa do Ambiente	Amda
Associação Mineira de Silvicultura	AMS
Associação do Servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente	Assema
Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais	BDMG
Siderúrgica Belgo-Mineira	Belgo
Cedro e Cachoeira	Cedro e Cachoeira
Companhia de Saneamento de Minas Gerais	Copasa
Companhia Vale do Rio Doce	CVRD
Diretório Acadêmico de Biologia - PUC Minas Betim	DA Biologia PUC
Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural	Emater
Empresa Mineira de Pesquisa Agropecuária	Epamig
ERM	ERM
Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais	Faemg
Fundação Estadual do Meio Ambiente	Feam

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais	Fetaemg
Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais	Fiemg
Fundação João Pinheiro	FJP
Fertilizantes Fosfatados S.A.	Fosfértil
Comitê da Bacia do Rio Grande - Unidade de Planejamento 8	GD8
Instituto Estadual de Florestas	IEF
Instituto Mineiro de Gestão das Águas	Igam
Instituto Nacional de Reforma Agrária	Incra
Minerações Brasileiras Reunidas	MBR
Ministério Público - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente	MP-Caoma
Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais	Ocemg
Grupo Plantar	Plantar
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa	SAE Viçosa
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Seapa
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	Sede
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Semad
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural	Senar Minas
Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool no Estado de Minas Gerais	Siamig
Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais	Sindaçúcar
Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais	Sindicafé
Sindicato da Indústria Mineral no Estado de Minas Gerais	Sindiextra
Sindicato da Indústria de Ferro no Estado de Minas Gerais	Sindifer
SMC Consultoria e Assessoria Empresarial	SMC
Sociedade Mineira dos Engenheiros Florestais	Smef
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco	Supram Alto São Francisco
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha	Supram Jequitinhonha
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Leste Mineiro	Supram Leste Mineiro

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Sul de Minas	Supram Sul de Minas
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Zona da Mata	Supram Zona da Mata
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
Universidade Federal de Uberlândia	UFU
Universidade Federal de Lavras	Ufla
Valourec & Mannesmann	V&M

Entidades convidadas exclusivamente para proferir palestra	Sigla
Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo	Cetesb
Confederação Nacional da Indústria	CNI
Elabore Assessoria Estratégica em Meio Ambiente	Elabore
Golder Associates	Golder
Grupo Rede	Grupo Rede
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	Ipea - RJ
Ministério Público de Minas Gerais	MP-MG
Pontifícia Universidade Católica de Campinas	Puc Campinas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros	Sema-M. Claros
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Uberaba	Sema-Uberaba
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Bahia	Semarh-BA
Sindicato de Pequenas e Médias Empresas	Sind.Pequenas e Médias Empresas

Reuniões da Comissão nas dependências da Assembléia Legislativa:

Dia 25/4/2006 - 1ª Reunião Especial

Objetivo: eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos da Comissão.

Dia 26/4/2006 - 1ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir os conceitos de governança e governabilidade aplicados à gestão ambiental.

Palestras:

- a) "Governança e governabilidade - Fundamentos, princípios e diretrizes para a Gestão Ambiental" - Cláudio Cavalcanti - Consultor;
- b) "Alianças estratégicas intersetoriais na gestão ambiental" - Cláudio Cavalcanti - Consultor;
- c) "O modelo do sistema nacional e estadual de recursos hídricos" - Maria de Fátima Chagas Dias Coelho - Consultora;

Entidades representadas no debate: BDMG, Faemg, Feam, Fetaemg, Fiemg, Igam, Ocemg, Plantar, Seapa, Sede, Semad, Sindiextra, UFU, V&M.

Dia 3/5/2006 - 2ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir os modelos de gestão ambiental públicos, seu planejamento e aplicação.

Palestras:

- a) "O modelo de gestão ambiental do Estado de Minas Gerais" - José Cláudio Junqueira, Assessor Especial da Semad;
- b) "O modelo do Estado da Bahia" - Maria Gravina Ogata - Semarh-BA;
- c) "O conhecimento como instrumento de governança ambiental" - Profa. Magdala Alencar Teixeira;
- d) "Instrumentos de gestão e planejamento ambiental - Indicadores de eficiência de políticas públicas em meio ambiente" - José Cláudio Junqueira - Semad.

Entidades representadas no debate: Amda, AMS, BDMG, DA Biologia PUC-Betim, Faemg, Feam, Fetaemg, Igam, Ocemg, Plantar, MP-MG, MP-Caoma, Seapa, Siamig/Sindaçúcar, Sindiextra, Sindifer, Smef.

Dia 10/5/2006 - 3ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir a situação da conservação da biodiversidade em Minas Gerais.

Palestras:

- a) "Diagnóstico da biodiversidade em Minas Gerais" - Francisco M. Vasconcelos - Consultor e membro da Amda;
- b) "Convenção da diversidade biológica e biodiversidade: uso e conservação" - Eliane Sampaio dos Anjos - CNI;
- c) "Desafios da conservação da biodiversidade mineira" - Maria Dalce Ricas - Superintendente Executiva da Amda.

Entidades representadas no debate: Ams, Belgo - Grupo Arcelor, DA Biologia PUC-Betim, Emater, Faemg, Fiemg, IEF, Igam, Ocemg, Plantar, Seapa, Sede, Siamig/Sindaçúcar, Sindicafé, Sindiextra, Sindifer, Smef, Ufla.

Dia 17/5/2006 - 4ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir o processo de licenciamento ambiental e sua efetividade.

Palestras:

- a) "O processo de licenciamento e de regularização ambiental e a efetividade de sua aplicação" - Décio Michellis - Grupo Rede;
- b) "Experiências inovadoras em gestão ambiental: Sistema de licenciamento simplificado" - Silis/Cetesb - Júlio César Dornellas e Robinson Justino Teodoro;
- c) "Os desafios da gestão ambiental para pequenas e médias empresas" - José Ferreira Silva Filho - Sindicato de Pequenas e Médias Empresas - Belo Horizonte;
- d) "Os desafios da gestão ambiental na agricultura familiar" - Luci Rodrigues Espeschit - Incra-MG.

Entidades representadas no debate: ACMinas, Amda, AMS, Cedro e Cachoeira, DA Biologia PUC-Betim, Emater, Faemg, Feam, Fetaemg, Fiemg, IEF, Igam, MBR, Ocemg, Plantar, SAE de Viçosa, Seapa, Semad, Siamig/Sindaçúcar, Sindifer, V&M.

Dia 24/5/2006 - 5ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir o pacto federativo e sua influência na gestão ambiental.

Palestras:

- a) "O Município na gestão ambiental" - Cláudio Antônio de Mauro - Ex-Prefeito de Rio Claro - SP;
- b) "Relato de caso" - Paulo Ribeiro - Sema Montes Claros-MG;
- c) "Relato de caso" - Ricardo Caetano Lima - Sema Uberaba-MG.

Entidades representadas no debate: Abes-MG; Amda, AMS, CVRD, Faemg, Fetaemg, Fiemg, Igam, MBR, Ocemg, Plantar, Seapa, Sede, Semad, Siamig/Sindaçúcar, Sindifer, SMC, Smef, Ufla, V&M.

Dia 31/5/2006 - 6ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir os instrumentos de gestão ambiental, sua aplicação e eficácia.

Palestras:

a) "Análise histórica da aplicação dos instrumentos de gestão ambiental: comando e controle, instrumentos de planejamento e instrumentos econômicos de gestão" - Eduardo de Souza Martins - Elabore Assessoria Estratégica em Meio Ambiente;

b) "Instrumentos econômicos da gestão ambiental e seus usos" - Ronaldo Seroa da Mota - Ipea-RJ;

c) "Desconformidades da legislação e procedimentos na proteção do meio ambiente nas atividades agropecuárias" - Marcelo Martins Pinto - Consultor;

d) "Gestão ambiental e competitividade no mundo globalizado - Barreiras e oportunidades" - Guilherme Dias de Freitas - V&M.

Entidades representadas no debate: ACMinas, Amda, AMS, Emater, ERM, Faemg, Fetaemg, Fiemg, GD8, Ocemg, Plantar, Seapa, Semad, SMC.

Dia 7/6/2006 - 7ª Reunião Ordinária

Objetivo: conceituar passivo ambiental e discutir sua gestão.

Palestras:

a) "A gestão do passivo ambiental - experiências nacional e internacional no diagnóstico e gestão de passivos ambientais" - Alberto Coppedê - Golder Associates;

b) "Modelos de contabilidade ambiental para passivos (garantias e seguros)" - Fábio da Silva e Almeida - PUC Campinas;

c) "Competitividade e sustentabilidade na gestão do passivo ambiental" - Vitor Feitosa - Fiemg;

d) "Educação ambiental no meio rural" - Cinthya Raposo Andrade - Senar - Carlos Alberto Oliveira - Faemg.

Entidades representadas no debate: Abes-MG, Amda, Cedro e Cachoeira, CVRD, Faemg, Fetaemg, Fiemg, Fosfertil, Ocemg, Plantar, Seapa, Sema, Senar Minas, Siamig, Sindiextra, SMC, UFU.

Dia 14/6/2006 - 8ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir o papel das universidades e dos centros tecnológicos na gestão ambiental.

Palestras:

a) Conhecimento, pesquisa tecnológica e suas possibilidades na gestão ambiental - Mauro Borges Lemos - Cedeplar/Face/UFMG;

b) Inovações tecnológicas para a gestão de efluentes nas atividades industriais e agrícolas - Marcos Von Sperling - Desa/EE/UFMG;

c) Inovações tecnológicas para a gestão de resíduos sólidos nas atividades industriais e agrícolas - Raphael Tobias de Vasconcellos Barros - Desa/EE/UFMG;

d) Monitoramento e informação - a importância da metrologia química e ambiental para a gestão ambiental - Ciomara Rabelo de Carvalho - Consultora.

Entidades representadas no debate: Abes-MG, BDMG, Copasa, Faemg, Fetaemg, Fiemg, IEF, Igam, Seapa, Sede, Semad.

Dia 21/6/2006 - 9ª Reunião Ordinária

Objetivo: ouvir do Copam, em Belo Horizonte, e das Suprams Sul de Minas, Leste, Zona da Mata, Jequitinhonha e Alto São Francisco sobre os problemas setoriais, entraves e passivos ambientais de cada região.

Palestras:

a) Financiamento como ferramenta de governança ambiental - Marilena Chaves - BDMG;

b) Zoneamento Econômico Ecológico - José Roberto Scolforo - Ufla.

Entidades representadas no debate: Emater, Epamig, Feam, Fetaemg, Fiemg, FJP, IEF, Igam, MP-MG, Seapa, Semad, Supram Alto São Francisco, Supram Jequitinhonha, Supram Leste Mineiro, Supram Sul de Minas, Supram Zona da Mata, Ufla.

Dia 28/6/2006 - 10ª Reunião Ordinária

Objetivo: discutir planos, prioridades e parcerias para recomposição ambiental de Minas Gerais.

Palestras:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - José Carlos Carvalho;

b) Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Marcos de Abreu e Silva;

c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Patrícia Helena Gambogi Boson;

d) Estrutura do Ministério Público do Meio Ambiente em Minas Gerais - Rodrigo Caçado Anaya Rojas - Procurador de Justiça e Caoma;

e) Atuação e visão do Ministério Público nos processos de licenciamento - Marcos Paulo de Souza Miranda - Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba;

f) A visão do Ministério Público sobre a legislação do Estado de Minas Gerais e sua aplicação - Alex Fernandes Santiago - Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio São Francisco.

Entidades representadas no debate: ACMinas, Amda, AMS, Assema, BDMG, Copasa, Faemg, Feam, Fetaemg, Fiemg, IEF, Igam, Ocemg, Plantar, Seapa, Sede, Semad, Siamig, SMC, Smef.

Reuniões realizadas em locais externos:

Dia 20/6/2006 - 1ª Reunião Extraordinária

Local externo: Montes Claros - Norte de Minas

Objetivo: ouvir da Supram Norte de Minas e das representações regionais sobre os problemas setoriais, entraves e passivos ambientais.

Dia 26/6/2006 - 2ª Reunião Extraordinária

Local externo: Uberlândia - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Objetivo: ouvir da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e das representações regionais sobre os problemas setoriais, entraves e passivos ambientais.

## II - Desenvolvimento

Os profissionais convidados a apresentar palestras, conforme relatado no item 3 - Trabalhos realizados -, do Capítulo I - Introdução -, nos trouxeram subsídios de forma muito bem estruturada. Pudemos, assim, optar por publicar extratos textuais retirados diretamente das notas taquigráficas de cada reunião. Porém, em função da alta qualidade das palestras proferidas, esses extratos geraram um volume significativo de textos que, por isso, foram tratados como anexo deste relatório. Essa prática permitiu que o corpo do relatório se apresentasse mais sucinto e denso, sem que se perdesse o valor do conteúdo das palestras e dos debates que as enriqueceram.

Vale comentar que, além dos resumos apresentados no "Anexo I - Resumo das palestras proferidas", as notas taquigráficas completas estão arquivadas como documentos da Comissão Especial sobre Governança Ambiental e podem ser consultadas por qualquer cidadão.

### Conceitos extraídos

A busca de um modelo de governança ambiental de base democrática, adequado à realidade social, institucional e econômica do Estado, deve ter seus pilares em conceitos inteligíveis e aceitos pelos diversos atores envolvidos nas questões ambientais. Os conceitos a seguir foram coletados e elaborados a partir das palestras e discussões que ocorreram no decorrer dos trabalhos desta Comissão Especial.

### Comando e controle:

Atividades do poder público cujo exercício se fundamenta em um tripé, que consiste em produzir normas, fiscalizar sua aplicação e punir o seu não-cumprimento.

### Gestão ambiental governamental:

Gestão do meio ambiente pelo Poder Executivo, realizada apenas pela aplicação direta dos comandos técnicos e administrativos da legislação ambiental, sem a participação e a responsabilização da coletividade, vale dizer, sem a adição de mecanismos informais aos formais de gestão.

### Governança ambiental:

Segundo Rusenou, citado na carta da Fiemg: "Governança não é o mesmo que governo. Governo sugere sustentar uma autoridade formal pelo poder de polícia, que garante a implementação das políticas devidamente instituídas. Governança refere-se às atividades apoiadas em objetivos comuns, que podem não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas. E não dependem necessariamente do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências. Em outras palavras, governança é um fenômeno mais amplo do que governo, abrange as instituições governamentais, mas implica também mecanismos informais de caráter não-governamental, que fazem com que as pessoas e as organizações, dentro de sua área de atuação, tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às demandas comuns a todos. A governança abrange atores governamentais e não-governamentais que concordam intersubjetivamente, e a cooperação, em nome de seus interesses compartilhados, justifica a aceitação de princípios, normas, regras e procedimentos".

De forma mais sintética, a governança ambiental pode ser entendida como um conjunto de regras, processos e comportamentos que determina a forma pela qual os agentes, tanto do Estado quanto da sociedade civil organizada, exercem seus deveres e poderes na condução de políticas ambientais previamente acordadas.

### Governabilidade:

Qualidade do que é governável e do que é controlável.



Dimensões da governança ambiental:

Legislativa - exercida pelo Poder Legislativo e pelos colegiados plurissetoriais que atuam no estabelecimento de agendas, na proposição e tomada de decisões e na elaboração e fiscalização das políticas adotadas.

Executiva - exercida pelo poder público e pelas lideranças políticas, setoriais e científicas, de forma a conferir dinâmica aos processos de negociação e promover ações articuladas entre os diversos atores.

Judiciária - exercida pelo Poder Judiciário, com a participação e fiscalização do Ministério Público e das entidades civis organizadas, em geral, no nível local, para garantir a aplicação da legislação e das políticas públicas formuladas, estabelecer as relações entre as normas gerais e as locais, solucionar divergências, assegurar confiança e garantir procedimentos justos para as partes.

Financeira - exercida por lideranças políticas e setoriais com o objetivo de buscar o envolvimento e a cooperação de entidades financeiras e o estabelecimento de incentivos para investimento em esforços que tragam benefícios ambientais.

Informativa - exercida por lideranças governamentais e da sociedade civil, para criar e disseminar conhecimento e ciência, de forma a subsidiar decisões normativas, executivas e de investimentos que possam contribuir para o desenvolvimento de uma cultura ambiental.

É importante ressaltar que as dimensões da governança ambiental são interativas.

Passivo ambiental:

De acordo com o enfoque técnico, passivo ambiental pode ser conceituado como danos ambientais que devem ser sanados pelos empreendedores (públicos ou privados), por responsabilidade social com o meio ambiente; existência de áreas degradadas-contaminadas decorrentes de atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente.

Considerados os aspectos relativos à contabilidade ambiental, o mesmo conceito pode ser expresso como valor correspondente aos investimentos, às multas ou às indenizações necessários para reparar os danos cometidos contra o meio ambiente.

De acordo com a contabilidade ambiental, os passivos ambientais podem ser classificados como:

Passivo de adequação: valor correspondente aos custos de implantação de procedimentos e tecnologias que possibilitem a adaptação das não-conformidades de processos operacionais aos requisitos legais, aos acordos com terceiros e às políticas e diretrizes ambientais nos limites de propriedade da organização ou empresa.

Passivo de remediação: valor correspondente aos custos necessários à recuperação de áreas degradadas devido às atividades executadas no interesse da exploração do empreendimento, sejam próprias ou por meio de terceiros.

Passivo administrativo: valor correspondente aos custos referentes às multas, dívidas, ações jurídicas, taxas e impostos relativos à inobservância de requisitos legais e a sentenças nos autos de ações judiciais das partes afetadas.

Os passivos ambientais podem ser gerados a partir das seguintes fontes operacionais:

Operações normais: aplicação de boas técnicas na exploração de um empreendimento.

Operações anormais: aplicação de técnicas não apropriadas ao empreendimento ou em desacordo com o processo ou sem o cumprimento deliberado de dispositivos legais.

Acidentes operacionais: falhas operacionais não intencionais que podem ocorrer em qualquer empreendimento.

Características desejáveis de uma regra geral

Regra geral será entendida aqui como a norma exarada pela União, relativa a matérias sobre as quais a Constituição Federal preconiza competência legislativa concorrente.

Consideramos desejável que uma regra geral tenha as seguintes características: definição de conceitos; determinação de diretrizes; estabelecimento de mecanismos organizacionais para planejamento, acompanhamento, financiamento e execução das políticas públicas relativas à matéria, com especial atenção para o aspecto de construção participativa das metas, normatizações e acompanhamento da implementação dessas políticas; determinação de penalidades e instâncias de recursos administrativos; estabelecimento de instância consultiva técnico-científica para analisar e questionar pelos meios judiciais a legalidade de normas regionais e locais; estabelecimento de incentivos e de premiações; adoção de parâmetros técnicos flexíveis, que não se expressem na forma de valor unitário, mas na forma de intervalos aceitáveis, permitindo que as subordinadas atendam às especificidades regionais ou locais.

Política pública:

Ação governamental que intervém na esfera econômica para cumprir preceitos constitucionais ou para tentar corrigir falhas de mercado que os agentes econômicos não conseguem corrigir atuando livremente ou isoladamente, com o objetivo de melhorar a eficiência econômica.

Instrumentos de política pública:

Mecanismos utilizados para atingir os objetivos de uma determinada política pública estabelecida por interesse do Estado. Podem ser de comando e controle ou econômicos.

Instrumentos de comando e controle: são instrumentos de políticas públicas que, por meio de normas, fixam parâmetros técnicos para as atividades econômicas e determinam penalidades para as desconformidades.

Instrumentos econômicos: são instrumentos de políticas públicas que atuam diretamente nos custos de produção e consumo dos agentes econômicos. São, portanto, instrumentos fortemente associados à política a que se vinculam. Seus resultados devem ser avaliados pela comparação com os resultados de outro instrumento alternativo já em uso. O melhor instrumento econômico é aquele que atinge os objetivos da política pública à qual atende com a menor relação custo/benefício social, isto é, com melhor eficiência econômica e menor impacto distributivo do custo ou dano ambiental causado.

Exemplos de instrumentos econômicos:

Incentivos e taxas

Oferece vantagens para redução das externalidades<sup>1</sup> negativas, de forma a estimular a mudança de comportamento.

Pagamento pelo uso e espaço do ganha-ganha

Vantagem econômica, reconhecida pelo setor produtivo, que ocorre quando o investimento para a redução de determinada externalidade (como a racionalização do consumo energético ou de matéria-prima, ou a reciclagem de um resíduo) levam à redução dos custos operacionais.

Pagamento pela reparação do dano ou poluição

Exigência de que empresas ou organizações desembolsem quantias monetárias para compensar danos que cometeram em relação ao meio ambiente. Esse instrumento remete à necessidade de valorar entes naturais e encontra limitações do conhecimento humano para garantir a restauração ou reconstrução da natureza.

Mercado de "contribuições para redução de externalidades"

Criação de mercado de cotas relativas a créditos obtidos a partir da superação de metas ambientais mensuradas por determinada quantidade de fator que se deseja controlar.

Exemplo mundial: institucionalização do comércio de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Exemplo local: lei do Ecocrédito do Município de Montes Claros, que confere créditos públicos relativos a cada hectare de área de interesse ambiental estratégico protegida.

### III - Conclusões

A partir das contribuições recebidas pela Comissão, durante as 12 reuniões realizadas com convidados, e considerados os objetivos que esta Comissão se propôs atingir, o relator pôde sintetizar conceitos, analisar aspectos da atual política ambiental do Estado e compará-los com experiências realizadas por outros entes federativos relacionadas à gestão ambiental descentralizada e participativa, bem como, no capítulo Recomendações, propor diretrizes para a formulação de um pacto ambiental para o Estado de Minas Gerais.

A crescente complexidade da sociedade mineira, hoje em busca de maior sintonia com o processo de globalização, leva os poderes públicos e setores produtivos a desafios continuados. Minas Gerais segue diversas rotas de desenvolvimento: a da indústria, a do negócio agrícola, a da agricultura familiar e, a partir do advento da Constituição de 1988, a da organização política e social e da reestruturação da administração pública.

O setor industrial mineiro, nos últimos três anos, impulsionado por uma gestão moderna e eficaz na administração pública e pelas boas condições dos mercados internacionais, retomou um ritmo firme de expansão. No momento em que a capacidade instalada foi plenamente utilizada, a expansão da produção atrairá significativos investimentos em novos projetos e na reengenharia dos empreendimentos existentes. As demandas atuais do setor industrial por recursos naturais, acrescidas das demandas futuras, que podem ser elevadas, caso se acelere a dinâmica econômica em direção a um ciclo de desenvolvimento, inspiram cuidados quanto às questões do controle e da gestão ambiental. Ante o risco de mais pressão sobre os recursos naturais, as organizações da sociedade, com base em preceitos constitucionais, exigem a presença e a ação do poder público para gerir essa demanda. O Estado, por sua vez, utiliza sobretudo, se não exclusivamente, os tradicionais mecanismos de comando e controle, em razão de uma cultura arraigada e do arcabouço legal disponível. Na outra vertente, os setores produtivos se dizem tolhidos em seu empreendedorismo por causa da lentidão burocrática e dos ônus financeiros excessivos impostos à concessão de licenças ambientais e se queixam por isso. Para uma parcela do empresariado, esses fatores inibem ações espontâneas de regularização ambiental dos empreendimentos. Outra parcela os percebe como desestímulo a iniciativas e a investimentos produtivos no Estado.

No setor agrícola, após um surto de crescimento acelerado da produção, que chamou a atenção da sociedade brasileira para a importância e o potencial econômico da agricultura, o produtor vem enfrentando dificuldades climáticas, creditícias, queda de renda por causa da desvalorização cambial. Vem, também, sendo submetido a uma pressão cada vez maior para a regularização ambiental, que implica custos adicionais. Esse coquetel tem levado o setor rural a se mobilizar, e seus representantes estão preocupados com a sustentação econômica das suas atividades produtivas.

Os dirigentes públicos mineiros, embalados por redefinições conceituais relativas ao meio ambiente e pela demanda de serviços, têm buscado a reestruturação do Sisema, a partir de dois grandes movimentos. O primeiro, a integração de processos nos três órgãos seccionais de apoio à Secretaria de Estado de Meio Ambiente. O objetivo dessa integração é conferir agilidade e transparência às ações do sistema de gestão atual. Com a mesma finalidade está sendo construído e ajustado o Sistema Integrado de Informações Ambientais - Siam -, que permitirá o acesso a informações, o atendimento a solicitações, propiciando respostas rápidas, via internet.

O segundo movimento se traduz no aprimoramento da gestão ambiental participativa. Exemplo disso é a iniciativa que deu origem, com o apoio do Parlamento mineiro, à descentralização do Copam, para conferir a instâncias regionais competência para atuar no licenciamento ambiental. A análise e a aprovação do licenciamento de empreendimentos de classe 1 a 4 foram delegadas às Unidades Regionais Colegiadas - URCs -, enquanto os de classe 5 e 6, independentemente de sua localização geográfica, ficaram restritos à análise do Copam central, em Belo Horizonte, onde naturalmente também se licenciam as demais classes de empreendimentos, quando localizados na região Central. A junção desses esforços, comandada pela Semad, configura uma mudança importante no cenário institucional de meio ambiente no Estado e um aceno positivo para a adoção de novos paradigmas de gestão ambiental, que registramos como um significativo e pioneiro avanço na direção da governança ambiental.

Ainda sobre o Sisema, vale comentar que são inúmeras as dificuldades e é de consecução complexa a implementação de mudanças no "modus

operandi” de uma estrutura que aglutinou órgãos habituados à autonomia, com funções que, nas respectivas origens, por vezes, tinham focos bem-definidos e muito distintos da vertente ambiental, entre outras características. Como exemplo desse problema, salta aos olhos a dificuldade inicial do IEF em se identificar como órgão do Sisema, pela sua origem como serviço florestal, ou seja, primordialmente fomentador de uma atividade econômica. A Feam, por sua vez, criada no mesmo ano da promulgação da nova Constituição Federal, estruturou-se como órgão de apoio às atividades ambientais e com ênfase em ciência e tecnologia, mas apenas em 2006 recebeu plenos poderes de polícia administrativa. O Igam, sucessor do Departamento de Recursos Hídricos - DRH -, passou por um período crítico, mesmo depois de remodelado, para se adaptar às novas funções a ele impostas pela legislação estadual de recursos hídricos que, de longe, supera as demais agendas ambientais, sob responsabilidade do IEF e da Feam, em fatores que conduzem à governança ambiental.

Seguindo o pioneirismo de entidades mineiras, a luta das organizações da sociedade voltadas para as questões do meio ambiente também evoluiu no restante do País, em especial a partir da conferência internacional sobre meio ambiente promovida pelas Nações Unidas em Estocolmo, em 1972, e das demais, em especial a Eco 92 no Rio de Janeiro. Com uma velocidade crescente, essas organizações perceberam que poderiam de fato participar, de forma cidadã, nos processos de tomada de decisão, atuar na fiscalização ambiental como parceiras do poder público, com o objetivo claro de transformá-lo em seu braço institucional, e tornar evidente o preceito constitucional de que um meio ambiente saudável é direito de todos.

Também no âmbito do poder público, a partir da Constituição de 1988, cresce em importância e se especializa em meio ambiente mais um importante ator: o Ministério Público Estadual - MP. Sua atuação na defesa da legislação ambiental tem merecido destaque e amplo apoio da sociedade, mas também suscitado questionamentos. Em parceria com setores do Poder Executivo, por meio de formação de forças-tarefas, é responsável por verdadeiras devassas ambientais realizadas estritamente dentro dos marcos da legalidade, na maior parte das vezes com efeitos positivos; entretanto, a utilização, segundo alguns, exagerada dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC -, tem acentuado o caráter negativo do modelo de comando e controle, especialmente quando avocam o licenciamento ambiental e, até mesmo, patrocinam ações de natureza tipicamente executivas, o que desvirtua o papel constitucional, que aplaudimos, dessa importante instituição.

O esgotamento do uso puro e simples das ferramentas de comando e controle na gestão ambiental é evidente, a ponto de ser consensual que somente elas não bastam para a desejada harmonia entre desenvolvimento e proteção efetiva do meio ambiente.

É nesse meio complexo e dinâmico que devemos construir uma nova proposta para a sociedade. Setores produtivos, poder público e organizações não governamentais, que isoladamente são defensores de forças consideradas antagônicas, como o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente e a inclusão social, e que por hábito são colocadas em campos opostos, podem e devem buscar o entendimento. A busca desse entendimento, a nosso ver, foi o que levou a Fiemg a realizar vários eventos sobre temas ambientais e a encaminhar a esta Casa Legislativa, por meio desta Comissão Especial, um documento cujos tópicos essenciais transcrevemos a seguir: “Desde que a questão ambiental, a partir de comprovadas investigações científicas, entrou para a agenda política mundial, o Brasil, país em desenvolvimento e possuidor de uma megabiodiversidade, transformou-se, na era da modernidade, no principal cenário do Planeta para a experiência humana, calcada no binômio desenvolvimento sustentável.

Não nos parece crível que esteja presente nesta reunião e em qualquer cenário nacional alguém que possa negar a necessidade de novos investimentos no País, em particular em Minas Gerais.

Afinal, trata-se de uma nação que sofre com altas taxas de desemprego, carência de infra-estrutura e ainda é conhecedora de vários nichos de miséria crônica, haja vista o Vale do Jequitinhonha.

Da mesma forma, não se pode negar a necessidade de desenvolver-se com equilíbrio ambiental, protegendo as riquezas naturais, que, por meio de pesquisas científicas e tecnológicas, haverão de demonstrar ainda, com maior clareza, o seu grande valor para a humanidade.

Outrossim, também não podemos negar que o crescimento com degradação ambiental é fator gerador de pobreza e de agravamento da miséria.

Daí, nossa busca constante e incansável pela implementação de um desenvolvimento com sustentabilidade, no qual possa haver uma coincidência entre a melhor escolha privada e a melhor escolha socioambiental.

De acordo com o que acreditamos, a resposta está na governança ambiental, tema tão bem compreendido e conduzido por esta Casa, sob a liderança do Deputado Paulo Piau, com a instalação desta Comissão parlamentar.

Rosenau, citado em estudo do saudoso Luís Fernando Soares Assis, da Feam, juntamente com Adriano Tostes, compreende a questão da governança da seguinte forma: “Governança não é o mesmo que governo. Governo sugere sustentar uma autoridade formal pelo poder de polícia, que garante a implementação das políticas devidamente instituídas. Governança refere-se às atividades apoiadas em objetivos comuns, que podem não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas. E não depende necessariamente do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências. Em outras palavras, governança é um fenômeno mais amplo do que governo, abrange as instituições governamentais, mas implica também mecanismos informais de caráter não governamental, que fazem com que as pessoas e as organizações, dentro de sua área de atuação, tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às demandas comuns a todos”.

Assim, o sistema de governança abrange “atores governamentais e não governamentais que concordam intersubjetivamente e a cooperação, em nome de seus interesses compartilhados, justifica a aceitação de princípios, normas, regras e procedimentos”.

Desde a Conferência de Estocolmo, em 1972, as políticas públicas do Brasil e do resto do mundo pautaram-se pela aplicação sobremodo dos instrumentos de comando e controle. Entretanto, no limiar deste novo século, quando verificamos os enormes avanços nos processos de autogestão ambiental das grandes empresas, em contrapartida com o pífio resultado na regulamentação ambiental na esfera dos médios e dos pequenos empreendimentos e com a flagrante ineficácia dos instrumentos de comando e controle para conter avanços da urbanização e das atividades econômicas desordenadas em ambientes que deveriam ser protegidos, faz-se necessário um repensar coletivo. E esse repensar, sob a égide dos princípios da governança, já adotados em diversos países, sem dúvida deve ter-se sustentado na implementação do planejamento governamental.

...

Quando as lideranças dos organismos públicos da gestão ambiental afirmam e confirmam, com orgulho, que predomina nelas o ambientalista, no sentido da preservação exclusiva do meio ambiente, em seu quadro funcional e em seus consultores, justifica-se comparativamente que da mesma forma predominam economistas nas Secretarias da Fazenda. Quero crer que é um equívoco, até porque ambientalismo não é uma formação acadêmica como é a economia, nem é uma especialidade.

Na verdade, ambientalismo predominante significa a afirmação de que só há uma única visão para um problema complexo, multidisciplinar, que

é a questão da gestão ambiental.

Tal postura expressa a impossibilidade da explicitação do contraditório, da exposição das diferenças, portanto de estabelecermos compromissos democráticos e, por que não dizer, do que tentamos buscar, que é o planejamento governamental.

...

Assim, prezados senhores, não temos dúvida em relação à iniciativa da Assembléia Legislativa. Na pessoa do Deputado Paulo Piau, transmitimos os nossos maiores elogios e parabéns, pois esta Casa promoverá uma reflexão séria de todo o processo de gestão ambiental que se implementa no País.

É necessário que seja elaborada quanto antes uma agenda comum para os agentes públicos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e para os agentes públicos responsáveis pela gestão ambiental, de modo a lembrar que a transversalidade, tão propalada, é um caminho de mão dupla. Se temos de ambientalizar o desenvolvimento econômico, temos de colocar parâmetros socioeconômicos nas questões ambientais. Transversalidade tem ida e volta, e não somente ida.

...

Urge que façamos juntos, governo e sociedade, sob os princípios da governança, um planejamento governamental ou um pacto social para a gestão ambiental em Minas Gerais, como referência para a gestão ambiental no Brasil”.

Dessa forma, a compreensão dos problemas ambientais pela sociedade mineira, a necessidade de expansão econômica e a concordância geral quanto à importância da adoção efetiva do conceito de desenvolvimento sustentável têm demonstrado a urgência da construção de uma parceria harmônica entre os diversos segmentos sociais envolvidos. Esses anseios, nós os traduzimos como a necessidade de implementação de um modelo de governança ambiental que viabilizará uma governabilidade efetiva do meio ambiente no Estado.

A esse propósito, destacamos a seguir alguns trechos das palestras proferidas e das intervenções realizadas durante os trabalhos desta Comissão que reforçam a tese do entendimento em busca de um pacto pela recuperação ambiental do Estado:

“Não haverá boa governança, se, na política agrícola, por exemplo, não houver tratamento diferenciado para reserva legal em matéria de juros, de tributação, etc., porque não pode recair sobre o proprietário rural, particularmente sobre o agricultor familiar, um ônus que é de interesse de toda a comunidade” (Secretário José Carlos Carvalho-Semad).

“O zoneamento ecológico econômico (...) será fundamental para responder a outro ponto crítico da gestão ambiental não apenas mineira, mas também brasileira, de maneira geral, quando é introduzida a possibilidade da gestão ambiental do território ao lado da clássica gestão ambiental das fontes poluidoras” (Secretário José Carlos Carvalho-Semad).

“Em primeiro lugar, há a questão da simplificação dos processos de licenciamento (...) realizamos o grande esforço de descentralização” (Secretário José Carlos Carvalho-Semad).

“Quando se toma a iniciativa de fazer uma simplificação no âmbito da gestão do Estado que diz respeito às medidas de comando e controle da autoridade pública, há sempre uma leitura que entende simplificação como descontrole” (Secretário José Carlos Carvalho-Semad).

“Um órgão como a Secretaria de Meio Ambiente é cobrado, pela sociedade e pelo Ministério Público, para exercer um papel de comando e controle, porque a legislação puxa nesse sentido. A questão da legislação de recursos hídricos, por exemplo, está criando, intersetorialmente, mecanismos de discussão na sociedade que podem, seguramente, levar à construção de um sistema muito mais saudável” (Vitor Feitosa-Fieng).

“Já ouvi em algum lugar que todo o mundo deseja ver o meio ambiente restaurado e preservado, e que isso é um sonho. Todo sonho tem um requisito para se tornar realidade, que é acordar quem esteja sonhando para que tome atitudes concretas no objetivo de realizá-lo, torná-lo um fato. A criação e o trabalho desta Comissão Especial criam oportunidades para a efetivação desses propósitos” (Marcos de Abreu e Silva-Faemg).

“As políticas começam a ter mais significado e a independe das pessoas quando as instituições existem e funcionam. Portanto, estamos falando de instrumentos, mas quero lembrar que antes estamos falando de política e instituição” (Eduardo Souza Martins, palestrante).

“Um ponto fundamental para a discussão é o fato de estarmos submetidos, há muito tempo, não apenas na área ambiental, mas também em um campo mais amplo do ponto de vista de funcionamento das políticas, a um ciclo vicioso fundamentado no déficit de governabilidade, estabelecido e significativo, e na forma de resolvê-lo com a apropriação do Estado para formar maiorias que sempre são precárias, além de haver um comprometimento sistemático do papel público do Estado” (Eduardo Souza Martins, palestrante).

“É importante, para nós, superarmos a crença, bastante comum nos nossos dias, de que a tecnologia sempre conseguirá oferecer respostas. Isso nos traz a necessidade de tomar medidas de precaução, pois não adianta achar que tudo se resolverá. Precisamos lidar com esses limites de forma mais cuidadosa” (Eduardo Souza Martins e, palestrante).

“Os bens públicos, como os ambientais, não podem ser totalmente protegidos e produzidos pelas leis de mercado. Eles precisam de uma outra coisa próxima, que é a imposição de políticas de interesse público” (Eduardo Souza Martins, palestrante).

“Não se tem uma integração das questões ambientais nas políticas setoriais e sempre há uma polarização entre a parte empreendedora do governo e a parte ambientalista que se preocupa com os valores da sustentabilidade” (Eduardo Souza Martins, palestrante).

“Na maioria dos países desenvolvidos, quando se adota uma norma, há uma análise do contexto em que ela será aplicada, do significado econômico da sua aplicação, do tempo necessário para que possa ter efetividade (...). No Brasil, as normas não sofrem essa análise. Acontece uma crise, e imediatamente passam a valer. São mais uma resposta à crise que propriamente uma construção social (...) O Conama, que tem sido um espaço para um volume significativo de produção normativa, produz normas que não receberam uma avaliação do efeito econômico da sua aplicação. Muitas das normas que lá são definidas não terão chance de ser efetivadas e ter significado, porque não lidam com a lógica de maneira apropriada” (Eduardo Souza Martins, palestrante).

“A política pública é uma ação governamental que intervém na esfera econômica e tenta corrigir falhas do mercado” (Ronaldo Serôa Motta-Ipea, palestrante).

“Todos os países adotam instrumentos de controle e grande parte do seu arsenal legislativo de regulação ambiental. O instrumento econômico se diferenciaria do de controle pela flexibilidade na forma em que atua no custo de produção e no consumo dos agentes econômicos” (Ronaldo Serôa Motta-Ipea, palestrante).

“Por que devemos mercantilizar o meio ambiente? Porque isso gera maior eficiência e ajuda na questão da equidade” (Ronaldo Serôa Motta-Ipea, palestrante).

“É do mercado que vão derivar a regulamentação e a gestão ambiental? Quer dizer, a disputa por mercado, pela eficiência, pela competitividade, tem em seu DNA a questão do respeito ambiental? Poderíamos atribuir essa tarefa ao mercado, em detrimento do público? Acho que, na discussão que fazemos aqui, que aborda também as questões da ciência e tecnologia, estamos discutindo também a questão do público e do privado. Aí, acho que a resposta é não. Em primeiro lugar, porque todos sabemos que o mercado é imperfeito. Se raciocinarmos em uma perspectiva de territorialização, por exemplo, o mercado é o território da disputa, é o território da hegemonia da busca do lucro. Não é um espaço público e, nesse sentido, não é republicano. Mais do que isso, acho que, em um aparente paradoxo, é a luta social que “civiliza” o mercado. Para dar um exemplo, tínhamos, ao final da década de 70 e na década de 80, um elevado índice de poluição em Contagem. Quem obrigou, quem impôs um maior respeito ambiental ali foi a luta social. Da mesma forma, quando a Assembléia instituiu esta Comissão, para discutir a questão ambiental, o faz, acima de qualquer interesse individual ou de vocação particular de qualquer parlamentar, pois está ouvindo a demanda social que atualmente se faz em torno da questão do meio ambiente. Então, em um aparente paradoxo, a luta social “civiliza” o mercado, repito; e, em um paradoxo maior ainda, aumenta a eficiência produtiva” (Eduardo Nascimento-Fetaemg).

“Penso que a discussão, da qual participaremos, será muito rica e abrangerá o que foi ponderado pelo José Cláudio [Semad] e pelo Guilherme [PUC Minas]. A manifestação deles é muito importante. Não digo que buscaremos um consenso, mas um entendimento. O plenário do Copam tem essa responsabilidade” (Eduardo Nascimento-Fetaemg).

“Muitos dos estudos apresentados para a análise ambiental são frágeis” (Eduardo Nascimento-Fetaemg).

“O Copam é o poder deliberativo concedente das licenças ambientais de Minas Gerais. Ele tem esse poder e também o poder de aplicação de penalidades. Apesar de todas essas qualidades, há algum tempo vinha sofrendo muitas críticas em termos de sua centralização. Ocorrem, portanto, críticas sobre falta de sensibilidade do Copam para com problemas regionais, e até mesmo questionamento sobre a legitimidade de conselheiros com alto grau de centralização na Capital para decidir as questões do interior do Estado” (José Cláudio Junqueira-Semad).

“Partindo do pressuposto de que os colegiados - o Conama e o Copam - são instrumentos ou cenários bons para a negociação, para dirimir conflitos e para estabelecer políticas com lógica, mas, ao mesmo tempo, estão produzindo coisas absurdas, como vocês enxergam essa questão da representação?” (Patrícia Helena Gambogi Boson-Fiemg).

“A função da governança ambiental global foi muito bem definida como legislativa, executiva, judiciária, financeira e informativa. Na função legislativa temos o estabelecimento de agendas, tomada de decisão, implementação e supervisão. Na função executiva, a liderança científica, a liderança política e programática. Na função judiciária, a formalização de uma legislação internacional, o estabelecimento da relação entre as normas internacionais e de países, com o respeito às normas das nações, a solução de divergências e a assecuração da confiança, com a garantia de procedimentos justos para as partes - não deve a questão ser impositiva. Na função financeira, a busca do envolvimento e da cooperação de entidades financeiras que possam dar suporte a todo esse trabalho de implementação de uma governança que realmente atenda a todos e que seja eficaz, além do estabelecimento de incentivos para investimentos em esforços que tragam benefícios ambientais. A função informativa perpassa todas as outras funções. Está contida, especialmente, na função executiva, mas é extremamente importante até mesmo pela enorme ênfase dada pelos grupos que estudaram e trabalharam nessa agenda em criar e disseminar conhecimento” (Magdala Alencar Teixeira, palestrante).

Depois de um período correspondente a um quarto de século de aplicação e desenvolvimento da legislação ambiental brasileira, Minas Gerais acumula experiência ímpar no cenário nacional de política de meio ambiente. As leis e a estrutura institucional deste Estado têm demonstrado ser suficientes para a aplicação dos instrumentos de comando e controle na proteção do meio ambiente. Constatamos que a legislação mineira, no campo ambiental, mostra sintonia fina com as normas federais e que os órgãos seccionais de apoio à Semad têm corpo funcional altamente qualificado para o desempenho profissional, ainda que numericamente insuficiente e com remuneração extremamente baixa.

Entretanto, se o atual modelo de gestão ambiental pode ser considerado razoável, esta Comissão Especial pôde constatar, ao longo dos seus trabalhos, que o razoável não corresponde mais aos anseios dos atores envolvidos na questão ambiental, vale dizer, sem exageros, toda a sociedade mineira. Reunimos hoje condições ímpares para um salto qualitativo na aplicação de uma política ambiental em Minas Gerais. Esse salto seria aprimorar ainda mais os mecanismos de proteção ambiental por meio de ações geradas no bojo de um amplo pacto socioambiental.

As condições para atingirmos tal objetivo estão estabelecidas. A citação do Governador do Estado, lembrada aqui pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, José Carlos Carvalho, mostra bem a disposição do Executivo Estadual e a propriedade do momento: “Não há boa governança sem bom governo. E não há nenhum bom governo sem o engajamento crítico da sociedade e da cidadania”. As palestras e os debates entre representantes dos setores industrial, agrícola e ONGs também deixam claro que todos têm foco em um novo modelo de gestão ambiental, participativo e descentralizado, caracterizado por instâncias de decisão que levem em conta os princípios republicanos.

Por último, afirmamos que esta Comissão e os demais componentes do parlamento mineiro manterão abertas as portas desta Casa para o prosseguimento dos debates em torno das recomendações feitas a seguir e também para contribuir na formulação de normas que se fizerem necessárias à implementação da agenda que construímos aqui.

É com esse espírito de união na busca de um pacto socioambiental pela governança ambiental e pela governabilidade que passamos às recomendações.

#### IV - Recomendações

A partir do conteúdo assimilado nas discussões, das conclusões a que pudemos chegar e das proposições coletadas nos trabalhos desta Comissão Especial, fazemos as seguintes recomendações, reunidas em blocos:

##### a) Ações básicas de continuidade aos trabalhos da Comissão Especial

Cabem ao Poder Executivo Estadual e à sociedade civil:

criar grupo de trabalho multissetorial - GT Ambiental - para, com base nas demais recomendações deste relatório, estruturar um pacto social para a recuperação ambiental do Estado, implementar um modelo de governança ambiental, além de elaborar planos de curto, médio e longo prazos para o desenvolvimento de políticas específicas e a busca de parcerias. Esse grupo deverá ter representação paritária do setor produtivo, do poder público e de entidades da sociedade civil e ser composto por: Semad e seus órgãos seccionais - Feam, IEF, Igam -; Seapa; Sede; Fiemg; Faemg; Fetaemg; ONGs - Amda e outras duas entidades; Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; universidades.

Definir uma agenda ambiental para o Estado, subdividida em agendas regionais, a ser desenvolvida pelo GT Ambiental, considerando pelo menos os seguintes itens: licenciamento ambiental ou regularização; passivos ambientais - identificação e recuperação; recursos hídricos; prevenção da poluição, associada à produção mais limpa; mudanças climáticas-MDL; indicadores ambientais; barreiras técnicas ambientais ao comércio internacional; educação ambiental; instrumentos de gestão ambiental; áreas protegidas - reserva legal, áreas de preservação permanente - APP - e unidades de conservação; agenda 21.

Atualizar o diagnóstico ambiental de Minas Gerais, elaborado no início da década de 80 pela Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais.

Cabe à Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais: publicar, na Revista do Legislativo ou sob a forma de boletim técnico, as palestras proferidas e os resultados alcançados nesta Comissão Especial.

##### b) Planejamento com foco em aspectos ambientais

Cabem ao Poder Executivo Estadual:

Concluir o zoneamento econômico-ecológico do Estado, visando a definir diretrizes de ocupação e de uso do solo de acordo com a aptidão de cada região e com os planos de bacias hidrográficas, e a utilizar esses instrumentos para balizar o licenciamento ambiental.

Adotar consultas à sociedade como instrumento básico de planejamento ambiental, a exemplo da Conferência Municipal do Meio Ambiente realizada anualmente no Município de Uberaba, como parte do modelo de governança ambiental do Estado.

Estabelecer metas ambientais para o Estado e adaptar as políticas públicas que entrem em conflito com essas metas.

Perenizar o monitoramento periódico da cobertura vegetal florestal, com a finalidade de subsidiar ajustes na política florestal.

Cabe ao setor produtivo: exigir, nos projetos para implantação e ampliação de empreendimentos ou, quando couber, no planejamento setorial, a inclusão da variável ambiental, considerando avaliação ambiental estratégica - AAE -, avaliação ambiental integrada, avaliação de sustentabilidade, avaliação de cumulatividade de impacto e análise de risco ambiental.

##### c) Modelo institucional do Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema

Cabem ao Poder Executivo Estadual:

Fortalecer o Sisema por meio da: consolidação da integração processual nos seus órgãos; consolidação da descentralização do Copam; desenvolvimento de novos mecanismos de participação social; paulatina delegação de competências e imediata estruturação das URCs.

Fortalecer os órgãos do Sisema com: melhoria da capacidade operacional dos órgãos; capacitação dos agentes públicos e seus parceiros; adequação salarial e plano de carreira dos servidores, coerentes com a importância da função desempenhada por eles; ampliação da autonomia administrativa e operacional da Polícia Militar Ambiental.

Fortalecer o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e adotá-lo como referência para o desenvolvimento da governança ambiental nas demais agendas ambientais.

Desenvolver o atributo da transversalidade da questão ambiental em todas as pastas do Executivo Estadual por meio da criação de coordenações ambientais em cada Secretaria.

Adotar como instrumento de gestão ambiental modelos de trabalho em rede, em que o Estado, o setor produtivo e a sociedade civil, com o apoio da academia, se unam em um grupo de trabalho executivo, para solucionar problemas específicos.

Promover ações de cooperação e aproximação com a magistratura para melhorar a previsibilidade do sistema judiciário.

Efetivar o BDMG como referência em responsabilidade civil e socioambiental no Estado.

##### d) Licenciamento ambiental ou regularização ambiental

Cabem ao Poder Executivo e ao Copam:

Rever o sistema de licenciamento ambiental, de forma a abranger os seguintes tópicos: revisar o processo de licenciamento ambiental no Estado, para privilegiar o acompanhamento do processo de gestão ambiental dos empreendimentos, reduzindo as barreiras de início de operação, custos e prazos de tramitação dos processos; padronizar os ritos e procedimentos de licenciamento para renovação de licença ambiental; intensificar o uso da internet como instrumento de eficácia do processo; intensificar a adoção de procedimentos para a simplificação da abordagem de empreendimentos de baixo potencial poluidor (discussão da pertinência e necessidade das três etapas de licenciamento); adaptar procedimentos para o autolicensing, considerada a responsabilidade civil dos responsáveis pelo empreendimento; instituir, nas entidades públicas de infra-estrutura, a figura do gerente ambiental de projeto, definindo-o como responsável pelo andamento do projeto em todas as suas fases, até a aprovação final pelos órgãos competentes; elaborar termos de referência específicos para os diferentes segmentos e portes de projetos, com vistas a reduzir as incertezas do investidor e salvaguardar o licenciador; consolidar balcão único de licenciamento ambiental; garantir a aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a licença ambiental em investimentos com foco na questão ambiental (ex.: regularização de Unidades de Conservação); definir regras claras para o cálculo do valor da compensação ambiental e estabelecer a obrigatoriedade de dar publicidade à aplicação dos recursos obtidos e aos benefícios ambientais almejados; adaptar os processos de licenciamento para a área rural, com base na natureza difusa dos impactos ambientais dos empreendimentos agrícolas; considerar a certificação ambiental como diferencial positivo na concessão de licença ambiental; incentivar e apoiar, com base no funcionamento das URCs, a municipalização do licenciamento ambiental, observados critérios e normas estaduais; incentivar a criação de corpos técnicos multidisciplinares para atendimento aos consórcios de Municípios com vistas ao licenciamento ambiental; acompanhar e fiscalizar, por amostragem, os empreendimentos poluidores ou potencialmente poluidores, com firme utilização de instrumentos de comando e controle, paralelamente ao acompanhamento de parâmetros indicadores contidos nos planos de gestão ambiental.

Ao setor produtivo:

Fomentar a regularização ambiental, especialmente nos pequenos e médios empreendimentos.

e) Instrumentos de gestão

Aos Poderes Executivos Estadual e Federal:

Criar e implementar instrumentos econômicos de fomento à produção sustentada, como: desoneração dos investimentos de indústrias comprometidas com a sustentabilidade de seus produtos e processos; concessão de benefícios a empresas que incentivem a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em seus processos; oneração do custo do carvão vegetal de origem nativa para desestimular o seu consumo excessivo pelas empresas; desoneração de empreendimentos de base agrícola que utilizem técnicas de agroecologia; criação de instituição específica para incentivo a negócios na área ambiental; promover o desenvolvimento de metodologia de contabilidade patrimonial ambiental para possibilitar a correta avaliação da relação custo/benefício entre a implantação de empreendimentos ou infra-estrutura e os impactos ambientais dela oriundos. Dessa forma, poderia ser evitada a criação de normas que exijam mais que as reais possibilidades de investimento dos setores produtivos e público e causem impactos negativos adicionais decorrentes do marco regulatório.

f) Copam / Participação social

Ao Poder Executivo Estadual:

Promover a revisão da representação das partes no plenário do Copam, valorizando a participação das representações da sociedade civil, setores produtivos e ONGs em relação à representação dos agentes públicos; estimular a estruturação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, tendo como apoio as Unidades Regionais Colegiadas do Copam;

Às ONGs:

Aumentar o esforço de envolvimento dos cidadãos nos órgãos colegiados deliberativos e consultivos por meio de campanhas e trabalhos de base; legitimar as representações das entidades participantes de colegiados, preparando os seus representantes para defenderem os programas de suas instituições, em lugar de pontos de vista individuais.

Ao poder público e às entidades da sociedade civil:

Evitar em todos os fóruns a "partidarização" da questão ambiental, que sistematicamente leva à falta de confiança entre atores sociais e impede o funcionamento dos processos de governança ambiental.

g) Legislação

Aos Poderes Legislativos:

Conceituar norma geral e consolidar conceitos jurídicos indeterminados; rever os diplomas legais problemáticos e regras gerais com detalhamento técnico excessivo, como, por exemplo, o Código Florestal, quanto a áreas urbanas, reserva legal e áreas de preservação permanente na zona rural; reformular o código florestal com foco nas seguintes questões: flexibilização dos parâmetros de reserva legal e áreas de preservação permanente, condicionando o estabelecimento de normas regionais à apresentação de estudos técnicos e consulta à sociedade; privilegiar a conservação do solo quando do uso alternativo, a recarga hídrica e a proteção à biodiversidade; rever a legislação tributária, para abrir espaço para a criação de instrumentos econômicos precificados (valoração pecuniária); avaliar conflitos entre as leis ambientais, as políticas públicas e as demais normas aprovadas por conselhos e adotar a análise de consistência regulatória como procedimento sistemático das instituições que as produzem; participar da negociação para regulamentação do art. 23 da Constituição Federal, que trata da competência comum entre União, Estados e Municípios na proteção ao meio ambiente; elaborar norma estadual que determine a inclusão de parâmetros ambientais nos projetos de construção e reforma de estradas; priorizar nas normas ambientais a aplicação de penalidades que obriguem o infrator a assumir as atividades de recomposição ou de educação ambiental, em detrimento das que simplesmente estimulam multas.

h) Incentivos / financiamentos

Ao Poder Executivo Estadual:

Conceder incentivos aos proprietários rurais para conservação de áreas naturais (reserva legal, APPs e RPPNs, de acordo com o modelo do Ecocrédito da Prefeitura Municipal de Montes Claros) e premiar os que comprovadamente estiverem enquadrados nas exigências ambientais legais, com reduções e isenções de taxas ambientais; incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN - no Estado; alocar, anualmente no orçamento estadual, recursos financeiros compatíveis para a criação e implantação de unidades de conservação, de

acordo com o planejamento elaborado; incrementar os programas de apoio à reciclagem; discutir mecanismos que direcionem valores financeiros oriundos de áreas urbanas para a recomposição de recursos ambientais vitais para as populações que vivem nessas áreas; incluir nos critérios de distribuição dos recursos da Lei Robin Hood a manutenção de programas socioambientais aprovados pelo Executivo estadual; criar linha de crédito especial e simplificada para o custeio do licenciamento ambiental e cumprimento de suas condicionantes, dirigido prioritariamente à agricultura familiar, pequenos empreendedores, pequenas empresas e microempresas.

Ao Poder Executivo / MP:

Redimensionar a importância da cobrança da recomposição da reserva legal nas políticas ambientais nos casos de uso consolidado e inexistência de alternativa locacional.

i) Educação ambiental, ciência e tecnologia

Ao Poder Executivo Estadual:

Ampliar a educação ambiental, tanto no ensino formal quanto a título de extensão, com abordagem adequada a cada segmento social e faixa etária, enfatizando as práticas preventivas e o entendimento das questões ambientais, globais e locais; difundir e incentivar a adoção de programas de produção limpa pelos setores produtivos; promover capacitação ambiental prévia ao assentamento de famílias atendidas pela reforma agrária; estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do Estado, em especial para o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de exploração dos recursos naturais, com base na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei da Inovação; promover pesquisas acerca do funcionamento dos ecossistemas e da biologia das espécies com o objetivo de valorizar o patrimônio genético do Estado; promover esforços acadêmicos para o desenvolvimento de soluções técnicas, institucionais e estratégicas de desenvolvimento sustentável, em especial investir no aprimoramento da capacitação técnica dos órgãos de licenciamento.

j) Participação do Ministério Público

Ao Poder Executivo Estadual:

Rever a participação plena do Ministério Público estadual em colegiados normativos e deliberativos, em especial no Copam, já que as funções constitucionais desse órgão não condizem com a formulação de políticas públicas.

Ao Ministério Público Estadual:

Rever a utilização hipertrofiada do Termo de Ajuste de Conduta – TAC –, pelo Ministério Público, como um instrumento auxiliar de gestão e não complementar de fiscalização.

k) Diplomacia

Ao Poder Executivo Federal:

Desenvolver esforços diplomáticos para bloquear as pressões internacionais que querem impor legislações como condição para acesso a recursos financeiros externos, garantindo a soberania dos Estados, pautada na realidade socioambiental.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2006.

Paulo Piau, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Carlos Gomes.

## **ANEXOS**

### Anexo I

#### Resumo das Palestras Proferidas

Os textos a seguir foram compostos de trechos das falas dos palestrantes e debatedores que contribuíram com esta Comissão. A seleção dos trechos foi feita a partir das notas taquigráficas, sem revisão dos autores. As notas taquigráficas completas encontram-se à disposição dos interessados nos arquivos desta Casa Legislativa.

Os subtítulos deste capítulo não seguem rigorosamente a estrutura cronológica das reuniões, tendo sido admitida a realocação do resumo de algumas palestras para adequação dos temas.

#### 1 - Governança e governabilidade

Fundamentos, Princípios e Diretrizes para a Gestão Ambiental e Alianças Estratégicas Intersetoriais na Gestão Ambiental

(Cláudio Brandão Cavalcanti, Consultor)

Inicialmente, falarei sobre governança e governabilidade, assunto desta reunião. Em seguida, tratarei especificamente do tema da minha apresentação. Como deve acontecer com todos que iniciam uma palestra para tratar de um tema que não tem definição unânime ou consenso de definição, a primeira coisa que faço é recorrer ao Aurélio ou ao Quicé. A definição de "governança" encontrada é: "o ato de governar, a função administrativa do Estado nos seus três Poderes, com a finalidade de atender o interesse público". Igualmente, se recorrermos ao Aurélio para encontrar a definição de "ambiental", teremos o seguinte: "é a fonte dos recursos de sustentação da vida humana e de desenvolvimento humano".

Na Constituição Federal, encontraremos, no art. 225: "Meio ambiente é um bem de uso comum, e sua preservação é dever do poder público e



da coletividade". E no art. 23, verificaremos que é competência comum, ou seja, da União, dos Estados e dos Municípios, proteger o meio ambiente, a fauna e a flora e combater a poluição.

Uma união desses três conceitos sobre governança ambiental levaria qualquer um à conclusão de que é o mesmo que gestão ambiental pelo governo. Porém, veremos que governança ambiental distingue-se de gestão ambiental governamental, que seria a gestão do meio ambiente pelos Poderes do Estado.

Novamente recorrendo ao conceito de governabilidade, chegamos à seguinte definição: "Governabilidade é a qualidade que possui aquilo que é governável e aquilo que é controlável". Em termos populares, comando e controle resumem-se naquele modelo, com que estamos acostumados, de produzir leis, fiscalizar o seu cumprimento e penalizar o seu não-cumprimento.

O segundo motivo pelo qual esses dois conceitos se distinguem é o fato de a participação e a responsabilização da coletividade, que vimos muito discretamente como sendo, segundo nossa Constituição, também dever da coletividade, de fato não ocorrerem. Hoje em dia, o processo de administração ambiental está nas mãos do Estado. Então, a participação e a responsabilização da coletividade pela preservação do meio ambiente não estão ocorrendo de fato. Logo, governança ambiental não se assimila ao conceito de gestão ambiental governamental, ainda que possam parecer similares.

Governança ambiental é um conjunto de regras e processos que determinam a forma pela qual os agentes, tanto os do Estado quanto os da sociedade civil organizada, exercem seus deveres e poderes na execução de políticas ambientais previamente acordadas. Na verdade, é um processo mais amplo e mais abrangente que compreende, mas não está limitado a isso, a função governamental de gestão ambiental.

O primeiro elemento fundamental do sistema de governança ambiental é que o processo de tomada de decisão e desenvolvimento político deve ser "público", entre aspas, porque não significa que deva ser desenvolvido ou proposto por agentes ou entidades públicas, mas que deva ser público no sentido amplo, ou seja, representativo de toda a sociedade.

Deve haver, ainda, estrutura institucional para a implantação dessas decisões políticas. Mas não basta desenvolver as políticas e ter estrutura institucional; é preciso partir para a implantação das decisões. Um dos grandes desafios brasileiros, se comparados aos de outros países, é o fato de termos um arcabouço legal muito desenvolvido, mas com implantação bastante limitada.

Outro dado importante são as características do processo de governança ambiental. Primeiro, é preciso abertura e transparência. Segundo, um sistema de governança ambiental deve ser participativo. Destaco a diferença entre participativo e consultivo: a participação exige o equilíbrio na representação das partes no processo de tomada de decisão.

O mais difícil é a harmonia e a coerência. No caso brasileiro, o maior desafio para o poder público é harmonizar e ter coerência entre as políticas ambientais e as de desenvolvimento.

Vou falar sobre por que é tão urgente evoluirmos de um sistema de gestão ambiental governamental, regido pelo modelo de comando e controle, para um de governança ambiental com todos esses elementos e características. O primeiro motivo é a velocidade de extensão das alterações ambientais. Um outro motivo é a clara ineficácia das estruturas institucionais de governo concebidas para a gestão ambiental pelo modelo de comando e controle. O terceiro motivo é a premência de implantação e harmonização das decisões e das políticas vigentes e desejadas. A necessidade de mudança para um sistema de governança ambiental tem dominado todo o debate sobre meio ambiente mundial e chama a atenção para as alianças intersetoriais. Uma das conclusões da Rio+10 foi que deveria haver dois tipos de mecanismos institucionais para a implantação das convenções internacionais: um deles formal, por meio dos Estados membros das Nações Unidas, das convenções das partes e da internalização dessas convenções em cada um dos países; e o outro, o tipo 2, por meio das alianças intersetoriais estratégicas, basicamente, com os três grandes setores: o público, o da sociedade civil organizada não governamental e o setor produtivo empreendedor, que, por deter o poder econômico num mundo capitalista, é tratado como um terceiro setor.

Qual o contexto para o estabelecimento das alianças intersetoriais na gestão ambiental? O primeiro é que elas têm um papel de vital importância para o desenvolvimento sustentável. As alianças intersetoriais são uma ferramenta de gestão que surge como resultado de assistência de outro sistema e só têm sentido num contexto que pressupõe sistema de governança ambiental, em que há processo de tomada de decisão participativo, gestão de conflitos e gerenciamento dos conflitos de interesse.

As alianças intersetoriais advêm da evolução das formas de Estado e organização da sociedade.

Quais seriam os pré-requisitos para as alianças intersetoriais? O primeiro é o reconhecimento da legitimidade dos interesses das outras partes. Segundo, só haverá aliança intersetorial com escopo definido e resultados. Em terceiro lugar, não confundir alianças intersetoriais com ação filantrópica ou atividade paralela.

Numa aliança intersetorial tem de haver interesse comum, porque só se chega a um consenso quando cada uma das partes está disposta a renunciar a privilégios e benefícios, não os confundindo com direitos: privilégios e benefícios em favor do bem comum.

Um dos principais benefícios das alianças são os custos mais baixos no cumprimento das finalidades e deveres das partes envolvidas, particularmente em caso de conflito de interesses. Outro benefício é o aumento da credibilidade das partes junto à opinião pública e do apoio. E, obviamente, o benefício maior é a construção de capital ambiental e social para as futuras gerações.

(...)

Em nenhum momento defendi a extinção do modelo de comando e controle, muito pelo contrário, ele faz parte do processo evolutivo. O modelo de controle sempre terá o seu papel. À medida que aperfeiçoarmos o processo de comando e controle para um processo mais participativo, que realmente garanta a participação ampla e a defesa do interesse comum, corrigiremos os desvios que o processo de comando e controle pode ter ao privilegiar alguns que tenham mais acesso aos agentes de governo.

Modelo do Sistema Nacional e Estadual de Recursos Hídricos

(Maria de Fátima Chagas Dias Coelho, Consultora)

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para a gestão integrada dos recursos hídricos no Brasil. O art. 21 estabeleceu a competência da União, e o inciso XIX instituiu o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definiu critérios de outorga. (...)

Outro artigo que merece destaque é aquele que fala sobre a questão da água, bem público de domínio da União e dos Estados. A água não é mercantilizada. Não existem águas particulares, nem de domínio municipal. O próprio sistema federativo brasileiro, que é o federalismo trino, da União, dos Estados e Municípios, passa para a questão de cooperação e integração. Esses artigos têm reflexos importantes na gestão de recursos hídricos. (...)

A Constituição de Minas Gerais, nos arts. 249, 250, 251, faz referência à adoção da bacia hidrográfica como base para o gerenciamento e a classificação de recursos hídricos, e a importância de explorar os recursos hídricos sem comprometer os patrimônios natural e cultural. (...)

Outros pontos importantes são a necessidade de participação social para gestão das águas, o equilíbrio de gênero e o reconhecimento do valor econômico da água. (...)

Em 1991, o projeto da lei federal da Política Nacional de Recursos Hídricos começou a tramitar. Esta Casa teve uma participação fantástica no seminário legislativo "Águas de Minas". Trabalhamos na construção da Lei nº 11.504, de 1994, com ampla discussão nesta Casa, em que todos tivemos oportunidade de opinar e construir essa lei a várias mãos. (...)

Na década de 90, foi criado o Ministério do Meio Ambiente, e, em 1998, a Emenda à Constituição nº 19, origem das agências reguladoras e das organizações sociais OS e Oscip. Em 1997, foi promulgada a Lei Federal nº 9.433, que instituiu a política de recursos hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. (...)

São fundamentos da Lei Federal nº 9.433, refletidos nas principais legislações estaduais, pois a política não é federal, mas, sim, nacional: a água como um bem de domínio público; o reconhecimento do valor econômico da água; no caso da lei federal, a prioridade para o consumo humano e dessedentação de animais em situações de escassez; uso múltiplo das águas; a bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política e atuação do sistema de recursos hídricos; e, fundamento importantíssimo, a gestão descentralizada dos recursos hídricos, contando com a participação do poder público, dos usuários da água e das comunidades. (...)

Para a governança, são interessantes as diretrizes de ação da Lei Federal nº 9.433, cujas palavras-chaves são articulação e integração: articulação dos planejamentos setoriais; articulação das políticas públicas; integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental de uso e ocupação do solo; e integração da gestão de bacias com os sistemas estuarinos e o art. 4º da Lei Federal nº 9.433: a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum. A prática desse artigo é um grande desafio, extremamente complexo. É complexa a implementação dos comitês de bacia de rios de domínio da União, em que há rios estaduais e rios de domínio da União. É a questão do pacto federativo e do nosso federalismo trino. (...)

A Lei nº 13.199, de 1999, apresenta pequenas diferenças em relação à Lei Federal nº 9.433. Há alguns avanços. No caso da prioridade para abastecimento humano, a Lei Federal nº 9.433 a estabelece apenas na hipótese de escassez. A lei mineira, não. Ela é determinante nessa questão e destaca a manutenção de ecossistemas e a consideração dos valores social e ecológico, ou seja, é mais explícita. (...)

Com a implementação da lei, há nove anos, alcançamos o modelo sistêmico de gestão participativa, que avança em relação aos instrumentos de comando-controle e atua na gestão de conflitos. O grande desafio desse modelo é alcançar a descentralização decisória - não estamos falando em desconcentração, mas em descentralização de decisões, em simplificação administrativa. (...)

Quais são as mudanças propiciadas por esse modelo de gestão preconizado? Talvez as duas principais fontes de mudança sejam a dificuldade de administração da escassez e a necessidade da gestão de conflitos. (...)

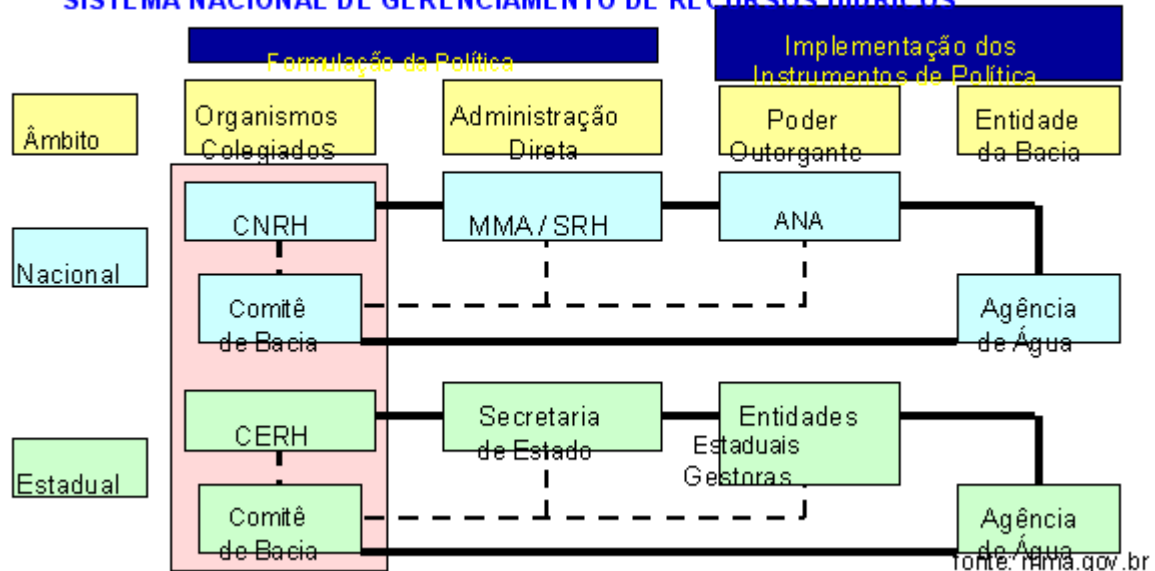
Esse modelo tenta viabilizar, então, a gestão integrada dos recursos hídricos tendo como base os conceitos de descentralização e de "subsidiariedade", ou seja, tudo deve ser resolvido nos níveis mais próximos às comunidades, que conhecem melhor os seus problemas. (...)

Outros aspectos importantes do sistema: o compartilhamento de decisões, mecanismo de participação, que convive com a permanência de algumas ações exclusivas do poder público, refletindo ainda o comando-controle, por exemplo, a outorga; a comunidade territorial das bacias hidrográficas. O modelo em questão favorece os processos de negociação social e o uso de mecanismos econômico-financeiros. As decisões deixam de ser centradas na burocracia estatal para tornar-se decisão dos colegiados. (...)

No contexto institucional, há órgãos e entidades responsáveis pela formulação da política de recursos hídricos. No caso do sistema nacional, o núcleo estratégico formulador de políticas, que se chama Singreh, é o Ministério do Meio Ambiente e a sua Secretaria de Recursos Hídricos.

A ANA e as entidades gestoras estaduais, a exemplo do Igam em Minas Gerais, são entidades implementadoras, especialmente dos instrumentos da política.

## SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS



O Conselho Nacional, os conselhos estaduais e os comitês de bacia são organismos colegiados que tratam das questões da governança, ou seja, põem em prática os processos de governança. As agências de água são entidades executivas das decisões dos comitês. Portanto, dispomos de uma engenharia institucional própria que visa pôr em prática os fundamentos, as diretrizes, enfim, um conjunto de instrumentos. (...)

O modelo de recursos hídricos permite ainda que entidades sem fins lucrativos recebam delegação do Conselho para exercerem as funções de agência de água. Em Minas Gerais, a lei prevê a existência de entidades equiparadas para exercerem a função de agências de bacia. (...)

Qual é o papel do poder público? Articular, integrar e facilitar as dinâmicas do sistema participativo, sem abrir mão de suas atribuições, de seus instrumentos de controle e supervisão. (...)

É importante a formação de pessoas para participar no Conselho Nacional e nos comitês de bacias, não no sentido de profissionalizá-las. As pessoas precisam estar preparadas, do contrário estarão legitimando certas coisas indevidamente, por não terem as informações específicas. Essa é a questão da difusão da informação central. É importante que os órgãos gestores disseminem suas informações não só com o objetivo de divulgá-las, mas de sensibilizar as pessoas, para que possa haver participação mais efetiva de todos."

(Eduardo Nascimento - Fetaemg - debatedor)

"Gostaria de falar da reafirmação de uma identidade em termos de agricultura familiar. Quero deixar bem claro que a agricultura familiar não é uma atividade filantrópica nem de assistência social. Além de ser o mais forte instrumento de geração e de distribuição de renda no campo, de emprego e de ocupação no campo e de produção que garante a segurança alimentar, é responsável, em termos de valor bruto de produção, por 40% do que é produzido no campo neste país. (...)

Na discussão da governança ambiental e da governabilidade, tem de estar muito clara a necessidade de haver o resgate do Estado brasileiro na sua capacidade de intervir e executar. O Estado brasileiro não pode ser transformado em uma simples agência, em um simples instrumento de regulação. Na minimização da desigualdade social e no exercício das garantias constitucionais do País, o Estado brasileiro e, por derivação, os governos são indispensáveis."

2 - Gestão ambiental pública - planejamento e aplicação

Modelo de gestão ambiental pública do Estado de Minas Gerais

(José Cláudio Junqueira Ribeiro, Assessor Especial da Semad, representando Shelley Carneiro, Secretário Adjunto da Semad)

"O sistema do Estado de Minas é colegiado. O Conselho Estadual de Política Ambiental completará 30 anos em abril de 2007. Temos muito orgulho do nosso modelo, porque foi o primeiro conselho de meio ambiente no País a incluir a participação da sociedade civil, que inspirou o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama -, que passou a servir de exemplo para todo o País, sendo hoje preceito constitucional que os conselhos de meio ambiente tenham a participação da sociedade civil e sejam deliberativos. (...)

É um conselho paritário. Ele começou com 17 Conselheiros e tem 34 atualmente, 17 representando entidades governamentais e 17 representando entidades não governamentais. Das governamentais, 14 são estaduais, entre as quais a Assembléia Legislativa e o Ministério Público; 2, federais, e 1, municipal. O governo estadual não tem maioria nele. Ele poderia controlar diretamente apenas 12 dos 34 votos. Ele é citado em várias teses do País, inclusive em publicação do BID, como o melhor exemplo de governança na América Latina e Caribe, exatamente pela necessidade de negociação entre as partes para a tomada de decisão. (...)

O Copam é o poder deliberativo concedente das licenças ambientais de Minas Gerais. Ele tem também o poder de aplicar penalidades. (...)

Há algum tempo vinha sofrendo muitas críticas por sua centralização, como a falta de sensibilidade do Copam para com problemas regionais, e até mesmo questionamento sobre a legitimidade de Conselheiros com alto grau de centralização na Capital para decidir as questões do interior do Estado. (...)

Além disso, existiam muitos problemas operacionais. Muitos atores regionais se queixavam de não poderem participar do Copam, por não

terem condições de se deslocar até Belo Horizonte às suas expensas, uma vez que o Conselho não paga nenhuma remuneração pela participação dos Conselheiros. (...)

[Para tratar de todas essas questões foi elaborado um projeto de descentralização do Copam.]

Uma outra questão que também se colocava era como resgatar a municipalização da gestão ambiental. Não conseguimos mais do que quatro municipalizações, uma vez que os Municípios têm grande dificuldade em assumir todo esse processo. (...)

Em Minas Gerais implantou-se, de forma pioneira, o sistema de agendas preconizado pelo Banco Mundial. A Agenda Marrom está a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente, responsável pelas atividades industriais, minerárias e de infra-estrutura; a Agenda Verde está a cargo do Instituto Estadual de Florestas, responsável pelas atividades agropecuárias, pela proteção à biodiversidade e à silvicultura. E a Agenda Azul, a gestão das águas, está a cargo do Instituto Mineiro de Gestão das Águas. (...)

Às vezes, o pessoal de fora de Minas diz: "Como pode um Conselho como o Copam ter tanta agilidade para fazer isso?" - ainda que internamente haja reclamação de morosidade. Mas é que ele trabalha por câmaras. O Copam está subdividido em câmaras paritárias. Ali estão as câmaras da Agenda Marrom - indústria, mineração e infra-estrutura; da Agenda Verde - área agrossilvopastoril e biodiversidade; e da Agenda Azul - recursos hídricos. E a Câmara de Política Ambiental é que faz a coordenação de todos os trabalhos. (...)

O licenciamento ambiental no País é complexo. É o único País que conheço que tem o licenciamento em três estágios. (...)

A licença prévia, que no início parecia um instrumento muito interessante, era para discutir a viabilidade ambiental do empreendimento. Com raríssimas exceções, quando os empreendedores entram com o processo de licenciamento, a decisão já está tomada. Portanto, a licença ambiental é apenas mais uma fase burocrática para legitimar um processo, o que tem trazido um desgaste muito grande e aumentado a morosidade desse processo. (...)

O licenciamento corretivo foi criado principalmente para os empreendimentos existentes anteriormente à lei. Mas, em mais de 90% dos casos, é empregado para empreendimentos posteriores à lei, que descumpriram a legislação em face da existência do licenciamento preventivo. (...)

Numa reunião em São Paulo, a crítica maior foi à falta de previsibilidade. É curioso quando o setor produtivo, principalmente o industrial, reclama da falta de previsibilidade. No entanto, a legislação é muito clara com relação à previsibilidade dos 180 dias. Mas o pessoal contra-argumenta, dizendo que muitas vezes, apesar de todo o processo de licenciamento ambiental, e com todo o seu desgaste, o empresário não tem a certeza de que, mesmo obtendo a licença, conseguirá fazer o empreendimento, com o advento do Ministério Público participando, questionando o próprio licenciamento ambiental. (...)

As críticas à centralização do Copam em Belo Horizonte foram determinantes para que o Secretário José Carlos Carvalho apresentasse um projeto de descentralização, primeiramente da tomada de decisão. Além de a diretriz principal do projeto ser a de buscar mais participação dos atores regionais, houve também a diretriz de mais participação do poder público municipal. Por isso, foram criadas as unidades regionais do Copam no Estado, sob um critério que considerou as próprias unidades regionais de planejamento do Estado de Minas Gerais, as regiões hidrográficas com que o Igam trabalha e a ligação das unidades com a malha viária, para compatibilizar os acessos. (...)

Em cada uma dessas regionais foi criado um conselho, quase sempre com 20 Conselheiros, seguindo o mesmo modelo do Copam, que é paritário: dez governamentais e dez não governamentais. E, dos dez governamentais, cinco são Prefeitos. Temos uma grande participação da municipalidade, e os resultados têm se mostrado muito interessantes, com o comprometimento das Prefeituras Municipais na gestão ambiental. (...) As regiões são estas, com as respectivas Sedes: Triângulo - Uberlândia; Norte de Minas - Montes Claros; Jequitinhonha - Diamantina; Leste de Minas - Valadares; Zona da Mata - Ubá; Sul de Minas - Varginha; e Alto São Francisco - Divinópolis.

O Copam Central, com sede em Belo Horizonte, ficou ainda como instância para tratar da Bacia do Paraopeba, porque a sua localização é bastante estratégica e central. Assim, não foi criado um Copam regional para a área central. Para garantir a unidade, o Copam Central é a instância superior para as demais regiões. No Estado, as sete câmaras do Copam funcionam em Belo Horizonte, e oito regionais também estão funcionando, mas o único órgão normatizador que pode deliberar sobre as normas é o Copam Central, garantindo-se uma uniformidade de procedimentos para todas as regionais. (...)

Paralelamente a isso, com as modificações no sistema autorizativo no Estado, foi deliberado que os empreendimentos fossem classificados de 1 a 6, de acordo com o impacto gerado, que seria a combinação do porte e do potencial poluidor. Hoje, o funcionamento em relação aos novos empreendimentos é o seguinte: os das classes 1 a 4 são processados nas regionais, e os das classes 5 e 6, na sede. (...)

Se não fosse feita a descentralização, o sistema já teria entrado em colapso, devido ao aumento da quantidade de processos de regularização ambiental no Estado. (...)

Os empreendimentos classificados como 1 e 2 dependem de um processo simplificado de autorização de funcionamento ambiental, necessitando apenas da declaração da Prefeitura e de uma declaração de responsabilidade civil. No caso desses empreendimentos, que são os de impacto não significativo, é aplicada a tese da responsabilidade civil, não se necessitando mais da análise do projeto. O empreendedor e seu responsável técnico assumem a responsabilidade de que estarão operando de acordo com a norma vigente, e o procedimento é quase automático. (...)

Os empreendimentos das classes 3 e 4, que são os de impacto moderado, são também processados nas regionais, com a faculdade de obter a LP e a LI, agilizando-se o processo. Os das classes 5 e 6, mais complexos, são processados na sede, onde há uma equipe mais capacitada e com maior experiência, sofrendo uma pressão menor para trabalhar, uma vez que os pequenos e médios estariam sendo processados nas unidades regionais. (...)

Apesar de todo o esforço de integração, deparamos com algumas complicações de ordem legal. São necessárias muitas autorizações para um empreendimento. Em muitos países isso tudo foi fundido em uma única autorização. Contamos com legislações federais e estaduais para cada uma dessas autorizações. Portanto, para fundirmos tudo em uma única autorização, teríamos de enfrentar um processo legal complexo em nível de Assembléia Legislativa e de Congresso Nacional. (...)

Mesmo existindo o processo de autorização de funcionamento, muitas vezes o pequeno empreendimento depende da autorização para a supressão de vegetação e da outorga para a utilização dos recursos hídricos. Terá então de enfrentar três processos, que causam problemas para o pequeno empreendedor. (...)

A Semad esforça-se para operacionalizar isso de alguma forma. Como, no momento, não é viável essa unificação, pelo menos tentaremos a

integração, para maior eficiência. As dificuldades operacionais são muitas, pois trabalhamos com três sistemas com históricos diferentes, com o Licenciamento Ambiental, com a Feam, o Copam e a Ciência e Tecnologia, com uma história e cultura muito diversa da autorização da supressão de vegetação do IEF, que tem origem na agricultura, que também é muito diversa da outorga, que se originou das Minas e Energia. Essas culturas e esses procedimentos não mudarão pela força, mas pela liderança. O processo depende de muita discussão, para que seja sedimentado.”

Modelo de gestão ambiental pública do Estado da Bahia

(Maria Gravina Ogata - Semarh-BA)

“O Estado da Bahia, assim como Minas Gerais, é um país praticamente, é do tamanho da França. Possui uma área gigantesca no semi-árido, cerca de 70%. É um enorme desafio para o desenvolvimento do Estado. Apesar de sermos a 6ª economia do País, temos um IDH pouco confortável: ocupamos o 20º lugar. No que diz respeito ao crescimento, apresentamos um percentual acima dos outros Estados brasileiros, mas enfrentamos um grande desafio para fazermos o Estado crescer e evoluir. Temos um litoral de 1.200km. O Oeste é um celeiro de grãos. No semi-árido, citamos como exemplo a grande tecnologia existente em Juazeiro. Não é por ser semi-árido, que ocupa 70% do território, que vai deixar de ter um processo econômico também importante.(...)”

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh - foi criada em dezembro e possui duas Superintendências: uma é o órgão de florestas, que fazia parte da agricultura, a SFC; e a outra foi criada, a Superintendência para o Desenvolvimento de Política Sustentável - SDPS. Há duas autarquias tradicionais: o Centro de Recursos Ambientais - CRA -, com 23 anos; e a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH -, que existe desde 1995 e agrega a Companhia de Engenharia Rural - Cerb -, que lida com os dados de águas subterrâneas. Cada órgão destes estava em uma Secretaria distinta. Era um verdadeiro inferno fazer gestão ambiental, porque um órgão estava na Agricultura, o outro, no Planejamento, e o outro, na Infra-Estrutura. Realmente não havia condição. É claro que conseguimos algo ao longo do tempo, mas cada instituição tem a cultura da própria Secretaria onde se originou. O fato de os colocar em uma mesma Secretaria melhora bastante, mas não quer dizer que se consiga uma integração efetiva, porque, afinal de contas, cada instituição tem a sua história. (...)

Em 2003, fizemos uma discussão com diversos segmentos, para verificar onde estavam os gargalos da aplicação da nossa legislação e da gestão ambiental. Fizemos mais ou menos 30 reuniões com representantes das áreas de agricultura, mineração, indústria, enfim, com as pessoas que - sabíamos - tinham condição de trazer informações importantes, que aplicavam a legislação e que podiam fazer alguma crítica. (...)

Os assuntos mais destacados foram a relevância das questões urbanas; a relação com os Municípios - um ponto fundamental -; a elevação do IDH; a relação entre a gestão compartilhada e os três níveis de governo, considerando-se a valorização do Município nesse processo; a agenda setorial - turismo e meio ambiente, indústria e meio ambiente, silvicultura e meio ambiente, enfim, a construção dessa agenda setorial com a ambiental também demonstrou ser algo fundamental para avançarmos -; a educação ambiental e o licenciamento. (...)

O licenciamento ambiental na Bahia apareceu muito nas discussões. Então, resolvemos fazer uma pesquisa na literatura internacional sobre como é o licenciamento em outros lugares. Percebemos que a grande distinção que se faz é entre fontes fixas e fontes difusas. As fontes fixas de contaminação, estas, sim, devem receber as três licenças. Mas quanto às fontes difusas, no caso, a agricultura, não tem sentido fazer licenciamento, tampouco em agronegócios e complexos turísticos. Enfim, no que for agricultura, não vemos sentido em fazer licenciamento da forma atual. Somente faz sentido quando a agricultura tem fonte fixa, o que é possível em criatórios confinados de animais ou aquíicultura, por exemplo. (...)

A Bahia hoje não é só indústria, não é só pólo petroquímico; tem agronegócios tanto em relação à silvicultura quanto em relação à produção de grãos; aquíicultura; complexos turísticos; condomínios. Então, já não dá mais para termos uma composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Cepram - com a indústria e a agricultura. Por isso estamos pensando na revisão da legislação, justamente para inserir as novas atividades econômicas que são de peso hoje no Estado. (...)

Temo-nos preocupado demais com os instrumentos de planejamento. Na área ambiental, há muitas políticas, e todas elas são de planejamento. Então, há uma forma distinta de planejar. (...)

Temos como base o Plano Estratégico de 2020, plano de Estado. Nesse contexto, já foi elaborado e concluído o Plano Estadual de Recursos Hídricos. O Plano Estadual de Meio Ambiente é uma exigência legal. Não existe essa exigência legal em nível nacional e na maioria dos Estados, mas a nossa legislação exige a elaboração desse plano. O ponto de partida foi a conferência, que, afinal de contas, foi regionalizada e recebeu informações de todo o Estado. (...)

Sobre o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE -, sempre foi pensado assim: aqui pode, ali não pode; aqui é tolerado, permitido, lá é proibido. Mas não é possível fazer isso numa área do ponto de vista regional. Se o fizermos, teremos dificuldades para a sua viabilização, porque entraremos em conflito com os Municípios, que já têm seus planos, porque também têm obrigação legal de fazer zoneamento de todo o seu território. Assim, a nossa grande discussão é o que deve ser o ZEE nesse novo contexto, esse instrumento. (...)

Do ponto de vista institucional, demos a seguinte saída: 10 Secretários conduzirão o processo, que é a Comissão Especial do ZEE. Então, realmente não é o meio ambiente que está tocando essa questão, porque já vimos que, toda vez que isso acontece, há um natimorto por todas as razões. Mas agora, com 10 Secretários, não é possível que essa questão não vá avançar. Os Secretários indicam o grupo de trabalho técnico, e, depois, isso é discutido nos Conselhos de Desenvolvimento Regional, que estão sendo implantados agora no Estado. (...)

A contextualização do ZEE é esta: um instrumento de planejamento, que tem que saber bem como conduzi-lo, porque já não é como no passado. A pressão social exige que algo seja feito, que haja um desenvolvimento mais equânime. Falamos que tal região é rica, mas, se considerarmos os seus indicadores, vemos que é muito pobre. Então, como repartir esse crescimento? (...)

E, quanto à gestão ambiental municipal, realmente somos procurados pelos Municípios, que têm interesse em fazer uma gestão articulada com o Estado. Os Municípios que procuram o Estado, normalmente, são aqueles que têm uma demanda muito pesada de crescimento, principalmente os que estão na zona litorânea e/ou na região metropolitana, na região dos agronegócios. O Estado lhes dá todo o apoio de que precisam para desenvolver um trabalho integrado. (...)

Criamos o Prêmio Bahia Ambiental, que é muito interessante. Não sei se vocês têm algo parecido aqui. São dados R\$200.000,00 em prêmios para uma empresa sustentável, idéia sustentável, atuação sustentável, Município sustentável e categoria especial de vídeos. Os valores dos prêmios são na base de R\$10.000,00, R\$15.000,00, R\$20.000,00 para cada ganhador. E especialmente as organizações, as empresas, os Municípios trazem para todos suas próprias experiências. (...)

Outra coisa muito boa é o Núcleo de Estudos Avançados de Meio Ambiente - Neama. Não só pelas próprias instalações do Neama, um

verdadeiro "campus", muitíssimo bem-instalado, muito moderno. Possui um conselho consultivo, de que Minas Gerais participa, as universidades, o público, muitos empresários. E é onde se constroem parcerias, definem-se linhas de trabalho, temas prioritários. (...)

Nossa legislação é problemática em nível nacional. Os estudos técnicos que embasam as nossas normas não são nossos. Os parâmetros são externos, de outros países. Como podemos aplicar sanções tão rigorosas baseados em normas tão vulneráveis do ponto de vista técnico? (...)

Temos dificuldades em entender o que é norma geral: é aquela que, pelo menos como está dito na Constituição, tem de ser cumprida na competência concorrente. Os Estados e Municípios - estes, por interpretação - podem legislar sobre as mesmas matérias, respeitando a norma geral. Mas a norma geral já vem tão empacotada, com parâmetros tão fechados, que praticamente não sobra espaço para o Estado legislar; às vezes, ele nem sequer consegue cumprir a tal da norma geral. Os Estados terão de se mexer muito mais do que têm-se mexido para provocar ou colocar a norma geral em seu devido lugar, porque, da forma como ela está, um país de dimensões continentais não consegue aplicá-la nem, muito menos, ser concorrente com a sua legislação. (...)

É preciso que tenhamos metodologias de contabilidade patrimonial ambiental, e os avanços ainda são pequenos. Se há um dano ambiental, como vamos saber quanto custa e em que tempo? Como vamos fazer essa contabilização? (...)

A participação reduzida da comunidade é outra dificuldade. Costumamos achar que a comunidade quer participar e alguém atrapalha, mas muitas vezes precisamos catar as pessoas pelo braço para que participem. (...)

Outra questão é a legitimidade das representações. Muitas vezes, uma pessoa leva anos trabalhando, e, ao final, as pessoas não representam um conjunto, mas a si mesmas, e nisso se passou muito tempo. Então, há que perguntar em algum momento sobre a qualidade da representação. Essa é outra questão fundamental em nossos muitos colegiados.

Ninguém ignora a pressão internacional sobre a nossa legislação, que pode ser positiva ou negativa. Estamos tratando de um tema global. Quando falamos em globalização, falamos de tudo, esquecendo-nos de que o meio ambiente é o mais global de todos os temas, e sobre essa legislação é que incidem essas pressões: *'Se não houver uma lei sobre isso ou aquilo, o País não receberá recurso financeiro para não sei o que'*. Essa é uma forma de indução, quase que de encaminhamento das questões. (...)

É preciso fazer urgentemente uma revisão dos diplomas legais problemáticos, uma verdadeira faxina. Por exemplo, um dia alguém vai ter de resolver as questões do Código Florestal em áreas urbanas. Não é possível que vamos ficar eternamente nesta situação. (...)

Outro problema é a ideologização da questão ambiental. Quando a questão se reveste de um caráter ideológico, a racionalidade vai para o espaço.

Também há a falta de confiança entre os autores."

Instrumentos de gestão e planejamento ambiental

(José Cláudio Junqueira Ribeiro - Assessor Especial da Semad)

"O Estado e a iniciativa privada têm despendido esforços e recursos para a implementação de uma política de meio ambiente; o Estado, na criação da sua estrutura administrativa e treinamento dos técnicos; e a iniciativa privada, em investir em uma capacidade técnica instalada e no sistema de controle e de gestão ambiental. (...)

O Copam, criado há 30 anos, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, a Feam, a reformulação do IEF e do Igam, o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, o Conama, os Conselhos Estaduais e os outros órgãos estaduais trouxeram ganho, mas isso é muito mais uma intuição. Então, como medir a efetividade da implementação da política de meio ambiente? (...)

O método utilizado para reduzir a subjetividade e contar com indicadores mais universais para a nossa realidade foi uma pesquisa no meio acadêmico. Foram entrevistados 50 professores universitários e vários pesquisadores que trabalham na área de meio ambiente. (...)

Foram escolhidos indicadores que obtiveram um maior grau de preferência. Foi realizado um tratamento estatístico, e obtivemos 13 indicadores considerados em sua maioria de muito importantes ou importantes. O menor índice foi de 80%. Nessa divisão, tivemos apenas um indicador para o tema "ar"; cinco para o "água"; dois para o "solo"; três para o "biodiversidade"; um para o "institucional"; e um para o "socioeconomia". (...)

O índice de desempenho de política pública de meio ambiente é a soma dos índices ar, água, solo e biodiversidade, institucional e socioeconômica. O indicador deve mostrar rapidamente para a sociedade ou para o tomador de decisão o que está acontecendo. (...)

No caso do solo, temos dois indicadores. Um é a porcentagem de população com disposição de lixo adequado, e o outro é quilo de agrotóxico por hectare de área cultivada. Da biodiversidade, temos três: uma porcentagem de área com cobertura nativa em relação à área total. A outra é porcentagem de áreas preservadas - unidades de conservação de proteção integral mais as RPPNs -, em relação à área total. A outra é porcentagem de desmatamento anual em relação à área total. O institucional é porcentagem de recursos públicos para o meio ambiente em relação ao orçamento total executado, só do Executivo. Na socioeconomia é a mortalidade infantil. (...)

No caso da biodiversidade, tivemos entre os parâmetros as unidades de conservação de proteção integral. Há uma referência internacional de que cada região deve ter pelo menos 10% da sua área como unidade de conservação integral. O Brasil tem em média 3% e Minas Gerais apenas 1,5%. (...)

Evidentemente, esses indicadores deveriam ter pesos relativos. Houve toda uma metodologia não só em vista das médias que obtidas dos 15 pesquisados, mas também do ponderado em vista do cardápio que foi oferecido. Por exemplo, no caso da água foram oferecidas 15 alternativas e escolhidas cinco. Mas institucional foram oferecidas 11 alternativas e só foi escolhida uma. Isso também foi ponderado em vista do número das alternativas. Aqui, temos o ar com o peso de 13,%; a água com 28,2%; o solo com 18,2%; a biodiversidade com 22,5%; o orçamento com 7,9% e a mortalidade infantil com 9,5%. (...)

A política pública de meio ambiente tem melhorado ao longo dos anos, ou seja, tem uma correlação com o tempo. De 1977, quando se iniciou a política pública de meio ambiente no Estado, até 2003, houve uma melhoria, mas é lenta. (...)

Como conclusões: o índice água está estagnado. Temos problemas de contaminação microbiológica, indicador que mais prejudica a avaliação; o índice biodiversidade mostra um aumento de áreas protegidas, mas saindo quase que de zero para 1,52% da área do Estado; o índice do solo evidencia que a questão do lixo teve uma melhoria rápida em 1997, depois ficou estagnada; o índice institucional mostrou redução de orçamento no período. A política pública de meio ambiente, numa análise global, perdeu importância, embora a esteja recuperando; na socioeconomia há tendência geral de regressão da mortalidade infantil; o índice do ar diz que há tendência de melhoria na Região Metropolitana, a única que é medida.”

O conhecimento como instrumento de governança ambiental

(Magdala Alencar Teixeira - Professora)

“Buscando analisar como o conhecimento pode ser usado como instrumento de governança ambiental, focalizamos governança ambiental e conhecimento como uma estratégia para o desenvolvimento sustentável. (...)

Considera-se, hoje, que temos um sistema global de governança ambiental, mas a experiência nas negociações internacionais, até então, sugere uma abordagem diferenciada do que vem acontecendo para a cooperação que resulte em desenvolvimento sustentável. (...)

A globalização encoraja o desenvolvimento de tecnologias inovadoras, incluindo a preocupação com o meio ambiente, em um ambiente de desenvolvimento sustentável. (...)

A função da governança ambiental global foi muito bem definida como legislativa, executiva, judiciária, financeira e informativa. (...)

Na função legislativa, temos o estabelecimento de agendas, tomada de decisão, implementação e supervisão. Na função executiva, liderança científica, liderança política e programática. Na função judiciária, a formalização de uma legislação internacional, o estabelecimento da relação entre as normas internacionais e de países. Na função financeira, a busca do envolvimento e da cooperação de entidades financeiras que possam dar suporte a todo esse trabalho de implementação de uma governança que realmente atenda a todos e que seja eficaz. A função informativa perpassa todas as outras funções. Está contida, especialmente, na função executiva, mas é extremamente importante até mesmo pela enorme ênfase dada pelos grupos que estudaram e trabalharam nessa agenda em criar e disseminar conhecimento. (...)

Isso não significa que tenhamos estoque de conhecimento para todas as situações. Portanto são necessários o desenvolvimento e o uso do conhecimento. (...)

Foram identificados muitos obstáculos ao sucesso da governança ambiental global, como muita superposição na distribuição de funções entre os atores de algumas funções, falhas e não-existência de atores para desenvolver certas funções essenciais. Há fragmentação, e não existe como resolver problemas em toda a cadeia. (...)

A força política diz respeito à soberania dos Estados. Quem tem mais poder político determina o que será feito no mundo, e isso afeta nossas normas internas. (...)

Também foi identificada a falta de espaço para discussão. Especialistas, indústrias e Estado devem trabalhar na busca desse tipo de espaço.

Essa postura era, inicialmente, em 1972, de contestação; em 1992, no Rio, a participação era quase mandatória; já em 2002, a postura sinalizava início de engajamento. Os países em desenvolvimento passaram a ter esse engajamento porque, nesse momento, em Joanesburgo, a questão veio a ser tratada não apenas como uma política ambiental global, mas como uma política global de desenvolvimento sustentável. Foi isso que motivou os países em desenvolvimento a aderirem à política ambiental, que antes era restritiva. Agora, não o é. Essa política permite o desenvolvimento, com soluções ambientais acompanhadas. (...)

A política global de desenvolvimento sustentável exige muito mais do conhecimento, da academia, dos institutos de pesquisa e das universidades. Ela requer que os países, para responderem à governança desse sistema global, estejam preparados por meio do domínio do conhecimento. (...)

Outro estudo diz respeito à paixão pelo meio ambiente, deixando de ser considerados aspectos de razão. A paixão pelo meio ambiente leva a movimentos que, às vezes, não ajudam, e sim tumultuam e dificultam a solução de problemas. (...)

Houve grandes avanços na ciência e muita tecnologia desenvolvida nesse modelo, mas hoje os produtos e as soluções são muito mais densas em conhecimento. Então, não dá para separar categoricamente pesquisa básica de pesquisa aplicada. Conhecimento básico é necessário, mas quem faz pesquisa hoje tem de pensar em que a pesquisa está sendo usada. (...)

Nenhum empresário abre revista científica para procurar solução de problema.

Minas Gerais teve uma experiência muito boa nessa área de trabalho quando desenvolveu o projeto Minas Ambiente. Nas áreas de tecnologia mineral, tecnologia metalúrgica e tecnologia de alimentos, as soluções foram buscadas de maneira integrada, procurando traduzir o estoque de conhecimento e colocá-lo à disposição do empresariado para a solução de problemas ambientais. (...)

As coisas acontecem mais rapidamente, e é preciso haver um modelo diferente de interação. Tais modelos têm sido muito discutidos. Já estão disponíveis, por exemplo, novos modelos para o trabalho em rede, em que a academia, o Estado e a indústria se unem para solucionar problemas. (...)

Atualmente, um instrumento que facilita a interação é a lei da inovação, que não pode ser esquecida quando se estuda a governança ambiental. A lei da inovação permite uma relação público-privada diferente da que até então era possível legalmente. A lei foi proposta por Roberto Freire, e, em seguida, o Ministério de Ciências encampou a ideia e trabalhou-a, tendo sido aprovada no ano atrasado e regulamentada no final de 2005. A lei permite uma relação diferente público-privada que tem de ser considerada pelo setor produtivo no uso do conhecimento para a solução das questões ambientais. (...)

Do ponto de vista da ciência, Minas tem competência, estrutura, organização e muitos dos melhores laboratórios do País. Do ponto de vista ambiental, conta com uma organização estadual invejável, que trabalha atualmente de maneira colegiada e permeada. Temos, portanto, as bases para fazer acontecer o uso do conhecimento e remeter os problemas ambientais à solução definitiva. O que nos falta é articulação para cumprir com eficácia todas as funções da governança ambiental. Se a desenvolvermos, Minas Gerais terá condições de promover a inovação

para as transformações necessárias e para o real desenvolvimento sustentável.”

(Vitor Feitosa - Fiemg - debatedor)

“O Estado da Bahia privilegiou o processo, ao passo que, em Minas Gerais, privilegiou-se o produto. (...)

O objetivo de uma legislação ambiental é preservar o patrimônio natural. Observamos que ela não produz esse efeito e ainda inibe a ação legal e organizada de empresas, favorecendo atividades às vezes ilegais, porque a aplicação da legislação ambiental é tão complexa e falta tanto bom senso que inibe o investimento legal e faz com que a atividade legal floresça com a destruição do patrimônio natural”.

(Eduardo Nascimento - Fetaemg - debatedor)

“Pensei em fazer uma introdução um pouco diferente, mas depois da fala do companheiro, não há como fazer isso. A questão de privilegiar o produto é uma crítica feita a mim. A Fetaemg tem assento no Copam, portanto, é evidente que não me excluo nem à entidade em relação a essa crítica. (...)

Participo da Câmara Técnica Agrosilvopastoril, que funciona uma vez por mês, das 9 horas às 12h30min. A demanda por licenciamento cresceu muito. Existem várias conseqüências, não é só o sistema e uma pretensa eficiência. Há uma demanda econômica que podemos chamar de mercado, consumidor por licenciamento e por produto. O acúmulo é muito grande. A câmara de que participamos está funcionando a todo vapor: são quase 50 processos licenciados nessas irrisórias três horas e meia. (...)

Sempre temos de ter medo de dois extremos: o extremo da ignorância e o extremo das convicções muito consolidadas. Em alguns importantes gestores do sistema de meio ambiente, essa visão de produto está consolidando-se cada vez mais, conectando-se com uma visão de pretensa eficiência. Fico constrangido em participar de uma câmara que consegue licenciar 52 processos em três horas e meia. Tenho outros motivos para não conseguir dormir em paz, mas esse é um deles. (...)

Ressalto a intervenção feita pelo José Cláudio. Como ele mesmo disse, é um antigo funcionário, mas conseguiu fazer uma exposição com um distanciamento crítico importante. Quero pontuar algumas questões. Ele foi brando quando disse que existem algumas observações em relação ao peso proporcionado ao Copam entre o setor patronal e o setor de trabalhadores. Acho que o peso é enorme, o desequilíbrio é muito grande. Lembro que uma ONG - e falo com tranquilidade porque, como cidadão, também participo de uma ONG, e não é nenhuma crítica - não é representação, é um outro papel a que a pretensa modernidade deste século dará um outro tratamento. Não pode ser mais como no início da década de 80. (...)

São 17 representantes de órgãos públicos e outros 17 representam um manto, que não é o manto de Nossa Senhora Aparecida, e os outros estão sob esse grande manto. Os outros são a sociedade civil. Será que os representantes do Estado não representam interesse do Estado? O Estado não é sem interesse, pode não ser permanente no que diz respeito à dinâmica estrutural. Temos de entender que há muito aperfeiçoamento. Como foi dito, o sistema tem de apontar para a ampliação da participação”.

3 - Diagnóstico da biodiversidade em Minas Gerais

Desafios da conservação da biodiversidade mineira

(Francisco Mourão Vasconcelos - Consultor e membro da Amda e Maria Dalce Ricas - Superintendente Executiva da Amda)

“A agropecuária teve papel importante na degradação ambiental. (...)

O avanço da fronteira agrícola no Estado contribuiu, de maneira decisiva, para a eliminação de extensos ambientes de mata atlântica, de cerrado e de mata seca. (...)

O País é considerado megadiverso, abrigando de 15% a 20% da biodiversidade do planeta: 55 mil espécies vegetais ou 22% do total do planeta; 524 mamíferos (dos quais 131 endêmicos); 1.622 aves (191 endêmicas); 468 répteis (172 endêmicos); 517 anfíbios (294 endêmicos); 3 mil espécies de peixes de água doce; e provavelmente, entre 10 a 15 milhões de invertebrados. (...)

Minas Gerais tem situação privilegiada em razão da riqueza de ambientes, determinada por uma série de fatores: relevo, geologia e formação do solo. O Estado conta com biomas de mata atlântica, cerrado e caatinga, cada um com uma série de variações. Pouco mais de 33% da vegetação do Estado é composta por vegetação nativa”. O quadro seria razoável, caso não fosse a pressão existente em determinadas tipologias vegetais, entre elas as florestais. (...)

Só a Floresta Atlântica, no Leste do Estado, ocupava cerca de 45% da superfície territorial de Minas. Restaram 12%, ou seja, a redução foi significativa. Outro aspecto importante é a fragmentação e o empobrecimento biológico dos remanescentes. Sofreram ação de extração de madeira, fogo, pastoreio, etc. (...)

Quanto às áreas protegidas, somadas as de proteção integral de Municípios, Estado e Federação, teremos 1,6% da área total do Estado, o que é bastante desalentador, pois, conforme os padrões internacionais, a proteção deveria ser de aproximadamente 10% para mantermos algo expressivo da biodiversidade. Estamos com 178 espécies animais consideradas ameaçadas de extinção, das quais 33 estão criticamente em perigo, no limiar da extinção. Há também 537 espécies de plantas ameaçadas. (...)

As prioridades mais específicas constaram de um documento encaminhado ao Governador durante o Combio.

São elas: Reforço da capacidade operacional do Estado na proteção e fiscalização florestal, tanto no âmbito do IEF, como no da Polícia Militar, especialmente quanto à questão de treinamentos e salários.

Aprimoramento do modelo de gestão ambiental estadual, por meio da implantação dos princípios de transversalidade das ações na política ambiental em todos os níveis da administração pública.



Revisão do processo de licenciamento ambiental no Estado, com o objetivo de torná-lo um instrumento efetivo de compatibilização entre o desenvolvimento das atividades produtivas e a proteção do meio ambiente natural.

Reformulação da lei florestal estadual, principalmente com relação ao art. 47, que tem permitido às empresas consumirem níveis elevados de carvão vegetal desde que paguem, em dobro, a taxa de reposição florestal.

Criação e implementação de instrumentos econômicos que estimulem a conservação ambiental, entre eles mecanismos tributários que concorram para a elevação do custo do carvão vegetal de origem nativa, para desestimular o seu consumo pelas empresas.

Aplicação do artigo da lei florestal estadual que condiciona a assinatura de termo de compromisso por parte de proprietários rurais que estejam em desacordo com seus dispositivos, como a não-conservação de reservas legais e áreas de preservação permanente, como condição para receberem assistência técnica oficial.

Criação e implementação de programa de incentivo à criação de reservas particulares do patrimônio natural no Estado.

Execução do zoneamento econômico-ecológico do Estado, visando definir diretrizes de ocupação e de uso do solo, em sintonia com as aptidões de cada uma de suas regiões, sugerindo ainda as áreas de importância para a conservação de ambientes naturais.

Alocação de recursos financeiros, no orçamento do Estado, destinados à criação e à implantação de unidades de conservação.

Efetivação do Grupo Interinstitucional para Regularização Fundiária e Identificação de Terras Devolutas com Importância Ambiental, criado pelo Governador, por meio do Decreto Estadual nº 43.799, de abril de 2004, de maneira a viabilizar maior integração entre os vários órgãos de governo nas ações relacionadas à discriminação”.

(Maria Dalce Ricas - Superintendente Executiva da Amda)

“As atividades econômicas que mais causam impactos diretos na biodiversidade do Estado: carvoejamento, agricultura, mineração, lançamento de esgotos domésticos, barragens, pólos industriais, abertura e pavimentação de rodovias, podendo essa lista ser ampliada. (...)

O objetivo do licenciamento ambiental é conciliar as atividades econômicas necessárias para o desenvolvimento com a proteção do meio ambiente natural, por meio do uso correto e responsável dos recursos naturais. Esse instrumento, porém, não cumpre mais seus objetivos. (...)

Os estudos ambientais não avaliam os impactos, no máximo listam-nos e fazem considerações quanto à forma de controlá-los ou mitigá-los. Existe uma barganha para se conceder a licença. No caso dos projetos públicos, nem barganha existe. (...)

Os pareceres técnicos relativos à atividade agropecuária são inconsistentes, fracos e insuficientes. As atividades de agropecuária são licenciadas pela Câmara Agrosilvopastoril - CAP -, que tem maioria absoluta do setor produtivo e é secretariada pelo IEF. Desde sua criação, a CAP nunca negou uma licença, nunca preencheu um auto de infração, nunca aplicou uma multa nem nunca teve notícia do cumprimento de nenhuma condicionante. (...)

A integração do licenciamento avançou pouco, e o IEF continua, de certa forma, a ser um órgão licenciador. (...)

A licença prévia é a parte mais importante do licenciamento, pois é nessa fase que se avalia se o empreendimento é ou não viável, ou seja, se a relação custo/benefício se equilibra de tal forma que o empreendimento deva ser autorizado e que os impactos ambientais possam ser devidamente mitigados. Se essa avaliação existisse realmente e fosse feita com toda a responsabilidade, essa licença poderia ser definitiva, ou seja, o empreendedor não teria que ir a nenhum outro órgão. Mas hoje, de posse da licença, se o pedido for de remoção de vegetação, o empreendedor é obrigado a ir ao IEF negociar, enfrentando praticamente uma nova fase de licenciamento ambiental. (...)

Empreendimentos ambientalmente responsáveis são tratados igualmente ou às vezes de forma pior que aqueles que não cumprem as normas. (...)

O licenciamento baseia-se no princípio da tutela da iniciativa privada pelo poder público. Porém, nas áreas em que é possível trabalhar com verificação dos resultados do licenciamento, o Estado tem que abandonar a tutela. O Estado pode ter profissionais muito competentes, mas não mais competentes do que alguns profissionais da área privada. (...)

O setor produtivo reivindica constantemente agilidade no licenciamento ambiental, o que é justo e válido. Porém, o licenciamento depende da responsabilidade do setor produtivo quanto ao estudo de propostas ambientais. A situação chegou a tal ponto que hoje temos empreendedores que simplesmente copiam EIA-RIMA. Contratam técnicos incompetentes e fazem o que podem para burlar as leis. Ou seja, não podemos imputar somente às mazelas do setor público, às mazelas do IEF e às mazelas da Feam a falta de agilidade no licenciamento. Se o setor produtivo realmente quer agilizar o processo de licenciamento, deve também encará-lo com seriedade. (...)

Então, o que fazer? Primeiro, é preciso um marco teórico. A atividade econômica depende do meio ambiente equilibrado. Esse marco teórico é importante porque pressupõe envolvimento moral, envolvimento ético e responsabilidade de todos os setores - iniciativa privada, poder público e sociedade como um todo”.

(Vitor Feitosa - Fiemg - debatedor)

“Quando falamos que o processo de licenciamento está caduco, precisamos repensar o que é o sistema de governança, realizando, ao mesmo tempo, um processo de discussão em que a sociedade reveja seus próprios conceitos. (...) Se aceitássemos rever padrões de consumo, já seria um grande esforço, porque hoje a capacidade de consumir é cada vez maior. A população dobrou, e o consumo de água aumentou seis vezes. Isso reflete claramente a nossa postura de uso de um recurso natural da sociedade. (...)

A pergunta crucial é: por que não temos um sistema de gerenciamento de recursos florestais ou da Agenda Marrom assemelhado ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos? (...)

Se você trabalha com o foco no pacto, talvez a licença prévia seja a parte menos importante e poderia até ser retirada. Sabem por quê?

Quando se fala em zoneamento econômico-ecológico, (...) e vou proceder a um licenciamento ambiental, sei que aquela área zoneada está demarcada como industrial. (...)

A falta de governança, para mim, levará à falta de governabilidade. (...)"

Convenção da Diversidade Biológica e Biodiversidade: uso e conservação

(Eliane Sampaio dos Anjos - CNI)

"A Convenção da Diversidade Biológica - CDB - é um tratado internacional, coordenado pela ONU, sobre meio ambiente. Tem como finalidade a manutenção do equilíbrio ecológico do planeta diante do desenvolvimento econômico. (...)

Os objetivos principais da CDB são:

A conservação da diversidade biológica.

O uso sustentável de seus componentes - numa comunidade do Norte do País, havia a depredação da castanha, porque ela não tinha valor econômico agregado. Assim que algumas indústrias perceberam o valor econômico dessa castanha, aquelas comunidades que antes cortavam os castanhais para substituí-los por agropecuária, começaram a plantar mais castanhas, vendê-las e conseguiam recursos para sobreviver.

A divisão justa e igualitária dos benefícios proporcionados pelo uso de recursos genéticos - há casos históricos de biopirataria. Por exemplo, há um perfume que foi muito conhecido nos anos 60, porque uma mulher famosa disse que o usava para dormir. Esse perfume veio da Região Amazônica, do pau-rosa. Só tem uma árvore a cada 8ha na Amazônia. Quem sabia que o pau-rosa possuía esse perfume inebriante era apenas aquela comunidade. Uma empresa veio, aprendeu, fez o perfume, e ninguém daquela comunidade recebeu um tostão por ter lhe passado esse conhecimento. (...)

Nessa Convenção, cada país é solicitado a desenvolver estratégias nacionais de proteção à biodiversidade e a integrar tais planos em suas metas de desenvolvimento. O Brasil, como signatário, tem uma lei, a Política Nacional de Biodiversidade, e precisa realmente implementá-la, pois é cobrado pela Conferência das Partes a estabelecer metas. (...)

São temas tratados pela CDB: diversidade biológica das ilhas (oceânicas), diversidade biológica de terras, iniciativa mundial sobre taxonomia; acesso e repartição dos benefícios; educação e conscientização pública; conhecimentos tradicionais; progresso na aplicação do Plano Estratégico da CDB; e monitoramento do progresso rumo ao objetivo de 2010 e às Metas de Desenvolvimento do Milênio. (...)

Além disso, são tratadas as avaliações do estado de conservação dos ecossistemas. Por exemplo, os remanescentes floresta de araucária equivalem hoje a 0,4% de sua área original. Ou seja, devem ser criados indicadores para avaliar o progresso logrado rumo às Metas do Milênio; a perspectiva mundial sobre a diversidade biológica; as medidas de incentivo econômicos e uso dessa biodiversidade para alimentos e nutrição. (...)

Hão que se harmonizar os resultados econômicos, os sociais e os ambientais, para que se consiga algo diferente. Existem exemplos no Brasil e no exterior de quem conseguiu harmonizar essas coisas, de quem conseguiu ganhar dinheiro protegendo o meio ambiente e fortalecendo a base da pirâmide. Em vez de concentração de renda, a economia crescerá, quando fizermos distribuição de renda. (...)

O Brasil é um país megadiverso. O que temos em mãos: um problema ou uma oportunidade? Vamos pensar na oportunidade de valorizar os conhecimentos tradicionais e os recursos naturais que temos para gerar riqueza para o País. Temos ativos da biodiversidade e conhecimento popular ainda passível de comprovação científica. (...)

Recentemente, foram lançados na França alguns produtos de água de banho, que são uma tradição da mulher nordestina. O frasco é baseado na cabaça do Nordeste utilizada para carregar água, porque fica fresquinha e mantém as suas propriedades.

O desenho dessa nova forma de fazer negócio pode ser um pouco complicado. Considera três pilares: o ambiental, o social e o econômico. No ambiental, com modelos ecológicos de produção, manejo tradicional e certificação; no social, por reconhecer o valor do conhecimento tradicional; e econômicos, com eficiência nos processos produtivos, para eliminar desperdício e poluição ambiental. (...)

São várias as lições aprendidas: é preciso simplificar a legislação com relação ao uso e à conservação da biodiversidade brasileira; há uma complexidade logística enorme e uma limitação de mão-de-obra para produção de altos volumes - é necessário respeitar o ritmo diferente entre comunidade e empresa e investir na organização das comunidades, para criar uma relação de confiança, além de estabelecer parcerias locais para capacitação, e trabalhar com o terceiro setor. Por último, devemos alinhar as políticas públicas locais, para evitar frustrações de parte a parte."

4 - O processo de licenciamento e de regularização ambiental

O processo de licenciamento e de regularização ambiental e a efetividade de sua aplicação

(Décio Michellis - Grupo Rede)

"Uma problemática da governança ambiental é que as demandas estão cada vez mais complexas, o sistema é tachado como lento, burocrático e cartorial. Há também uma transferência aos empreendedores, públicos ou privados, de conflito existente entre as políticas públicas. (...)

Com relação às críticas em relação à eficiência do licenciamento, faltam previsibilidade, transparência, acesso à informação, e há necessidade de fortalecimentos das agências e da simplificação do próprio processo, que cada vez está mais complexo. É necessário procedimentos específicos na concessão e na renovação de licenças. A prática do próprio auto-licenciamento e a participação dos atores sociais relevantes e a homogeneização de procedimentos. (...)

Às vezes, dentro do próprio órgão em suas várias regionais, há divergências em relação aos procedimentos adotados. (...)

Outras críticas em relação à eficácia: a principal demanda não é por novos instrumentos legais, novas leis, portarias, resoluções ou flexibilização da legislação existente. A prioridade é a consolidação de conceitos jurídicos indeterminados como impactos ambientais significativos. (...)

Especificamente no caso mineiro, preocupa-nos muito a questão, se não me engano, do art. 16, "b", da Lei nº 15.972, que confere autonomia aos fiscais de suspender imediatamente as atividades de empreendimento que coloquem em risco a sociedade ou o meio ambiente sem submeter a decisão a qualquer instância superior ou processo administrativo que permita a defesa do autuado. (...)

Com relação aos problemas potenciais e riscos reais e não conformidade com empreendedores, quanto maior a qualidade dos estudos ambientais, menores são os riscos e vice-versa. (...)

Quase 50% das ações mitigadoras são déficit de investimento público, e não impactos dos empreendimentos. A primeira pergunta é: "Se ocorrer aquele evento que você não deseja, isso é suficiente para inviabilizar o seu negócio?" (...).

Outra coisa é a banalização do EIA-RIMA como instrumento de licenciamento exatamente de olho na compensação ambiental. Invoca-se o efeito sinérgico, cumulativo por déficit dos instrumentos públicos de planejamento, o zoneamento econômico ecológico e a avaliação ambiental integrada para morder uma fatia maior na compensação ambiental. (...)

Ações a serem "startadas" pelos empreendedores: maior rigor na qualidade dos estudos contratados, terceirizar o monitoramento da qualidade; uma política de relacionamento pró-ativa com a comunidade a ser diretamente impactada antes de iniciar o processo; ações afirmativas de responsabilidade social com a comunidade diretamente impactada; realização de auditorias ambientais, avaliações e desempenho ambiental; relatórios de gestão ambiental, de reassentamento humano e de análise de risco ambiental; fazer o balanço ambiental, em especial a locação de recursos, a mitigação e a compensação de impactos; internalizar as questões nas empresas, associações e federações; adoção de uma política ambiental voluntária; manutenção em caráter permanente de equipe técnica; implantação do sistema de gestão; e, por último, a certificação. (...)

Como conciliar gestão descentralizada com ser previsível e confiável? Responderei a essa pergunta, usando os mesmos conceitos do "jazz", ou seja, o máximo de liberdade dentro do limite de responsabilidade. (...)

Em uma agenda de conformidade ambiental sugeriríamos, em primeiro lugar, o licenciamento ambiental e a regularização e, posteriormente, passivos, APPs, supressão de vegetação e resíduos, recursos hídricos, produtos químicos, prevenção, produção mais limpa, mudanças climáticas, indicadores ambientais, barreiras técnicas à exportação e, por último, a Agenda 21. (...)

Intervenções pontuais: padronização dos ritos e dos procedimentos de licenciamento. Minas Gerais, comparada com quase todo o resto do País tem sido referência em muitos aspectos, e esse é um deles. A DN 74 e outras instruções normativas, deliberações normativas, o Copam e outras têm significado um avanço nesse sentido (...); uso da Web, portal de licenciamento, simplificação e autolicensing (...); maior diálogo com o Poder Judiciário, por intermédio da escola de magistratura (...); balcão de licenciamento, de preferência único (...); transparência na aplicação dos recursos financeiros da licença e da compensação ambiental (...); incluir a variável ambiental no planejamento setorial, por meio da avaliação ambiental estratégica, avaliação ambiental integrada, avaliação de sustentabilidade, avaliação de cumulatividade de impacto (...); negociação do art. 23 da proposta de lei complementar (...); discussão da pertinência e necessidade das três etapas de licenciamento (...).

Sistematicamente, proceder à análise de impacto regulatório, calculando os custos e benefícios das ações regulatórias e quais seriam as alternativas mais viáveis de políticas públicas, as alternativas mais desejáveis e com melhor relação custo-benefício (...)

Implantação, com uma abrangência estadual, das ações de planejamento estadual, que são funções de governo, fundamentais para balizar as ações de licenciamento, dando segurança aos técnicos, aos empreendedores e reduzindo o nível de incerteza. Que instrumentos são esses? O zoneamento econômico e ecológico e os planos de bacias hidrográficas. Avaliação ambiental estratégica, tanto regional, quanto setorial e os planos regionais de ordenação do território de desenvolvimento econômico, que estão previstos no estatuto das cidades."

Sistema de Licenciamento Simplificado - Silis - São Paulo

(Júlio César Dornellas - Cetesb)

"Na maioria dos órgãos de licenciamento ambiental, observa-se certa burocracia na obtenção da licença, até mesmo para os empreendimentos de pequeno potencial poluidor. Isso vai de encontro à questão de não se tratar os diferentes de maneira diferente. (...)

Os empreendimentos de baixo potencial poluidor muitas vezes são tratados como se tivessem maior potencial, caindo numa teia de burocracia que termina na demora de obtenção de licenciamento. (...)

Ele necessita iniciar a produção, mas não consegue, porque ainda não está licenciado. É preciso passar por licença prévia, instalação e operação. Buscamos dar maior facilidade. (...)

Então, fará um licenciamento pela própria declaração das fontes do seu pequeno empreendimento, da matéria-prima e do produto que utiliza. Essas informações serão analisadas, e a licença será concedida, se tudo estiver de acordo. Posteriormente, as vistorias serão realizadas por amostragem. Logo, funcionaria como uma declaração de imposto de renda. Pode-se declarar o que se quiser, mas depois é preciso comprovar. Por exemplo, se cair na malha fina ou estiver sendo vistoriada, a empresa terá de comprovar tudo sob o risco de cassação da licença, além de outras penalidades previstas na legislação. (...)

Quanto a essa questão da simplificação, havia também o interesse da Cetesb como instituição. Ela obteve um enorme aumento de demanda de licenciamento. (...)

Outro motivo é que esse tempo de atendimento estava muito alto. Apesar de estar assegurado 180 dias para o atendimento, a Cetesb trabalhava com uma meta interna, em relação ao empreendimento de baixo potencial de trabalhar com licença prévia no máximo em 30 dias. (...)

Há atividades que são emitidas concomitantemente, por serem consideradas de baixo potencial. A maioria das que são atendidas hoje pelo Silis cairia nesse caso de LP-LI. Logo, teríamos 30 dias para essa primeira emissão. Para licença de operação, seriam 60 dias por conta de envolver agendamento não com a indústria, mas de vistoria na agência. Isso dava um total de, no máximo, 90 dias, prazo a que a Cetesb se permitia.

Com a adoção do sistema, estamos conseguindo fazer em 15 dias após a complementação do documento. (...)

O estabelecimento de convênios com os Municípios, que possuem quadro técnico e condições de realizar esse licenciamento, é o que estava previsto na legislação estadual. Como esse ônus ainda está com o governo estadual, ou seja, com a Cetesb, estamos procurando atender a esse baixo potencial que está na lista de municipalização. (...)

O sistema funciona da seguinte forma: o usuário faz a solicitação da licença na internet, que alimenta o banco do Silis, ou seja, ele preenche os dados cadastrais - matéria-prima, produtos, equipamentos e combustível queimado, caso ele queime combustível -, e o Silis gera uma ficha de compensação, um título de contas a receber que informa ao sistema do financeiro da Cetesb. O sistema envia um "e-mail" ao usuário, confirmando que sua solicitação foi recebida e está cadastrada na base de dados, porém está bloqueada. Para desbloqueá-la, é preciso efetuar o pagamento e entregar a documentação na Cetesb, que fornece a lista do que é necessário. O usuário faz o pagamento em até 10 dias, em qualquer agência da rede bancária. O usuário precisa entregar a documentação na agência ambiental ou enviá-la pelos correios. Receberemos tudo e desbloquearemos sua solicitação da mesma forma. Temos 35 agências ambientais distribuídas no Estado de São Paulo. A agência recebe a documentação conforme a região, desbloqueia no Silis e libera a solicitação. Nesse momento essa solicitação entra para o atual sistema de licenciamento da Cetesb, que é o Sipol. No Sipol, essa solicitação, que já tem todas as informações e documentações do empreendimento, é analisada pelo gerente que, se aprovada, o gerente assina digitalmente. O Sipol vai mandar um segundo "e-mail" para o usuário, informando que a licença está pronta; porém, para ele retirá-la, precisa fazer a publicação de que recebeu essa licença. Ele faz a publicação e entrega na agência. A agência, então, vai ao Sipol fazer esse desbloqueio, e o Sipol envia o terceiro "e-mail" informando ao usuário que sua licença está pronta, disponível na internet para visualização, para checagem, e para ele fazer o "download" da licença. (...)

Quais os resultados esperados quando estávamos desenvolvendo esse processo? Esperávamos justamente a redução do tempo de atendimento e do custo do licenciamento. A princípio, essa redução do custo para o usuário está sendo só no número de publicações, porque, por algumas questões legais, temos que cobrar como se estivéssemos emitindo separadamente a LP, a LI e a LO. Mas já estamos com uma alteração do decreto no Palácio aguardando a assinatura, para reduzirmos ao preço de um documento. (...)

A proposta do Silis é proporcionar à Cetesb uma utilização melhor de sua área técnica, justamente para atender a questões de maior significado. (...)"

Os desafios da gestão ambiental na agricultura familiar

(Luci Rodrigues Espeschit - Inkra-MG)

"O que é a agricultura familiar? Agricultura familiar é uma forma de produção, onde predomina a interação entre gestão e trabalho. São os agricultores familiares que dirigem o processo produtivo, dando ênfase à diversificação e utilizando o trabalho familiar, eventualmente complementado pelo trabalho assalariado. (...)

É uma soma de fatores cuja característica principal é a de que a gestão da produção é feita pelo agricultor e sua família. (...)

No Brasil, 85% do número de estabelecimentos são classificados como agricultura familiar. Esses estabelecimentos ocupam 30% da área, respondem por 38% do valor bruto da produção e ocupam 77% do pessoal que se encontram em estabelecimentos agropecuários. No caso de Minas Gerais, 77% do número de estabelecimentos, 30% da área, 27% do valor bruto de produção e 65% do pessoal ocupado. (...)

Hoje, temos 12 milhões de trabalhadores que vivem da agricultura familiar no País. O setor familiar emprega sete, em cada dez trabalhadores do campo. A agricultura familiar tem capacidade de absorver mão-de-obra e de gerar renda. O setor responde por 67% da produção nacional de feijão; por 97% da produção de fumo; por 84% da produção de mandioca; 31% da produção de arroz; 49% da produção de milho; 52% de leite; 59% de suínos; 40% de aves e ovos; 25% de café e 32% da produção de soja. (...)

Entre esses programas da agricultura familiar, merece destaque o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf. Toda parte relativa a crédito para a agricultura familiar é centralizada no Pronaf. Especificamente relacionado à gestão ambiental, há o Pronaf Floresta, que financia investimentos em silvicultura e sistemas agroflorestais e o Pronaf Agroecologia, que financia investimento em sistema de produção agroecológica. (...)

Entendemos que um grande desafio da gestão ambiental na agricultura familiar é a busca permanente de sustentabilidade. E temos que entender que as coisas estão todas interligadas, quer dizer, não podemos olhar só o meio econômico, o físico ou o sociopolítico. Temos que buscar a sustentabilidade de forma que abranja o aspecto econômico, na busca de atividades produtivas que gerem segurança alimentar e renda; o ecológico, no sentido de fortalecer os modos de produção agrosilvipastoril capaz de conservar, manter e recuperar a base dos recursos naturais locais; o sociopolítico, que busca a cidadania e a materialização dos direitos das famílias agricultoras; e o cultural, que valorize as origens étnicas e culturais das comunidades familiares. (...)

Essa discussão foi feita na Câmara Agrosilvipastoril, na Câmara de Biodiversidade, na Câmara de Política Ambiental e foi levada ao plenário geral do Copam. No ano de 2000, Minas Gerais construiu a Deliberação Normativa nº 44, que estabeleceu um licenciamento ambiental com base no número de famílias que seriam beneficiadas em cada projeto de assentamento. Na ocasião, mantiveram-se as três licenças, LP, LI e LO, exigindo-se estudos mais detalhados para os projetos de assentamento que tivessem acima de 25 famílias. O Estado de Minas Gerais foi pioneiro no Brasil nessa discussão. O Inkra possui 30 superintendências regionais no Brasil, e, em nenhuma outra, houve esse tipo de experiência. Nós praticamente impulsionamos a discussão da gestão ambiental dentro do Inkra Brasília, com as outras superintendências.

O Estado de Minas Gerais foi chamado a participar de diversos debates e integrou um grupo de estudos dentro dos outros Incras, com a finalidade de debater a questão ambiental. Com a Resolução Conama 289, que saiu no ano seguinte, ficou claro que os projetos de assentamento teriam que ser objeto de licenciamento ambiental, que as particularidades poderiam ser discutidas dentro de cada Estado e que cada órgão gestor no Estado poderia pegar para si as estratificações desse licenciamento. (...)

Em 2003, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - entre o MDA, Inkra e o Ministério do Meio Ambiente, Ibama, sob a supervisão do Ministério Público Federal. Esse Termo de Ajustamento de Conduta firmou o compromisso de fazer a regularização ambiental em todos os projetos de assentamento de reforma agrária do País. (...)

O grande desafio é discutir a gestão daquele espaço, como se dará a reapropriação daquele espaço. É um grande espaço a ser repartido em pequenos espaços. E como fazer essa repartição de forma sustentável? Essa é a grande discussão.

Entendemos que não deve ser só uma discussão de reserva legal e preservação permanente. Não é somente o legal que deve ser considerado. Não basta separar 20% de reserva de uma fazenda e delimitar as áreas de APP. (...)

Desde 2004, temos assistência técnica social e ambiental em todos os projetos de assentamento. (...)

Hoje, toda essa apropriação do espaço é discutida através da elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA -, elaborado pela empresa de assistência técnica, juntamente com as famílias que habitarão aquela área.

Outro desafio é como trabalhar a importância de questão ambiental com os movimentos sociais de luta pela terra. (...)

Outro desafio é a questão da educação no campo. Com esse modelo de nucleação implantado nos últimos anos, perdeu-se a vinculação do projeto pedagógico com a população que reside no campo. E entendemos que é necessário fazer um resgate disso, trabalhando com um projeto pedagógico que reconheça e trabalhe a identidade própria do meio rural, respeitando o modo de viver e de produzir da população do campo.”

(Guilherme Dias de Freitas - V&M - debatedor)

“A compensação ambiental, nos moldes em que foi concebida, pretendia indenizar o meio ambiente por um prejuízo provocado pela implantação de determinado empreendimento, e os valores gerados seriam destinados às unidades de conservação, salvaguardas do ambiente destruído. Parece que houve uma grande desvirtuação do propósito inicial, que era relacionar o custo da indenização ao custo do empreendimento. (...)

A regulamentação trata da proximidade do empreendimento com uma unidade de conservação, mesmo que não lhe esteja provocando dano algum. Paga mais porque está próximo. Essa também é uma grande discrepância e um desvirtuamento do propósito da regulamentação. (...)

Chamo atenção para o fato de que os impactos são indenizados ou compensados por determinado percentual do valor do empreendimento. Não se leva em consideração se, no curso do funcionamento do empreendimento, haverá impacto. Implantar o empreendimento pode não causar impacto, mas haverá indenização; e, durante o funcionamento, poderá ocorrer impacto, mas a compensação ambiental não trata disso. Se o empreendimento está próximo de uma unidade de conservação e causa impacto, deveria ser monitorado, mudar seus meios de produção e fazer as alterações necessárias para evitar o impacto.”

(Maria Dalce Ricas - Amda - debatedor)

“O licenciamento ambiental como está deve ser alterado. Pode-se mudar até o seu nome, mas ele deve atender a dois senhores, sem dúvida alguma: o setor produtivo e a proteção do meio ambiente. Preocupo-me muito em passar a impressão para a sociedade de que o setor produtivo é vítima neste país. Pode até ser, mas também provoca a degradação; senão, não haveria tantos danos ambientais.”

5 - Pacto federativo e a gestão ambiental

Município na gestão ambiental

(Cláudio Antônio de Mauro - Ex-Prefeito de Rio Claro - SP)

“O Sistema Nacional de Meio Ambiente trata da necessidade de existir um arranjo institucional adequado e que leve em conta, nos Municípios, a necessidade de os conselhos municipais funcionarem e de haver uma estrutura de governo. Por isso, há necessidade de um arcabouço jurídico que leve em conta as legislações federal e estadual e que permita aos Municípios desempenhar efetivamente seus papéis. (...)

Os Municípios hoje já têm a responsabilidade de emitir licenças ambientais, mas nem sempre a cumprem, ou porque ainda não possuem um arranjo institucional sustentado por uma legislação que lhes dê arcabouço jurídico necessário e possível para o desempenho dessa função; ou porque não possuem pessoal técnico devidamente preparado. (...)

Os processos associativos mais variados, por exemplo, consórcios intermunicipais, permitem que os Municípios ajam de maneira a que façam intervenções que sejam competentes. (...)

Muitas vezes os Estados abafam a possibilidade de os Municípios oferecerem licenças ambientais, outorgas, que já são de sua atribuição. Algumas providências podem ser tomadas, se se referem a atividades ambientais que não causem impacto regional e que possam ser resolvidas nos Municípios. O fato de o Município assumir essa responsabilidade poderá dar a ele a capacidade de ter um espaço de arrecadação, já que as licenças ambientais e a fiscalização a serem feitas pelo Município podem traduzir-se numa fonte de recursos e, conseqüentemente, na formação de seu fundo municipal de meio ambiente, por meio do qual a gestão ambiental local fica muito mais simplificada e facilitada, inclusive para atender aos interesses das empresas. (...)

Além da capacitação dos técnicos dos Municípios, faz-se necessária a capacitação das ONGs da sociedade civil, porque os espaços têm de ser abertos para que a sociedade civil participe cada vez mais. (...)

Os conselhos municipais precisam ser orientados na preparação de câmaras técnicas que elaborem e estabeleçam as discussões a respeito dos diversos temas. (...)

Fui conversar com o Ciesp, com o Fiesp, com as estruturas de organização dos empresários de Rio Claro. Disse a eles que, a partir daquele momento, o problema deles também seria meu. Conseguimos, por meio do diálogo estabelecido com as empresas, construir um aterro para resíduos industriais junto às proximidades do aterro de lixo doméstico da cidade, com recursos do Município e também das empresas. Em torno da mesa de negociação, com um diálogo francamente aberto, foi possível avançarmos no processo de organização regional e, conseqüentemente, termos uma política municipal de meio ambiente e de recursos hídricos. (...)

Em Rio Claro conseguimos discutir a questão das bacias hidrográficas, que transcende o limite da água, e estabelecer um pacto regional além dos limites do Município. Quer dizer, conseguimos reunir os Municípios que estavam em volta do nosso projeto e fizemos um pacto. A partir daí, as normas ficaram melhor estabelecidas. (...)

Nos Estados, as normas são muito diversas, não são explicitadas. Não existe consolidação da lei ambiental. As leis são feitas sobre leis. Ou seja, uma lei nova revoga a anterior. Não há clareza, as leis não estão explicitadas. Os Municípios têm de consolidar as suas leis ambientais e,

para isso, cabe aos Estados e à União oferecerem recursos de capacitação, orientação e assessoria aos Municípios para que eles tenham condições de elaborar e construir essas políticas. (...)

É a sociedade estabelecendo pactos, e isso pode ser feito em âmbito local. (...)

Os Municípios que não têm possibilidades de formar técnicos e nem equipamentos adequados poderão consorciar-se com outros Municípios para formar a competência técnica regional necessária à sua elaboração. (...)

Relato de caso - O Ecocrédito em Montes Claros

(Paulo Ribeiro - Sema Montes Claros)

“A partir do entendimento de que a gestão dos recursos hídricos e florestais é da responsabilidade do Estado e da União, concluímos que a gestão do território é da responsabilidade do Município. Na verdade, tudo que impacta o Município é também da nossa responsabilidade. Portanto, não temos de aceitar passivamente essa questão de os órgãos serem estaduais ou federais. (...)

Constatamos o acelerado processo de degradação ambiental do Município, que compromete a biodiversidade e agrava principalmente a escassez dos recursos hídricos. Diante disso, verificamos que há a necessidade de uma parceria efetiva entre o produtor rural e os órgãos ambientais, visando a construir uma nova relação de sustentabilidade com o meio ambiente. (...)

Não adianta negarmos, apesar dos preconceitos que os ambientalistas têm em relação ao produtor rural, que o produtor está no território e que o Município é o local desse território em que o problema existe. (...)

No Município de Montes Claros, surgiu a idéia do Ecocrédito, que, pelo que até hoje pesquisamos, é a primeira lei brasileira de incentivo ao meio ambiente. O Ecocrédito é um crédito ambiental com o objetivo de premiar e incentivar os produtores rurais a preservar e recuperar as áreas de relevante interesse ambiental em sua propriedade. (...)

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ao declarar uma área como de relevante interesse, proporá parceria com o produtor rural proprietário da terra. O Codema deliberará sobre a celebração desse acordo. Para cada hectare preservado, o produtor rural receberá R\$110,00 por ano, o equivalente a 5 unidades do padrão fiscal do Município de Montes Claros na isenção de tributos municipais, tais como: IPTU, ITBI, ISS, taxas, pagamentos de lances em leilões municipais e serviços porventura efetuados pela Prefeitura na propriedade. (...)

O Município definirá por meio de zoneamento ecológico as áreas prioritárias para a preservação ambiental. Os produtores que reflorestarem às margens das estradas vicinais, em uma faixa mínima de 10m, priorizando as espécies nativas do cerrado, mudas frutíferas, fitoterápicas e paisagísticas, também poderão pleitear o Ecocrédito. O Município, de acordo com as suas possibilidades, garantirá a orientação técnica e mudas para o reflorestamento dessas áreas protegidas. (...)

O produtor firmará contrato com o Município por um prazo mínimo de cinco anos. Após o término do contrato, o produtor poderá optar por tornar a área livre e desimpedida. Nessa caso, deverá restituir ao Município o valor recebido com juros de 12% ao ano. (...)

Caso o produtor esteja em débito com o Município, o Ecocrédito deverá ser utilizado primeiramente para a quitação da dívida. Caso o produtor transfira o imóvel para outro proprietário, esse assumirá todos os direitos e deveres de quem assinou o contrato. (...)

Para se adotar a lei do Ecocrédito, é preciso fazer constar do Código Tributário Municipal a previsão da isenção para o meio ambiente. Atualmente, os Municípios isentam a educação, a cultura e o patrimônio histórico. Na reforma do Código Tributário, incluímos, pela primeira vez, a isenção referida. (...)

O produtor rural irá dispor, entre outras, das seguintes vantagens: remuneração acima do valor médio da produção por hectare na região; continuidade da produção habitual. As áreas prioritárias para o Ecocrédito são as APP's e as reservas legais, que o produtor não pode tocar; possibilidade de o produtor quitar seu débito com a Prefeitura; conscientização para desenvolvimento de um novo modelo de produção em bases sustentáveis; desenvolvimento do ecoturismo como alternativa de fonte de renda. (...)

Se existe imposto de renda beneficiando parcialmente as empresas ligadas à cultura, por que não fazer o mesmo com respeito ao meio ambiente? Sugerimos que o Ecocrédito participe, agora de forma sistemática, da liberação dos recursos do ICMS ecológico. Esperamos que esse item seja acrescentado à nova lei.”

Relato de caso - Uberlândia

(Ricardo Caetano Lima - Sema Uberlândia)

“Acreditamos que descentralização é disponibilização de informação, deixando-a para todos; é conchamar a sociedade a participar do modelo de gestão ambiental em todos os níveis e em todos os sentidos. (...)

A paridade, dita como metade governo e metade sociedade, deve ser questionada. A paridade nessa bacia não é metade governamental, metade sociedade. É uma parte de ambientalistas, uma parte de produtores e uma parte do governo. O conselho gestor da APA foi dividido em três partes. Essa visão de paridade é fundamental. A paridade não é meio a meio. (...)

A grande descentralização não é o produtor rural nem nenhum outro discutir a questão da APP ou da reserva, mas sim ele entender o tipo de benefício que a APP e a reserva legal trazem para ele. (...)

O Sistema Municipal de Meio Ambiente de Uberaba - Sismam - é coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente, mas não é apenas ela que atua nele; são todas as Secretarias. Não há sentido em trazer para a Secretaria de Meio Ambiente a gestão e a discussão sobre resíduos de serviços de saúde, por exemplo; isso pode perfeitamente ficar a cargo da Secretaria de Saúde. Também a educação ambiental pode ficar a cargo da Secretaria de Educação; não há sentido algum em se retirar dali. A distribuição de água pode ficar a cargo da Companhia Municipal de Água; não há sentido em retirá-la dali e deixar que a Secretaria de Meio Ambiente discuta internamente mais esse tópico ou mesmo a forma de gerenciamento que depois será executada em outro lugar. Basta que tudo isso esteja dentro de um sistema. É a horizontalidade do tema meio ambiente, o que é bom até porque assim se “ecologizam” as outras Secretarias, que passam a ter o pensamento ambiental. (...)

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comam - é um órgão colegiado, com uma secretaria executiva, composta pelo Instituto de Engenharia, o Cefet, a Universidade de Uberaba - Uniube -; o Crea, a Ordem dos Advogados; outras entidades acadêmicas que se formaram em Uberaba; a Universidade Federal do Triângulo Mineiro; e as várias Secretarias afins, que nos emprestam técnicos que não fazem parte do Conselho Municipal, para dar parecer para o Comam nos processos de licenciamento ambiental ou de certidões municipais. (...)

Ainda estamos na fase de criar consciência, para que o Comam, no futuro, passe a licenciar atividades de impacto; ainda não assumimos essa idéia de forma, digamos, definitiva. Achamos que temos de amadurecer um pouco na questão das agências de bacias, para que seja maior a interlocução com os órgãos gestores do Estado - IEF, Igam e outros - e a integração entre eles. Ora, em Minas Gerais, só agora conseguimos promover a integração desses órgãos; então, se a Prefeitura começar a licenciar de forma contrária a essa lógica de integração, vamos criar uma instância desnecessária. Para quê? É melhor esperarmos que Uberaba amadureça essa lógica de se colocar também sincronizada nesse trabalho de integração. (...)

O Comam é feito de uma plenária e de seis câmaras técnicas - a de biodiversidade e uso alternativo do solo, por decisão da plenária; a de indústria, comércio e mineração; a de infra-estrutura; a de recursos hídricos e bacias hidrográficas; a de política ambiental, que faz as deliberações e resoluções e determina como deve ser a política de meio ambiente do Município; e a de educação ambiental. A Câmara de Educação Ambiental tem, também, o Comam-Mirim, para que as crianças e os adolescentes já comecem desde cedo, no processo colegiado, a decidir, dentro dos seus cenários - das universidades e das escolas secundaristas e primárias -, como vão manejar a questão ambiental. (...)

A Conferência Municipal do Meio Ambiente é realizada todos os anos. A pré-conferência é feita em maio e a conferência propriamente, marcada pelo Dia Internacional do Meio Ambiente. (...)

Estabelecemos critérios para o zoneamento ecológico e econômico de Uberaba... estabelecemos alguns critérios, que já nos orientaram, por exemplo, quando o setor sulcroalcooleiro pediu que se aumentasse a área de plantio de cana em Uberaba. A proposta do Estado era de 30%, a da União era que não houvesse barreiras, e a proposta dos produtores era que fossem 50%. O que estabelecemos foi que pediríamos a mesma coisa para a área ambiental. Eles começaram com 30%, e o mesmo pedimos para a área ambiental, esclarecendo que 20% seriam de reserva legal, feita obrigatoriamente dentro do Município, e 10% como incentivo. Também pedimos que de 30% a 40% do plantio de cana fossem orgânicos ou ao menos que comessem certo, na direção do orgânico. (...)

Diante desse fato, a nossa cultura passou a ter soja, cana, café, laranja, hortifrúti - porque eles têm de fazer a rotatividade de culturas - e uma série de outros produtos, cerca de 16 a 18, numa rotatividade muito grande, e garantindo 35% a 40% da área ambiental. Nesse cenário, temos como prevalente a cultura de cana; pode ser a cana ou outra coisa qualquer, como a soja, mas evitamos a monocultura. E viabilizamos, principalmente, o pequeno produtor."

(Carlos Alberto Oliveira - Faemg - debatedor)

"O que o produtor rural de Minas Gerais está querendo é uma oportunidade para fazer parceria - já que o produtor é o grande parceiro - com o poder público e com a coletividade. Não sei por que cismaram de cobrar apenas do produtor rural a proteção ao meio ambiente. (...)

A primeira e a mais forte sugestão do Movimento Águas de Minas, um movimento gigantesco pela preservação dos recursos hídricos, realizado em 2003, posterior à Lei nº 13.199, à qual não conseguiu incorporar algumas sugestões, foi a criação de instrumentos e mecanismos para que o produtor rural seja parceiro na conservação das águas."

6 - Instrumentos de gestão ambiental

Análise histórica da aplicação dos instrumentos de gestão ambiental: comando e controle, instrumentos de planejamento e instrumentos econômicos de gestão

(Eduardo de Souza Martins - Elabore Assessoria Estratégica em Meio Ambiente)

"[Os] Instrumentos (...) devem ser uma expressão de política, e não há política, se não houver uma base institucional. As políticas começam a ter mais significado e a independe das pessoas quando as instituições existem e funcionam. (...)

O fato de estarmos submetidos, há muito tempo, não apenas na área ambiental, mas também em um campo mais amplo do ponto de vista de funcionamento das políticas, a um ciclo viciado fundamentado no déficit de governabilidade, estabelecido e significativo, e na forma de resolvê-lo com a apropriação do Estado para formar maiorias que sempre são precárias, além de haver um comprometimento sistemático do papel público do Estado. (...)

Hoje temos algo novo quanto ao conceito de sustentabilidade, pois precisamos lidar com uma quantidade maior de dimensões que não apenas aquela do desempenho ambiental ou a da questão econômica, ou seja, precisamos lidar com uma multiplicidade de dimensões. (...)

Também é importante a inclusão de um conjunto de outros valores que não apenas os de mercado. (...)

A dinâmica de legitimação da sustentabilidade conflita com a ideologia liberal. (...)

É importante, para nós, superar a crença, bastante comum nos nossos dias, de que a tecnologia sempre conseguirá oferecer respostas. Isso nos traz a necessidade de tomar medidas de precaução. (...)

Temos um federalismo que não se realiza, porque o nosso déficit de governabilidade pressupõe uma centralização em Brasília, que não gosta que o federalismo se complete. (...)

A transversalidade é algo muito difícil de ser praticado na Esplanada dos Ministérios, principalmente porque as lógicas são segmentadas. As estruturas estão inapropriadas, e tem-se, no geral, confrontos. Não se tem uma integração das questões ambientais nas políticas setoriais, e sempre há polarização entre a parte empreendedora do governo e a parte ambientalista, que se preocupa com os valores da sustentabilidade tradicionais. (...)

É muito interessante quando os empresários dizem que estão sendo perseguidos. Na realidade, as pessoas não compreendem que o terceiro setor opera e funciona com uma base de redes. Atua com um conjunto de valores e referências, que são rapidamente adotados, e passa a

atuar de maneira muito eficiente, porque as iniciativas são múltiplas e a possibilidade de as iniciativas funcionarem e darem certo é grande, diferentemente da lógica vertical, geralmente hierárquica, em que o mundo dos negócios e a estrutura de governo atuam. (...)

Existe uma falência do Estado provedor, seja por estrutura, seja por problemas de apropriação política e partidária, seja por causa da disponibilidade de recursos. Há uma limitação - e é normal - do sistema democrático representativo. (...)

Há setores conservadores, setores legalistas, setores que atuam de forma estratégica, e pode até haver aqueles que estão mais à frente, que poderíamos chamar de ecodesenvolvimentistas. (...)

O pessoal que opera com "commodity", que não tem relação direta de seu produto com o consumidor, que não tem atenção muito forte, tende a não estruturar gestões mais cuidadosas. (...)

É cada vez maior a introdução do risco socioambiental no desenvolvimento dos negócios. Há investimento em ecoeficiência, sobretudo porque nela há o chamado ganha-ganha. E ocorre o que podemos chamar de ações voluntárias, que acabam expressando-se muito naquilo que, às vezes, é chamado de responsabilidade socioambiental. E as ações voluntárias são muito perigosas, porque têm grandes chances de transformarem-se numa lógica paternalista e daí criarem uma dificuldade muito grande, pois estabelecem uma forma de relação da empresa com os atores sociais. (...)

Do ponto de vista do tipo de instrumento, não sei se a preocupação era privilegiar as questões relacionadas ao comando e ao controle e, portanto, às normas, mas temos de analisar os instrumentos de maneira bastante ampla, imaginando que eles ora cabem ao Estado, ora à sociedade, ora ao setor produtivo. A responsabilidade socioambiental das corporações geralmente está expressa em políticas. (...)

Há que oferecer vantagens para reduzir as externalidades negativas. Há um espaço, sobretudo, da ecoeficiência, podemos dizer, do ganha-ganha.

Uma coisa que tem chance de crescer, sobretudo depois da Lei dos Crimes Ambientais, é a reparação do dano. (...)

Na maioria dos países desenvolvidos, quando se adota uma norma, há análise do contexto em que ela será aplicada, do significado econômico da sua aplicação, do tempo necessário para que possa ter efetividade, ou seja, a norma sofre um processo de avaliação de impacto. No Brasil, as normas não sofrem essa análise. Acontece uma crise, e imediatamente passam a valer. São mais resposta à crise que propriamente construção social. (...)

O Conama, que tem sido espaço para volume significativo de produção normativa, produz normas que não receberam avaliação do efeito econômico da sua aplicação. (...)

A Lei dos Crimes incluiu algo interessante. Ela oferece punição na dimensão administrativa, exercitada pelo órgão ambiental; na civil, que significa reparação do dano na perspectiva do interesse coletivo; e na criminal, que significa a perda da liberdade. Então, a chamada Lei dos Crimes não é só de crimes, mas de sanção, de punição e dessas três diferentes abordagens. Ela tem alcance corporativo. Pode alcançar o conselho da empresa e cria responsabilidade de todos. (...)

Seria muito bom que a decisão nos altos tribunais fosse que a prioridade é para a reparação do dano, porque é o mais relevante. (...)

Na polarização ligada à biossegurança, faltou a compreensão de que o setor rural opera em condições informais. Isso sempre aconteceu, porque, na área rural, as relações com vizinhos são mais importantes que o estabelecido por normas. (...)

Na análise dos processos e licenciamentos de determinado setor tentamos interpretar o que ocorreu passo a passo. A energia do agente público envolvido nesse processo é essencialmente burocrática, não consegue alterar a qualidade da gestão. A falta de controle social gera corrupção, que é filha da hipertrofia burocrática.. (...)

A sociedade atua por lógicas demonstrativas e tem grande dificuldade de institucionalização. (...)

O desmatamento é o principal problema ambiental, e não o de água e saneamento das grandes cidades. Essa agenda é ditada por interesses externos, que, por sinal, pagam as entidades que se organizam, seus estudos, avaliações e estruturas. Enquanto a sociedade brasileira - incluído o setor privado - não for capaz de financiar a expressão profissional de sua mobilização social em torno da questão ambiental, continuaremos a receber dinheiro de fora. E quem manda dinheiro também manda a agenda. (...)

O resumo da história sobre a capacidade da sociedade é esse. A ênfase tem de ser emocional, mesmo com fatos que deveriam ser analisados cientificamente, mas resvalam para o emocional. (...)

O setor público precisa retomar o planejamento do Estado. (...)

O terceiro setor, a sociedade organizada, vai querer fortalecer o controle social e pressionar por mudança de modelo de desenvolvimento. (...)

Um novo governo terá de lidar com a exclusão ambiental, até porque esta será a expressão de um conjunto de outras formas de exclusão. (...)

Por fim, há o desafio da criação de uma agenda autêntica. Precisamos de um ambientalismo que tenha mais a ver com os nossos problemas; não podemos continuar sendo induzidos por lógicas de agências multilaterais ou por interesses de governo, que legitimamente estão olhando para os seus próprios problemas - que certamente se refletem em nós -, mas não para os nossos problemas de fato. (...)

O Código Florestal, sobre o qual temos uma eterna queda-de-braço, está sendo aplicado no âmbito urbano. Isso é um absurdo; as lógicas não se encaixam, os processos são distintos. (...)

Outro tema interessante é o apagão, o qual vem à tona com a crise boliviana. Acaso a sociedade brasileira concordou em que a Amazônia será supridora de energia para o resto do País? (...)

Outra questão fundamental é o Brasil e seu papel na integração da América do Sul, que não é só uma ação de governo ligada à infra-estrutura. A principal crítica sobre a presença das multinacionais em nosso continente é ambiental. Na saída da guseira da Bolívia, o argumento foi



ambiental; a Petrobras vem enfrentando críticas ambientais no Equador. (...)

Outra coisa importante em que temos de pensar é como vamos apropriar-nos das nossas vantagens comparativas e ocupá-las com os conflitos socioambientais. Vou dar o exemplo do papel e da celulose. Temos vantagens, e há enorme interesse de convergência de investimentos nesse setor, no País, mas o setor hoje enfrenta dificuldades para consolidar investimentos por causa dos conflitos socioambientais.

#### Instrumentos Econômicos da Gestão Ambiental e Seus Usos

(Ronaldo Serôa Motta - Ipea-RJ)

“O instrumento econômico tipicamente ambiental é utilizado em qualquer política pública. (...)

A política pública é uma ação governamental que intervém na esfera econômica e tenta corrigir falhas do mercado. (...)

No caso ambiental, o instrumento de controle mais discutido são os padrões de emissão, tanto os sujeitos às fontes individuais de emissão quanto os padrões ambientais, que devem ser respeitados. Há uma diferença entre a emissão em que é concedida a licença e aquela em que há a emissão agregada, o padrão ambiental. (...)

Por que deveremos mercantilizar o meio ambiente? Porque isso gera maior eficiência e ajuda na questão da equidade. Há um instrumento de controle, a sanção pecuniária, que, embora seja um pagamento em dinheiro, tem o objetivo de coibir o não-cumprimento da legislação. Embora possa ser graduado quanto ao baixo, médio ou alto impacto, esse instrumento de preço é utilizado de acordo com o nível de uso do recurso ambiental, ou seja, ele é linear, e não necessariamente alto e baixo. (...)

O instrumento econômico é amplamente utilizado e tem de estar em consonância com o objetivo da política pública. Não podemos cair em certa apologia do instrumento, pois, na verdade, desejamos atingir o objetivo da política ambiental, e o instrumento é o meio, e não o fim. (...)

Relativamente ao instrumento precificado, há uma cobrança que remonta a uma discussão de economistas, há mais de um século, em que se considerava a existência de certos bens, em particular os ambientais, cujo uso enfrenta dificuldade de definição de direito de propriedade. O uso do recurso acaba sendo de livre acesso e, sendo de livre acesso, ninguém paga por ele. E não pagando, a pessoa usa mais o recurso do que deveria ou o aloca de forma ineficiente. (...)

Os economistas, sem qualquer motivação ambiental, social ou humanística, há mais de 100 anos estavam preocupados simplesmente com a capacidade de a economia crescer, o mais rápido possível, com sua base de recursos naturais, ou seja, que o crescimento econômico não se esgotasse. Já havia esse princípio, que chamavam de crescimento sustentável, não de desenvolvimento sustentável. Eles já se preocupavam em não permitir que acabassem esses recursos, para os quais há dificuldade de definição de direito de propriedade, como o ar ou a água de um rio que corre. É muito difícil definir a propriedade de uma água que corre ou de um vento que circula. (...)

Um economista muito importante do século passado já havia dito que esse problema era fácil de resolver: bastaria colocar um preço equivalente ao dano ambiental, no caso de recursos ambientais. (...)

Cerco minha terra, um recurso ambiental e natural. Não há qualquer problema de direito de propriedade, porque o custo de manutenção é baixo. Tanto isso é verdade que toda a civilização ocidental foi fundamentada na instituição da terra. O Judiciário foi criado em prol da terra, o Legislativo para legislar terra, que foi a base do direito natural. (...)

Há um grande problema relativo ao instrumento precificado. Falando numa Casa legislativa, temos dele uma noção muito melhor do que aquela que tem quem está do lado de fora. Não é muito fácil criar sobrepreços para os agentes econômicos. Há toda uma disputa, que se dá aqui dentro, sobre quem pagará a conta. É muito simples falar em conceder subsídio para uma atividade econômica qualquer, como alguma atividade ambiental importante. Pode até ser dada justificativa para se dar o subsídio, por exemplo, para a área de saneamento. Talvez assim a sociedade gaste muito menos, haja redução de danos, e dano ambiental é tipicamente risco à saúde humana e à qualidade da vida. Pode ser que, para a sociedade, seja importante o subsídio. Mas há o problema fiscal do Executivo, que todos conhecem, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, o acordo de dívidas dos Municípios e o Estado.(...)

Do ponto de vista de indução tecnológica, subsídio a longo prazo é ruim. (...)

Objetivo do financiamento. Esse é o instrumento econômico mais utilizado no mundo. Um exemplo claro no Brasil é a cobrança dos recursos hídricos. Embora a lei esteja dizendo que o valor econômico da água tenha o objetivo de induzir a seu uso racional, toda a prática da cobrança dos recursos hídricos visa a atingir um nível tal de investimento dentro da bacia que melhore a sua qualidade ambiental. (...)

O outro objetivo de indução não gera nenhuma preocupação. Serão arrecadados recursos com o uso do recurso natural, mas o objetivo não é fiscal, não é financiamento, é simplesmente a mudança do padrão de uso daquele recurso. (...)

Há outros, que poderiam voltar, como o sistema depósito-retorno. Nele, paga-se por um potencial de geração. Se se prova que não foi gerada aquela degradação, recebe-se de volta. o valor do depósito. Houve um tempo em que, quando se comprava o primeiro refrigerante, pagava-se pela garrafa; depois, se fosse devolvida, não se pagava pela segunda garrafa. Então, muitos iam aos supermercados e ficavam nas filas para devolver os vidros e receber o dinheiro de volta. O custo para o consumidor era tão grande que a Coca-Cola, que faria a substituição de vidro por pet em dois anos, acelerou o processo e fez a substituição em seis meses. Esse tipo de sistema existe em vários países para reciclagens. Por meio dele, quem reduz degradação é premiado, e quem a gera é cobrado. (...)

Há inúmeras vantagens em se trabalhar com instrumentos de preço, porque incentiva-se a tecnologia e oferece-se vantagem competitiva aos que fazem investimentos ambientais. (...)

Assim, um dos atrativos de criação de mercado, por exemplo, é o seguinte: pega-se um instrumento de controle - e todo o mundo tem direito a emitir "x", conforme seu licenciamento ambiental. Agora, indo-se além e reduzindo-se essa emissão, podem-se vender esses direitos. (...)

Uma aplicação fora da indústria, por exemplo, é a da reserva legal na agricultura. É possível permitir que uma propriedade agrícola que tenha uma boa terra pague para outra, com menor área, produtividade e receita líquida, para fazer sua reserva legal. É a mesma idéia de Quioto. Países que têm baixo custo de controle de carbono - Brasil, Índia e China, por exemplo - poderiam fazer a grande redução e vender para os países que são obrigados a fazê-la. (...)

Se houver um preço muito baixo, com problemas relativos à poluição, haverá emissão, e isso ocasionará um contratempo enorme, o que chamamos de custo ambiental, que sobe exponencialmente. (...)

É necessário um espaço na legislação tributária para criar um instrumento econômico precificado. (...)

O direito de criação de mercado, no Brasil, é até mais difícil, pois, no Direito Administrativo, um ramo do Direito Público, ainda há grandes controvérsias sobre alguns bens considerados públicos. Há o caso da outorga de água. Por lei, é proibida a comercialização; só pode constituir-se por outorga."

Desconformidades da legislação e procedimentos na proteção do meio ambiente nas atividades agropecuárias

(Marcelo Martins Pinto - Consultor.)

"Sabemos que, muitas vezes, podemos estar legalmente posicionados, porém, ambientalmente incorretos. Isso acontece se nos basearmos apenas na via legal como estabelecimento de postura para atuarmos no meio rural. (...)

Entre os aspectos legais, destaco o Código Florestal. Aliás, atualmente, é a principal lei, que estabelece o uso e a ocupação do solo no meio rural, mas não foi concebida para essa finalidade. (...)

Se obedecermos a todas as legislações, estaremos amplamente resguardados sob o ponto de vista legal, mas extremamente questionados sob o ponto de vista ambiental. (...)

Normalmente, quando se usam os instrumentos de controle desconhecendo todo o arcabouço legal e a questão ambiental que perpassa os meios físico, biótico e socioeconômico, serão encontradas diversas barreiras.

Primeiramente, há o conflito do uso do solo. Hoje, por exemplo, há diversas restrições, principalmente a partir da medida provisória, que substituiu o termo "vegetação de preservação permanente" por "área de preservação permanente", o que começou a gerar um conflito de uso do solo. (...)

O segundo conflito que percebemos na aplicação dessa legislação é o social. Iniciaremos pela região com maior carência no Estado, o Vale do Jequitinhonha, onde há três importantes formações geomorfológicas: a chapada, as encostas e as planícies aluvionares. Estendendo-se à Bacia do Rio Pardo, veremos que há de 70% a 80% de possibilidade de ocupação das planícies aluvionares, onde, hoje se, concentram cerca de 70% a 80% da população rural. Se empregássemos a lei, teríamos de tirar dali toda essa população e outras mais, da Bacia do Rio Jequitinhonha e de outros rios do Norte de Minas. (...)

Outro grande empecilho é a falta de parâmetros. A medida provisória, ao tentar regulamentar essa questão de parametrização legal, criou mais confusão. Por muitas vezes, solicitamos a definição de topo de morro e de nascentes. Falar em nascente dentro do cristalino, com olhos d'água bem definidos, é uma coisa, mas falar em nascentes, que são descargas de aquíferos granulares é outra. Essas nascentes se estendem em grande extensão, e não apenas na estabelecida pela legislação. (...)

Quando passamos a falar que é topo de morro - a medida provisória estabelece que é no terço superior da declividade do nível de base -, transformamos quase todo o Triângulo Mineiro em área de preservação permanente; o que gera mais conflito para definirmos esses parâmetros legais. (...)

Além disso, há outro empecilho: a própria subjetividade do agente fiscalizador. Por essas indefinições técnico-científicas e por serem elas a única forma de se comprovar, entramos num processo de aplicação de sanções e restrições grandes, típicas de cada agente fiscalizador diferenciado. (...)

Vamos entrar no critério da reserva legal. Primeiramente, estabeleceu-se um número aleatório, de 20%, que existia dentro de um cenário totalmente diferenciado do de hoje e permitiu-se que, durante esse cenário, isso fosse subdividido. Hoje, ainda temos essa preocupação, principalmente quando vemos a reserva legal sair da estrutura inicial da legislação, que é uma reserva da propriedade, e passar a ser uma típica área de unidade de conservação. (...)

Hoje temos a norma do sistema brasileiro de capacidade de uso do solo, que cada vez mais está sendo abandonado. Estamos cada vez mais perdendo o mote da conservação do solo. Iniciei a minha vida profissional trabalhando com a conservação do solo. Em Minas Gerais, tínhamos uma equipe que chegou a ter 10 técnicos trabalhando com a conservação do solo. Hoje não temos nenhuma instituição responsável por essa atividade no Estado. (...)

Cada vez mais estamos [, universidades e sociedade,](...) [valorizando a] mata ciliar, que não trará grandes soluções para o (...) uso sustentável do espaço rural do Estado de Minas Gerais e do Brasil".

Gestão ambiental e competitividade no mundo globalizado

(Guilherme Dias de Freitas - V&M)

"Para que o empreendedor monte as estruturas e dê todas as respostas, há algumas perguntas importantes, listadas a seguir. Como produzir de forma ambientalmente correta? Como envolver empregados na proteção ambiental? Como garantir atendimento na legislação ambiental? Como garantir desempenho ambiental positivo? Como demonstrar um bom desempenho ambiental? Como se beneficiar do investimento ambiental? (...)

A certificação é um conjunto de atividades realizadas por uma organização independente para testar e declarar que um produto, um serviço, uma pessoa ou um sistema estão em conformidade com requisitos técnicos especificados. (...) [Como exemplo temos a] Certificação EurepGap, desenvolvida na década de 90, na Europa. Para sua formatação, esta contou com a participação de consumidores, comerciantes, representantes de universidades e ONGs, que desejavam que os produtos agrários chegassem à Europa com determinadas garantias para os consumidores. Essa certificação é muito dirigida para produção de alimentos com garantia, mas também leva em consideração a saúde, a segurança e o bem-estar dos empregados e as questões animais e ambientais. (...)

A EurepGap já tem padrões definidos para vários tipos de frutas e verduras; garantia integrada da fazenda para a criação de animais e cultivos que servem de alimento para esses animais; aquicultura e café. O Sebrae de Petrolina, em Pernambuco, desenvolveu um programa de bônus de certificação. Esse programa começou em meados de 2005 e já certificou cerca de 60 pequenos produtores rurais de manga e uva no Vale do São Francisco, em Pernambuco. (...)

Outro certificado bastante conhecido, o maior para a atividade florestal, é o Forest Stewardship Council - FSC -, que tem como missão promover o manejo florestal e ambiental responsável, socialmente justo e economicamente viável de todas as florestas do mundo. Seu objetivo é exatamente a questão socioambiental e baseia-se em 10 princípios direcionados ao atendimento de quesitos tanto da área florestal quanto ambiental, no setor social, e em relação aos aspectos legal, fiscal e fundiário. (...)

A rotulagem ambiental, criada na Europa na década de 70, introduz critérios utilizados para se classificarem produtos e serviços ambientais.

Os rótulos ambientais, orientados para os consumidores, se destinam a: distinguir um grupo de produtos e serviços com reduzido impacto ambiental em seu ciclo de vida; prover informações a respeito do impacto ambiental gerado por um produto ou serviço; estimular outros produtores a aprimorar ambientalmente as características dos produtos e serviços similares; e demonstrar as vantagens competitivas ambientais de uma empresa sobre outra que fornece o mesmo produto ou presta o mesmo serviço. Ou seja, trata-se de um instrumento de mercado para valorizar os produtos mais amigáveis em termos ambientais. (...)

A sociedade ganha proporcionalmente quando a demanda produtiva adota um sistema de gestão ambiental. Quanto maior o número de empresas em funcionamento no Estado com sistema de gestão ambiental - SGA -, melhor o desempenho para a sociedade. Ou seja, não só os empreendedores e o Estado serão beneficiados, mas o meio ambiente e todas as pessoas. (...)

Minas Gerais pode desenvolver, de forma pioneira, um arranjo estadual para incentivar a obtenção da certificação e da rotulagem ambiental. Citarei alguns exemplos [de setores com potencial para isso] (...). Alguém se lembra de que, há alguns anos, em Ubá, falava-se em móveis; em Nova Serrana, em calçados; em Santa Rita do Sapucaí, em eletroeletrônicos e, em Santo Antônio do Monte, em fogos de artifício? São atividades que se tornam cada vez mais competitivas e [que, certamente se beneficiariam com a certificação ou a rotulagem ambiental para a sua inclusão] no cenário internacional”.

BDMG - Financiamento como instrumento de governança ambiental

(Marilena Chaves - BDMG)

“Para as pessoas que trabalham no banco com dinheiro, taxas de juros, garantia, amortização, etc., de vez em quando precisamos falar sobre o óbvio. Preservação do meio ambiente é garantia de sobrevivência de todos nós. (...)

Tentamos trabalhar tendo em vista o conceito de que uma empresa deve considerar, em relação ao seu mercado e a sua postura no mundo empresarial, fatores que hoje pesam na escolha de seus produtos. Na comunidade européia, tudo isso já está constatado por meio de números. O mesmo ocorre no Brasil, onde já temos fatores como funcionalidade, “design” e questão ambiental como elementos de escolha para um determinado produto. (...)

O BDMG está profundamente comprometido com o meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável. Isso consta no plano estratégico e na prática operacional. O plano estratégico é aquele documento que nem sempre funciona, mas, desculpem-me da falta de modéstia, no banco tem funcionado, sim. (...)

Temos um compromisso com a ética e com a transparência, por isso levamos essa questão às últimas conseqüências. Se isso não for suficiente, o Estado tem compromisso com o meio ambiente. (...)

Isso não está apenas no nosso plano estratégico, mas também na Resolução nº 201, no Anexo nº 5: preservação do meio ambiente. Essa resolução trata da nossa política operacional, ou seja, como os nossos técnicos devem portar-se ao analisar um financiamento. Está posto que a proteção ambiental permeia os diversos segmentos e atividades, não está restrita a uma área específica. A responsabilidade é de todos os envolvidos no processo, que é co-participativo. Esta é uma norma do banco, é mais que uma intenção. Portanto, é uma prática. (...)

O BDMG insere-se na participação do controle, por meio da exigência dos documentos hábeis ou da dispensa deles; na procura, na colaboração, na indução e no apoio às atividades diversas que reduzam o potencial poluidor, ou na assistência, em caso de impossibilidade técnica. (...)

Não queremos fechar todas as empresas que, até por razões técnicas, ainda não reduziram o potencial poluidor. Mas o BDMG tem a possibilidade de trabalhar cooperativamente com as demais entidades, tanto do ponto de vista do controle quanto da indução e da melhoria, do ponto de vista econômico.

A adoção dos instrumentos econômicos gera incentivo às tecnologias mais limpas e mais baratas e um padrão de consumo com menor impacto ambiental. Este é o nosso desafio. Esta parte é mais difícil. (...)

Em relação ao posicionamento do BDMG diante da questão ambiental, podemos dizer que é parte do poder fiscalizador. Temos responsabilidade sociocivil-ambiental como agentes de financiamento. Na condição de diretora, recebo multas e prisões se financiar um empreendimento não apto do ponto de vista ambiental. (...)

Somos indutores de novas tecnologias, procurando quem as identifique e incentive seu uso, e de tecnologias limpas que não produzam resíduos ambientais. (...)

A documentação ambiental está no “checklist” da documentação apresentada para aprovação do projeto. Quando um financiamento é pedido, perguntamos se há cadastro, onde está o imposto de renda, o balanço, a declaração do contador, o CND e a licença. Esse documento tem a mesma validade que tem outro documento estritamente contábil ou financeiro. E isso não ocorre, porque somos todos “verdes”, há algumas pessoas no banco que ainda não são, mas é porque há uma forte correlação entre inadimplência e empreendimentos não adequados do ponto de vista ambiental. (...)

O próprio projeto faz parte da análise da proposta de financiamento e nele constam: o nome do proponente, o endereço, o faturamento no último ano, o lucro e o meio ambiente. A valoração é a mesma. É um item obrigatório no que chamamos de termos de deliberação. (...)

Todos os nossos analistas de crédito têm tido treinamento nessa questão ambiental. Esse é um item relevante dos programas estratégicos do BDMG. (...)

Precisamos, mais que conceder licenças ou multar, resolver o problema de alguns arranjos produtivos locais, que, hoje, têm problemas ambientais. Cito o exemplo das empresas de fogos de artifícios. Podemos fechá-las simplesmente? Vamos tentar ajudar na solução do problema. Na área de laticínios, houve exigências de normas sanitárias e ambientais que o BDMG procurou ajudar a resolver por meio de financiamentos. Postos de combustíveis. Tentamos ajudar a resolver. (...)

A lei é severa. Não posso financiar se não existir a licença, mas a pessoa não consegue a licença sem o financiamento, porque precisa realizar investimentos. O instrumento que temos em uso é o termo de ajustamento de conduta ou a interveniência do sistema de meio ambiente. Muitas vezes, o empresário faz restrições a esse instrumento. Estamos tentando melhorar nessa questão, mas também temos imposições legais. A lei ambiental atinge não apenas os empresários, mas também a nós, financiadores. É essa questão que iremos trabalhar. (...)

Temos o programa Produção Mais Limpa. Não se trata de melhorar o meio ambiente, mas de não produzir resíduos que o piorem. O conceito mudou. Temos um programa que está à disposição das empresas que queiram melhorar, ou seja, seguir o conceito novo usado pela ONU. (...)

Temos uma linha específica de financiamento que se chama Empresa Mineira Competitiva. O objetivo é aumentar a competitividade das empresas instaladas no Estado, apoiar sua inserção nos mercados nacional e externo, por meio de investimentos, etc., na adequação e na melhoria dos processos e técnicas aplicáveis às normas ambientais."

Educação ambiental - Ações da Faemg

(Carlos Alberto Oliveira - Faemg e Cyntia Raposo Andrade - Senar)

"A Federação da Agricultura, por dever de ofício e lealdade ao produtor rural, estabeleceu um programa de meio ambiente. A Constituição Federal, no art. 225, diz que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. (...) A Constituição diz que se impõe ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. Destaco esse ponto, porque tem havido uma tendência no Brasil de querer impor a recuperação do meio ambiente somente ao produtor rural. (...) Isso custa caro, custa dinheiro. (...)

A Federação da Agricultura entende que o esforço de desenvolvimento da agropecuária deve ser fundamentalmente orientado por três regras: ser essencialmente justo, economicamente viável e ecologicamente sustentável. Já demos os primeiros passos. (...)

O Programa Nosso Ambiente existe devido a tudo o que dissemos. Esse programa atinge diretamente o produtor rural. (...) Falamos para a pessoa que está trabalhando a terra, plantando, criando boi, tirando leite e labutando no meio rural: "Seu bisavô desmatou e colocou fogo, seu avô fez a mesma coisa". Eles fizeram isso seguindo uma orientação do poder público, na busca de incentivos a programas de excelência em agricultura.

Temos uma quantidade imensa de programas de desenvolvimento da agricultura e quero lembrar apenas um: o Provárzea. Esse programa incentivava o produtor rural a plantar na várzea, que é uma área de preservação permanente. É proibido, não pode. O governo incentivou muito a criação desse passivo ambiental. (...)

Na parte do programa voltado diretamente ao produtor rural, falamos sobre a questão do licenciamento ambiental, que foi reconhecido pela Conferência Nacional do Meio Ambiente, realizada em Brasília, em 2003, como um dos principais instrumentos da sustentabilidade. Falamos com nosso produtor rural que é preciso averbar a reserva legal em sua propriedade. Falamos ao produtor rural, com toda franqueza, a respeito das áreas de preservação permanente e das leis a respeito dos crimes ambientais. (...)

Todos os assuntos geraram essa cartilha sobre o meio ambiente, que infelizmente está esgotada. Chama-se "Meio Ambiente, Licenciamento Ambiental, Recursos Hídricos, Direitos e Deveres do Produtor Rural". Fizemos 20 mil cartilhas e distribuímos nos órgãos públicos e nas palestras feitas no interior. (...)

Outra parte do nosso programa é o Semeando, dedicado aos estudantes da rede pública a partir dos sete anos. (...)

Em 2005, 51.727 professores passaram por um processo de adequação, conscientização e preparação ambiental. Quando um professor passa por um processo desses no Programa Semeando, falará eternamente sobre a questão ambiental. Sem dúvida o maior ganho possível, incomparável em relação a qualquer outro, é termos um professor que fala sobre meio ambiente com a criança."

(Cyntia Raposo Andrade - Senar)

"O Programa Semeando (...) começou em 2001. No ano passado, as crianças de 5ª a 8ª série passaram a participar, uma vez que aquelas que tinham 6, 7 anos em 2001 chegaram à 5ª série. Em 2009, o programa chegará ao Ensino Médio, porque as crianças que iniciaram conosco em 2001 chegarão ao Ensino Médio. Esta é a principal característica de nosso programa, contribuindo para a formação dessas crianças e mostrando, ao longo de sua vida acadêmica, a relação existente entre o campo e a cidade. (...)

O Programa Semeando tem várias etapas. Começa com um processo de adesão dos Municípios, passa para a formação dos multiplicadores e professores. Depois, são desenvolvidas as atividades nas escolas, onde as crianças preparam os materiais para os concursos. No final, é realizada a solenidade de premiação e o lançamento do tema para o ano seguinte. A cada ano, o programa oferece um tema novo.

Em 2006, a meta é atingir 2 milhões de escolares já cadastrados. Um total de 768 Municípios de Minas Gerais participam do programa, com o envolvimento de 90 mil professores e mais de 8 mil escolas. Fecharemos esses números no dia 7 de julho, uma vez que começamos o processo de formação de professores no dia 24 de abril. Quando finalizarmos, conseguiremos determinar a efetiva participação dessas escolas.

Temos uma meta estabelecida para 2007 de 2,5 milhões de escolares. O objetivo do programa é atingir 3,5 milhões de escolares até 2008. Estamos buscando parcerias para que isso aconteça.

O programa oferece material didático específico aos alunos e professores que dele participam."

## 7 - Passivo ambiental

A gestão do passivo ambiental – experiência nacional e internacional no diagnóstico e gestão de passivos ambientais

(Alberto Coppedê - Golder Associates)

“Podemos dizer que há uma semelhança entre um paciente no hospital e a questão do passivo. Existe uma possibilidade de controlar o passivo, ou seja, uma proatividade para que um acidente, a ida ao hospital ou uma fatalidade não aconteçam. (...)

O passivo pode ser entendido como um conjunto de obrigações e investimentos necessários para recompor um impacto. Em relação aos passivos, é sempre mais coerente prevenir do que remediar. (...)

Nem todo passivo é originado de um comportamento desrespeitoso à legislação ou às normas técnicas. Uma boa prática de engenharia leva à geração não-intencional, absolutamente licenciada, de um passivo para a sociedade. Depende de relações corporais, referenciais, etc. (...)

Toda a nossa legislação e toda a nossa cultura foram desenvolvidas para serem aplicadas nas saídas do que é gerado pelas indústrias. Estamos falando de passivos ambientais, das sobras, dos resíduos poluentes e não poluentes e dos passivos resultantes de operações intencionais ou não intencionais. Toda a nossa cultura, e aí podemos falar de experiência internacional, não se locomove para a prevenção. Alguns setores de nossa sociedade já se privilegiam da metodologia que nossa medicina tenta, mas ainda tem dificuldades de adotar. Na indústria acontece a mesma coisa. (...)

A gestão proativa tem a possibilidade de tornar claro os riscos aos negócios, tanto do ponto de vista qualitativo, quanto do quantitativo. Ela permite conhecer os passivos e também os custos ambientais associados. (...)

Desde o dia em que se faz o primeiro estudo de viabilidade, quer dizer, desde quando há um conceito sobre o empreendimento e se inicia o processo de licenciamento, tomamos uma decisão que levará a um passivo. (...)

Durante a operação, geralmente há expansões, modernizações e uma série de possibilidades de mudanças no projeto para a melhoria de performance ou aumento de produção. Se analisarmos esse fator mudança, ao longo de alguns empreendimentos e passivos, veremos que ele foi o maior gerador de conseqüências ambientais. (...)

A Lei Sarbanes-Oxley é, em síntese, uma lei americana para a declaração de passivos de empresas com ações na bolsa americana e muito interessante, pois exige que a empresa se auto-avale e declare, naquele dia, no balanço daquele ano, o montante em dinheiro que ela tem e estima que corresponda a obrigações, o montante que ela precisa aprovisionar para sanar questões de passivo, no momento em que a empresa atingir sua descontinuidade. (...)

É muito comum todas as empresas desejarem ser proativas, mas a legislação não estabelece o referencial para que a sociedade, principalmente a representada pelo segmento técnico, avalie esse desempenho. (...)

Em relação a esses avanços em termos de gestão ambiental, em que ingerimos a gestão do passivo, onde estamos e qual a tendência futura da abordagem desse assunto? O projeto de descomissionamento seria um fato novo que, internacionalmente, é discutido, e, em alguns países, a legislação está muito adiantada. (...)

Do ano 2000 em diante, podemos dizer que as empresas que buscam a excelência provavelmente já têm um conceito quantitativo e qualitativo das suas obrigações para o descomissionamento, no estágio em que ela se encontra de operação. Para isso, ela já tem diagnósticos adequados, planos de ação, planos diretores, sistema de gestão, monitoramento do sistema e assim por diante. (...)

Se acumularmos o custo de saneamento desse passivo, tanto ao longo da vida útil do empreendimento como no momento do descomissionamento, provavelmente muitos desses empreendimentos - e a experiência internacional demonstra isso - não gerarão mais condições de se autofinanciarem na condição de abandono, o que irá para a sociedade pagar. (...)

Uma legislação cada vez mais restritiva leva o meio técnico, a empresa e a sociedade a buscarem sempre corrigir as coisas da melhor e mais eficiente maneira, não privilegiando nem priorizando ações que poderiam controlar as causas geradoras da conseqüência.

Hoje é necessário termos grupos que pensem em melhorias das tecnologias de prevenção, a base de qualquer sistema de gestão proativo. Por exemplo, devemos pensar em melhorar o nível de instrução dos nossos engenheiros, geólogos e demais profissionais, lembrando o "top" da gestão operacional, a fim de que eles entendam que, para operar um sistema produtivo, é necessário que eles se preparem para também operar ou minimizar as conseqüências. (...)

Também a legislação que lida com passivos, do ponto de vista proativo, ainda me parece, pelos contatos com os colegas advogados, é algo que um olha para o outro e ainda não encontra isso com facilidade."

Competitividade e sustentabilidade na gestão do passivo ambiental

(Vítor Feitosa - Fiemg)

“Quando se fala em avaliação de risco, existe uma teoria básica, que considera fatores de risco. O que é o fator de risco? É qualquer coisa que se constrói e que gerará, ou tem o potencial para tanto, algum tipo de impacto. O fator de risco deve ser visto da perspectiva de freqüência e probabilidade de ocorrência e do ponto de vista da conseqüência ou do impacto que gerará. Tudo isso se traduz no que chamamos de avaliação de risco, e permitirá o gerenciamento de risco. (...)

O próximo. Aí uma ilustração desses princípios básicos.

Temos, por exemplo, o fator de risco representado por um tanque de estocagem de produtos químicos. Nesses tanques, tem-se a possibilidade de falha. Pode haver choque de uma máquina nesse tanque, fazendo uma perfuração; um vazamento na tubulação ou um vazamento na válvula que retém aquilo ali. Isso aqui é um acidente. Uma das conseqüências é que esse vazamento pode atingir o ecossistema, como, por

exemplo, um rio ou o solo, e provocar a morte de peixes ou mesmo de pessoas. Esse é um processo típico de um acidente ambiental com conseqüências que nos trazem os elementos do problema.

Aqui, vemos o potencial de ocorrência do impacto final. É um produto de probabilidade e freqüência. Se temos, por exemplo, a probabilidade de um grande vazamento de óleo numa plataforma, qual é a prioridade? Temos de dimensionar isso da melhor maneira possível. Depois, temos a probabilidade de que, uma vez ocorrido o vazamento, ele atinja determinado local de sensibilidade ambiental, onde a sua absorção será mais difícil. Finalmente, há a probabilidade desse vazamento causar impacto ambiental específico, como a mortandade de espécies sensíveis ou ameaçadas de extinção. Quando depuramos as etapas que compõem determinada atividade e avaliamos o risco que incide sobre cada uma dessas etapas, enxergamos o problema como um todo.

Aqui, a importância de agir cedo. Nesse gráfico, podemos ver o gerenciamento de risco. Quanto mais alto, significa que o gerenciamento do risco está sendo melhor.

Um projeto pode ser mal ou bem implementado. Se for mal implementado, estará num nível de gerenciamento de risco mais baixo. Significa que não se têm condições de previsibilidade quase nenhuma dos potenciais e impactos decorrentes daquele processo. Um determinado projeto ou atividade produtiva foi planejado de maneira pobre, mas implementado com competência, gerará resultados melhores, porém, ainda pobres. É o caso em que se tem um nível de gerenciamento de risco um pouco melhor, porém não suficiente para dar o controle ou a gestão desse processo. Por outro lado, um projeto bem elaborado do ponto de vista da sua concepção na avaliação dos riscos que lhe são inerentes, também tem duas etapas: pode ser pobremente implementado, sem respeitar as premissas básicas - o que vai gerar um nível de avaliação de risco muito melhor que o projeto que foi bem implementado, mas concebido sem levar em conta os riscos inerentes. Ainda assim, será melhor - ou, como é desejável, ser bem projetado, levando em conta os parâmetros de risco e, além disso, bem implementado. Nesse caso, o nível de gerenciamento é bastante otimizado e saudável. (...)

O primeiro passo para fazermos uma avaliação de risco bem feita é estabelecer o contexto, ou seja, onde vou operar, quais sensibilidades existem ali, qual a proximidade de núcleos populacionais, qual o sentido de fluxo de água subterrânea, etc. O segundo passo é identificar os fatores de risco, é saber o que terá potencial para, futuramente, gerar impacto ali. O terceiro passo é fazermos a análise propriamente dita do risco e determinar os controles existentes: as possíveis conseqüências de problemas gerados por aquele fator de risco, a freqüência ou probabilidade com que as coisas podem acontecer. (...)

No processo de gerenciamento de risco, é importante fazer revisões permanentes. (...)

Há três níveis de risco. O primeiro é o risco intolerável, que é tão alto que requer uma ação significativa e urgente para reduzir a sua magnitude. Outro é o risco tão baixo quanto razoavelmente praticável. Ou seja, temos de reduzir o risco a um nível tão baixo quanto o estado da arte e da tecnologia permita-lhe fazer. Por isso, é importante o monitoramento permanente. E o risco tolerável são fatores de riscos e aspectos que devem continuar sendo monitorados, mas não requerem intervenção naquele momento. (...)

Hoje, por exemplo, há o Índice de Sustentabilidade Dow Jones e o Índice de Sustentabilidade da Bolsa de Valores, que geram benefícios econômicos para a empresa e que são frutos de um bom gerenciamento de riscos. (...)

Gerenciar risco ambiental, social, como disse o Prof. Fábio, é ter um processo de contabilidade que faz com que o gerenciamento do seu negócio como um todo se beneficie. Você não tem surpresas. Em empresas, os males que existem são surpresas, porque, via de regra, elas são desagradáveis. (...)

Há também o suporte e credibilidade na gestão. Você passa a ser identificado diferentemente; para a sua empresa, pode-se agilizar licença, pode-se até renovar a licença automaticamente, porque ela faz com competência e tem credibilidade na sua ação. Nem estou falando da questão de prevenção ambiental. Estou falando de ajudar na definição de estratégias para o próprio negócio. O entendimento comum dos riscos que estão bem gerenciados aumenta a confiança das partes interessadas, incluindo financiadores, potenciais acionistas em bolsas de valores, sociedade, governos, etc. (...)

Como deve ser feito o gerenciamento de riscos em uma empresa? Indica-se um coordenador para o processo de avaliação; selecionam-se profissionais com domínio na área de trabalho e conhecimento das questões que estão envolvidas, ambientais, sociais, etc.; capacitam-se esses profissionais no método de avaliação de riscos. (...)

O reconhecimento efetivo de riscos, a partir de um levantamento técnico, permite um melhor gerenciamento do meio ambiente, da saúde, da segurança. Isso é feito com as comunidades que estão ao redor do projeto. Passa-se o foco para o risco, não para o dano. O grande problema de nossa sociedade e que repercute na questão legislativa é que, somente quando as leis e deliberações surgem, se enxerga o dano. (...)

O ser humano moderno enfrenta o dilema entre não querer abrir mão da qualidade de vida que a sociedade moderna oferece e ter a preservação dos recursos naturais. Ela quer os efeitos de bens e serviços longe do seu quintal. Existe a transformação, porque há demanda da sociedade, fruto de uma cultura que criamos. Se essa cultura não for alterada, o processo continuará a funcionar nessa lógica. Tenho me posicionado contrariamente ao projeto de lei das cauções ambientais, tema que já discuti algumas vezes com a Dra. Maria Dalce, o Dr. José Carlos Carvalho e outras pessoas. A questão da caução ambiental, da forma como é apresentada no projeto, é colocada no fim do processo, ou seja, na ala reativa. Gostaria de mudar "caução" para "precaução", pois veríamos o processo antes de ele acontecer. O que a lei procura caucionar é o projeto em si e, por não ver a abordagem de risco, fica cega, caucionando o tamanho, o porte do empreendimento, e não a gestão que incide sobre ele. Há danos que, muitas vezes, são provocados por coisas aparentemente singelas, mas que não têm a devida abordagem de risco. (...)

Modelos de contabilidade ambiental para passivos (garantias e seguros)

(Fábio da Silva e Almeida - PUC Campinas)

“Governança são boas práticas de gestão e administração mais para prevenir que para remediar. (...)

A contabilidade é a ciência que estuda e mensura o patrimônio da sociedade. Nesse caso, ela é diretamente afetada pelas questões dos passivos e dos ativos ambientais. (...)

A mensuração do passivo é um tanto quanto subjetiva, porque a própria palavra passivo traz em si algo negativo. Como posso chamar as minhas ações de negativas? É por isso que, quando as chamamos de projeto de governança corporativa, isso muda tudo. O conceito que há por traz disso muda muito, facilitando o trabalho junto às empresas. (...)

Existe um conceito muito claro de que nem a contabilidade nem as ações pontuais são definitivas e vão resolver os problemas ambientais. Elas são apenas ferramentas, somatório de forças de análise patrimonial e de resultado para ajudar na questão ambiental. (...)

A contabilidade ambiental possui alguns conceitos intrínsecos, quais sejam: o ativo ambiental, os bens e os direitos. O nosso tema é o passivo, mas é importante entender que todo gasto feito a menos, no meio ambiente, pode ser considerado uma receita, pois se deixou de gastar com o meio ambiente, por ter sido feito um trabalho preventivo, de governança e de gestão. (...)

Além do processo de abertura da empresa, tem de haver um estudo sobre a forma de encerrá-la. (...)

Propomos que haja uma entidade imparcial e independente junto a órgãos governamentais ou instituições de classe para validar o fechamento dessas empresas. O principal é o acompanhamento, a prevenção, que é a governança em si. (...)

A ONU destaca que uma das coisas que devem aparecer, a parte, nos relatórios de gestão das empresas é a demonstração de resultado ambiental, ou seja, o que foi gerado de economia ou de investimento na área ambiental e qual foi a despesa. (...)

Nas empresas brasileiras, mais pesadamente naquelas de capital estrangeiro, que já trazem consigo essa cultura, são as notas explicativas. Nelas é feito um detalhamento do relatório de impacto ambiental corrente delas. (...)

A mensuração dos passivos ambientais geralmente vem com um ícone negativo, ou o passivo surge por força de atuação ou por cumprimento da própria legislação. A poluição daquele riacho, daquela nascente, quanto me custa? Para fazer essa mensuração é necessário o levantamento macroeconômico. (...)

A demonstração de resultados, um outro modelo que normalmente se tem orientado a fazer, tem sido adotada por algumas empresas. Trata-se de separar o que é uma receita ambiental, quais são os custos relativos à área ambiental e, também, as despesas normais e as despesas com a área ambiental, ou seja, eu apuro o resultado da minha atividade ambiental. (...)

A contabilidade ambiental é aplicada na sua empresa? 80% das empresas pesquisadas não aplicavam a contabilidade ambiental. É um desafio a mais para a questão da gestão, pois é impossível gerir o que não é mensurado. (...)

Contabilidade tem de existir para acompanhar a gestão. A governança deve estar intrinsecamente ligada, ao agir e mensurar o resultado da ação."

8 - Conhecimento, pesquisa tecnológica e suas possibilidades na gestão ambiental

Monitoramento e informação – a importância da metrologia química e ambiental para a gestão ambiental

(Ciomara Rabelo de Carvalho - Consultora)

"Falando-se em governança ambiental, listei algumas coisas que acho importantíssimas: o Estado deve incentivar e prover recursos para os laboratórios de centros de pesquisa e universidades, para atuarem como referência técnica na área de metrologia química e ambiental. A referência não pode estar somente a cargo da iniciativa privada, pois, preferencialmente, deve estar nas mãos do Estado, por uma questão estratégica: ter a referência. E o Estado não defenderá nem o interesse da indústria nem o dos órgãos ambientais. Embora seja difícil falar em posição de neutralidade, ele deve funcionar como uma terceira parte; fomentar projeto de pesquisa para desenvolvimento de materiais de referência e desenvolver metodologias de referência. Com o aumento da capacitação dos laboratórios de pesquisa das universidades e dos centros de pesquisa, favorecer a atividade de capacitação para os laboratórios particulares. Capacitá-los e difundir a competência analítica para eles, além de disponibilizar materiais de referência. (...)

O que muito me preocupa são os baixos salários do Centro de Pesquisa e das instituições ambientais do Estado. Cada vez perdemos mais pessoas capacitadas para as empresas privadas. E o que vi, com o concurso público realizado atualmente, foram dois casos em que empresas privadas ligaram para o candidato aprovado em primeiro lugar, convidando-o para nela trabalhar, oferecendo-lhe o triplo do salário. Aproveitam-se de um concurso, que foi muito bom, muito bem recebido, em que os candidatos foram devidamente selecionados, e apresentam propostas aos mais bem classificados porque os salários realmente não são competitivos."

(Eduardo Nascimento - Fetaemg - debatedor)

"Gostaria de abordar dois aspectos: acho que temos de escapar dessa armadilha, do tensionamento que se dá entre dois extremos classificados de forma absolutamente incorreta, segundo o qual se acredita que de um lado temos empreendedores que, por princípio e vocação, agiriam de má-fé; e que do outro há radicalizações feitas à deriva de qualquer racionalidade e desconhecendo-se o trabalho no sentido "lato sensu", amplo, como uma das atividades mais dignas da humanidade. Não viemos aqui para observar o mundo e a natureza, mas para fazer parte. Acredito que, eventualmente, existindo essa questão, ela tem de ser superada basicamente pelo paradigma de que a questão ambiental é ambiental, logicamente, social e econômica, de forma articulada. Se este ou aquele setor se baseiam apenas no "lobby" ou no exercício do interesse privado, temos de lhes antepor o paradigma da sustentabilidade; no segundo aspecto, quero propor uma reflexão: "é do mercado que vão derivar a regulamentação e a gestão ambiental?". Quer dizer, a disputa por mercado, pela eficiência, pela competitividade, tem em seu DNA a questão do respeito ambiental? Poderíamos atribuir essa tarefa ao mercado, em detrimento do público? Acho que na discussão que fazemos aqui, que aborda também as questões da ciência e tecnologia, estamos discutindo também a questão do público e do privado. Aí, acho que a resposta é não. Em primeiro lugar, porque todos sabemos que o mercado é imperfeito. Se raciocinarmos em uma perspectiva de territorialização, por exemplo, o mercado é o território da disputa, é o território da hegemonia da busca do lucro. Não é um espaço público e, nesse sentido, não é republicano. Mais do que isso, acho que, em um aparente paradoxo, é a luta social que "civiliza" o mercado. Para dar um exemplo, tínhamos, ao final da década de 70 e na década de 80, um elevado índice de poluição em Contagem. Quem obrigou, quem impôs um maior respeito ambiental ali foi a luta social. Da mesma forma, quando a Assembléia instituiu esta Comissão, para discutir a questão ambiental, é porque, acima de qualquer interesse individual ou de vocação particular de qualquer parlamentar, esta Casa está ouvindo a demanda social que atualmente se faz em torno da questão do meio ambiente. Então, em um aparente paradoxo, a luta social "civiliza" o mercado, repito; e, em um paradoxo maior ainda, aumenta a eficiência produtiva."

A questão da disputa e da busca do lucro influenciará sim e já é um fator de inclusão ou exclusão no mercado. É possível aceitarmos até esse ponto, mas temos de nos lembrar que não somos somente consumidores. Antes disso, somos essencialmente cidadãos e cidadãs. Os nossos direitos e deveres básicos não estão estabelecidos no Código do Consumidor, mas na Constituição do Brasil. Recentemente, um ex-Presidente da ANA disse que, se os ricos do Bairro Morumbi, em São Paulo, mudassem para Garanhuns, Município perdido em Pernambuco, que apresenta um dos menores índices de saneamento básico do País, em um mês, conseguiriam 100% de saneamento.

Parece-me que a nossa geração e pelo menos mais três, sendo otimista, terão de construir a República no Brasil, pois ela existe somente no papel. O drama é que sabemos que teríamos de investir em ciência e tecnologia. O maior programa social anunciado pelo Banco Mundial, que tem efeito benéfico em termos de distribuição de renda, é o Bolsa-Família, que retira dinheiro de investimento em infra-estrutura, em ciência e tecnologia.

Além de o País ser desigual e excludente, é empurrado para uma armadilha no mínimo fiscal. As entidades populares e os movimentos sociais teriam de ser mais fortes em relação à defesa da ciência e da tecnologia. Sempre nos manifestamos e lutamos pelo fortalecimento da Embrapa, por exemplo. Da mesma maneira como entendo que a construção da República é uma exigência contemporânea da democracia no Brasil, entendo também que tem de haver o fortalecimento do poder público em seu papel de agente importante da gestão pública ambiental. Temos de fazer a gestão pública ambiental, mas com o Estado presente, e não em seu formato mais vulgar do neoliberalismo, que é o "Estado-agência" e prestador de serviço. Ele tem de atender aos direitos. Essa concepção de prestador de serviço logo cairá no abraço de afogado com o mercado."

Zoneamento econômico ecológico

(José Roberto Soares Scolforo - Ufla)

"Acreditamos que seja real a possibilidade de uma gestão ambiental vinculada com a questão econômica, mas do território, e o objetivo do zoneamento ecológico-econômico é, basicamente, contribuir para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais, orientando os investimentos do governo e da sociedade, segundo as peculiaridades de cada região. Nossa unidade de planejamento básica é o Município, embora em muitas situações consigamos trabalhar fracionando a área do Município. (...)

No zoneamento ecológico-econômico, houve uma primeira fase de conceituação de termos de referência e de toda aquela parte burocrática e conceitual necessária para que se tenha um bom desenvolvimento dos trabalhos. (...)

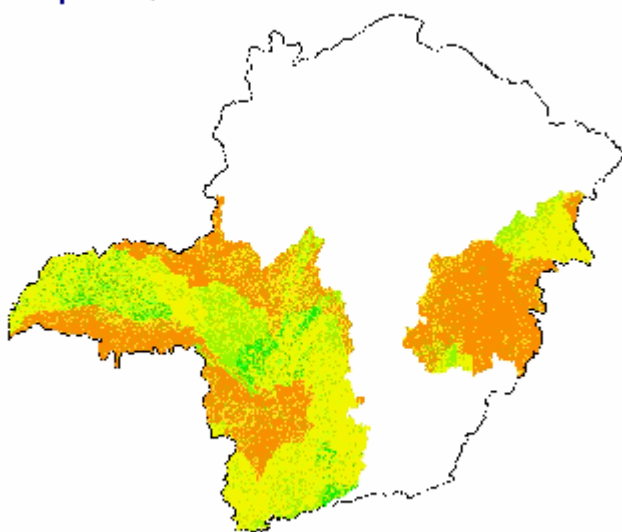
O trabalho tem uma etapa de diagnóstico que se divide em diagnóstico dos meios físico e biótico, diagnóstico do meio socioeconômico e a interpretação da organização jurídico-institucional. Trabalhamos com esses três componentes, mas, na verdade, juntamos o físico ao biótico e o socioeconômico ao jurídico-institucional, de maneira a gerar um banco de dados que tem, como síntese, para os meios físicos e biótico, uma carta de vulnerabilidade daquelas regiões do projeto, e, para os meios socioeconômico e jurídico-institucional, uma carta de potencialidade vinculada também àquelas regiões. (...)

No diagnóstico dos dados físicos e bióticos, trabalhamos com climatologia, hidrologia, geologia, geomorfologia, pedologia, mineralogia, cobertura vegetal, unidades de conservação e fauna. No diagnóstico dos meios socioeconômico e jurídico-institucional, trabalhamos o potencial produtivo, o potencial natural, o potencial humano e o potencial institucional. (...)

Na fase do prognóstico fazemos uso do banco de dados construído e dos mapas que foram feitos, trabalhamos cenários e unidades de intervenção, para estabelecer diretrizes que vão ser apoio à gestão. Toda essa informação abastece um banco de dados, compondo uma base de informações que vai estar disponível no DataGerais e no Siam. Precisamos definir dois conceitos, porque vamos chegar às unidades de intervenção e aos cenários tendencial e desejado. Quando falamos em unidades de intervenção, já estamos falando na finalização do zoneamento. Então, teremos aí mosaicos homogêneos dentro das características de união dos meios físico, biótico, social, econômico, jurídico e institucional. Assim, dispersos naquelas quatro regiões, em um primeiro momento, e no restante do Estado, na seqüência, teremos uma série de bolsões, que seriam as nossas unidades de intervenção. Definidas essas unidades de intervenção, poderemos, então, trabalhar cenários, tanto o de tendência quanto o cenário desejado. (...)

O produto é um zoneamento ecológico-econômico. No entanto, em função dos diferentes usuários, temos condições - e já estamos com esses produtos prontos - de apresentar também os mapas de qualidade ambiental e a carta de vulnerabilidade natural, que está associada aos meios físico e biótico. Vamos apresentar ainda mapas de áreas prioritárias para intervenção, mapas de risco ambiental e o zoneamento ecológico-econômico. (...)

### Mapa de Qualidade Ambiental



O mapa de qualidade ambiental, que, muitas vezes, as pessoas tendem a confundir com zoneamento ecológico-econômico, permite a elaboração de diagnósticos. O nosso mapa de qualidade ambiental está lastreado nesses quatro itens. Poderíamos ter 10, 15 itens para definir qualidade ambiental. Não temos aqui nenhuma informação sobre a qualidade do ar. O nosso mapa está baseado em erosão, em perda de vegetação, em qualidade da água e em mineração. (...)

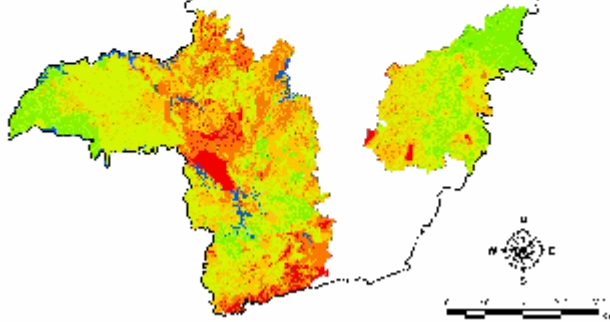
Neste esboço, vocês vêem o verde de forma pálida, mas, na hierarquia de sinal de trânsito, significa uma situação boa; o amarelo, uma situação de alerta. Quanto mais vermelho, o tom, maior, o alerta que se deve ter em relação às regiões, significando pior qualidade ambiental.

Outro produto é a carta de vulnerabilidade. Vulnerabilidade é um conceito restrito, mas um tanto quanto complexo. Entendemos a vulnerabilidade natural como a incapacidade de o meio ambiente resistir ou recuperar-se de impactos negativos antrópicos. Ele tem de ser ajudado de forma contundente para que isso aconteça. Esse é um componente fundamental do zoneamento ecológico-econômico. A carta de vulnerabilidade está lastreada na suscetibilidade à erosão, incluindo o relevo; na geologia e nas ocorrências de minerais; na disponibilidade de

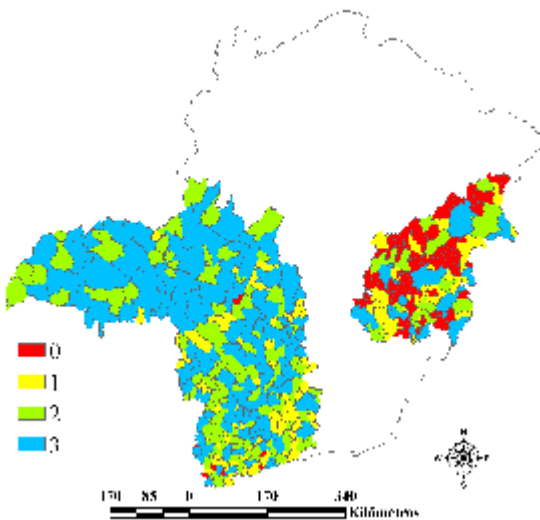


## Carta de Vulnerabilidade Natural

Vulnerabilidade:  
Alta  
Baixa

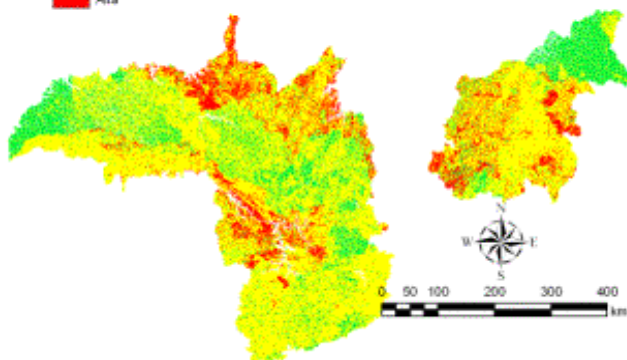


## Carta de Potencialidade



## Áreas prioritárias para intervenção

Intervenção:  
Baixa  
Média  
Alta



água superficial e subterrânea; na aptidão climática; na fragmentação e na relevância florística; na importância da fauna e na suscetibilidade do solo à degradação e à contaminação. (...)

Reunindo potencial produtivo, humano, recursos naturais e institucionais, temos essa carta de potencialidade. A junção da carta de vulnerabilidade com a carta de potencialidade dá-nos o mapa que compõe o zoneamento ecológico-econômico. (...)

Há ainda um outro produto, que é o mapa de áreas prioritárias para intervenção. Obtemos esse mapa superpondo o mapa de qualidade ambiental à carta de vulnerabilidade, que reúne todos aqueles elementos dos meios físico e biótico. Se a área de baixa qualidade ambiental está em local de alta vulnerabilidade, a situação que se tem é de áreas de muito baixa capacidade de recuperação. (...)

No mapa de risco ambiental, temos a presença de empreendimento humano que ofereça um certo "potencial", porque isso é muito subjetivo - de dano num local de vulnerabilidade natural significativa. Como obtemos esse mapa de risco ambiental? Temos a carta de vulnerabilidade natural, temos a ação do homem nas cartas de potencialidade. Superpondo a ação do homem à vulnerabilidade, identificaremos as áreas de alto risco. (...)

O zoneamento ecológico-econômico é a representação cartográfica de um território dividido em zonas homogêneas quanto à possibilidade de um dado empreendimento humano ser viável e sustentável socioeconomicamente e ambientalmente. (...)

Zoneamento ecológico-econômico não é milagroso; mapa de qualidade ambiental, muito menos. Na realidade, são as decisões e ações tomadas pelo Poder Executivo, que levam em conta outros fatores políticos, culturais, legislação e tudo o mais, que vão fazer com que os elementos aqui gerados resultem em decisões ou não. Naturalmente, acreditamos firmemente que é uma boa escolha das sociedades e dos seus representantes, em essência o Legislativo, que terão uma ação fundamental na viabilização dessa história. Isso porque este é um componente que, se assimilado na essência, vai

permitir verdadeiramente uma gestão diferenciada do Estado, não tendendo nem para o econômico nem para o ambiental, mas lastreado e centrado exclusivamente em sensatez."

Inovações tecnológicas para a gestão de efluentes nas atividades industriais e agrícolas

(Marcos Von Sperling - Desa-UFG)

"Há alguns conceitos importantes na gestão de efluentes. Atualmente pensamos muito em minimização de efluentes líquidos. Inicialmente se deve consumir menos água e, em decorrência disso, gerar menor volume, menor vazão dos efluentes líquidos nos seus despejos. Deve-se também gerar menor carga poluidora. Não se trata apenas da vazão, de volume, temos de pensar em carga poluidora. (...)

Devemos também reciclar os efluentes tratados no processo produtivo para outras aplicações. Até pouco tempo, havia pouca motivação para isso. Era mais barato obter a água, o insumo de outra forma. Hoje, a água está muito cara. (...)

Um efluente tratado pode ser utilizado numa rota agrícola, após determinados cuidados e preocupação com saúde pública e aspectos ambientais. Pode haver aplicações até mesmo urbanas. Em todos os processos de tratamento de efluentes, quer sejam biológicos, quer sejam físicos, quer físicos-químicos, geramos um lodo, que pode até ser tratado como resíduo sólido em aterros. (...)

O desafio de implantar as estações é muito grande não só para o setor público, mas também para o setor privado. Entretanto não basta implantá-las, temos de garantir sua sustentabilidade, e esse tem sido o grande desafio. Talvez essa garantia seja mais fácil para o setor industrial, que já está acostumado a trabalhar com processos produtivos. A estação de tratamento de efluentes nada mais é que uma indústria, que recebe um efluente em determinadas condições e produz um efluente com outra qualidade. O setor industrial está mais acostumado a ter operadores, a realizar treinamentos, etc. Não há muita preocupação com essa capacitação nas pequenas cidades do interior do nosso Estado. (...)

Há analogia entre uma estação de tratamento de efluentes com um processo produtivo, mas há um ponto que difere bastante. Processo produtivo conhece muito bem a matéria-prima que chega, que varia muito pouco. No caso de uma estação de tratamento de efluentes, a variabilidade do que chega é muito grande em termos de vazão, volume e características. (...)

As soluções tecnológicas são um ponto importante. Como estamos em relação à tecnologia? Temos tecnologia suficiente? No Brasil não há limitação tecnológica para o tratamento de efluentes. Portanto, não deixaremos de tratar os efluentes porque nos falta tecnologia. A tecnologia existe, embora seja mais cara em determinadas situações e mais difícil e complexa em outras. A tecnologia existe e temos condições de transformar a água poluída em água potável. No Brasil, apropriamo-nos da tecnologia internacional com várias adaptações específicas para o nosso clima, que é muito favorável para a principal modalidade de tratamento de efluentes, que é o tratamento por via biológica. (...)

Estamos lançando efluentes bem acima do permitido pela legislação. Seria exigido um grande esforço para tratarmos esses efluentes e enquadrá-los diretamente numa forma de atendimento à legislação ambiental. A própria legislação ambiental era contrária ao que queríamos. Os órgãos ambientais dificilmente concediam o licenciamento a alguém que propunha uma melhoria em etapas. Enxergamos que não temos condições de sair do zero na inadimplência ambiental em vários setores. Não permanecemos no zero: felizmente, avançamos muito. Mas passar da situação atual para uma situação de amplo atendimento aos padrões ambientais é um salto único. Entendo que uma das funções desta Comissão é gerar um produto que cause impacto ambiental. Isso converge para uma linha de impacto ambiental em que evoluímos passo a passo e que enxergamos como a única solução. Felizmente, a nova legislação ambiental incorporou muito bem esse conceito. (...)

Temos uma legislação muito bem-estruturada. Para cada classe temos um conjunto de padrões de qualidade. São valores-limites, que devem ser atendidos pelo órgão ambiental. O órgão ambiental, na etapa de licenciamento dessa implantação, avalia se as atividades de controle ambiental previstas atendem a essas normas. Numa etapa operacional em que as instalações já estão funcionando, o órgão ambiental averigua se essa norma está sendo cumprida na prática."

Inovações tecnológicas para a gestão de resíduos sólidos nas atividades industriais e agrícolas

(Rafhael Tobias de Vasconcellos de Barros - Desa-UFGM)

"A grande referência para resíduos industriais é a Norma nº 10.004, que foi editada em 1987 e corrigida em 2004. Curiosamente, a norma considera resíduos sólidos também os semi-sólidos, como é o caso do lodo de estação de tratamento de água e de esgoto. (...)

A norma fala também da viabilidade das tecnologias, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista social, e divide os resíduos industriais em dois tipos: Classe 1, perigosos; Classe 2, não perigosos. A norma fala ainda da toxicidade, que é o veneno; da periculosidade, que põe em risco a saúde e o meio ambiente, e de alguns aspectos desses resíduos. Alguns podem ser teratogênicos - provocam alterações nos fetos; mutagênicos - passam de uma geração para outra; carcinogênicos - podem provocar câncer. Define também o que é dose letal, como dado para lidar com a questão. (...)

Um problema sério desses resíduos é o acondicionamento. Como manusear, acondicionar e colocar em recipientes esses materiais, de modo a minimizar seus efeitos? Que tipos de recipientes usamos? (...)

Ao caráter de perigo, acrescentamos a produção em grande quantidade, o que causa uma preocupação maior. Pontos-chaves dessa questão. Primeiro, o manuseio. É preciso que o pessoal seja permanentemente qualificado. A cada momento, novos resíduos são adicionados ao mercado e, obviamente, descartados. É preciso que haja programas permanentes de treinamento e que seja exigido o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI. As condições de armazenamento são extremamente importantes para evitar problemas de vazamento. Temos de estudar o volume de resíduos produzidos, características particulares e, eventualmente, incompatibilidades. Alguns resíduos não podem ser colocados próximo a outros, para evitar reações. Quanto às áreas autorizadas, temos de elaborar planos de emergência e observar as normas, que são as referências legais existentes. (...)

Qualquer que seja o método de tratamento, não há como fugir do aterro. O aterro industrial tem determinadas características que devem ser observadas para garantir que esses resíduos particularmente perigosos não causem impactos ambientais sérios, tanto ao meio quanto à saúde humana. (...)

Esses aterros têm de ser considerados dentro de um contexto, em um processo de planejamento em que se observa uso de solo, saúde pública e, em último caso, proteção ao meio. São grandes perspectivas que devem ser o pano de fundo da questão. A vizinhança é uma característica considerada. As distâncias dos pontos de geração, a logística, podem encarecer também. É fundamental que se evite a contaminação do solo, do subsolo, e isso demanda estudos hidrogeológicos. O aterro tem de ser cercado e vigiado. Além disso é preciso informar à população o que há dentro dele, suas dimensões, etc. (...)

Hoje os grandes poluidores são as cidades que não tratam seus esgotos. As indústrias já perceberam que é muito útil tratarem desses para minimizarem seus custos e obterem lucro no futuro. No caso da indústria, a ótica de redução na fonte é muito evidente e visível. (...)

Comentarei, em dois minutos, a Resolução Conama nº 334, de 2003, que determina os procedimentos de licenciamento dos estabelecimentos que devem receber embalagens vazias de agrotóxicos, que são de lixo especial, claro, mas que podem, com sua destinação inadequada, oferecer danos à saúde e ao meio ambiente. A resolução diz que o usuário deve devolver as embalagens vazias. Além disso, define que posto é o local que deve receber, controlar e armazenar temporariamente essas embalagens. Ademais define o que é uma central, que também recebe, controla e armazena, mas até a retirada para destinação final. Esses estabelecimentos, os postos e a central estão sujeitos ao licenciamento ambiental."

(Deputado Paulo Piau - Presidente da Comissão)

“Ao longo do período de trabalho desta Comissão Especial, não só das reuniões ocorridas, mas também do período preparatório, procuramos reunir em torno do tema central analisado representantes dos diversos setores envolvidos com as questões ambientais em Minas Gerais.

Fizemos isso com o objetivo declarado e “consensado” de reunir uma massa crítica que nos permitisse debater conceitos e explorar conhecimentos, analisar situações específicas do quadro ambiental atual, bem como as principais demandas e polêmicas que ocupam o Copam central e suas unidades regionais colegiadas, do ponto de vista dos agentes públicos ou dos usuários.

Hoje a governabilidade ambiental do Estado se sustenta em instrumentos de comando e controle e colegiados descentralizados, porém com atuação vinculada, por força da legislação, mais especificamente à aplicação dos instrumentos de comando e controle.

O desejo e a lógica da crescente complexidade e diversidade das sociedades mineira e mundial apontam para uma governabilidade apoiada na interação harmônica entre o poder público e a sociedade civil organizada - setores produtivos, terceiro setor -, ou seja, num sistema de governança ambiental.

Para atingir essa harmonia são necessários: estrutura institucional adequada; órgãos ou agências executivas; comitês territoriais com poderes normativos e deliberativos, com composição adequada à tomada de decisões democráticas; fiscalização preventiva e de orientação; sistema de financiamento das ações; instrumentos econômicos de gestão; linhas de financiamento para regularização, adequação e manutenção ambiental; educação ambiental; simplificação das normas gerais nas diversas esferas de poder.

A partir desses tópicos, concluímos que é necessário manter abertos os canais de negociação, que iniciamos nesta Comissão. Portanto, esta Comissão pergunta a cada um dos atores presentes - Fiemg, Faemg, Semad, Ministério Público e Amda -, já como um fechamento dessa primeira etapa do trabalho, o que cada entidade pode ceder, consideradas as suas obrigações legais, recursos e suas possibilidades operacionais em prol de um pacto para recuperação ambiental para o Estado de Minas Gerais.

O conceito de governança, evidentemente, já foi dado, mas repeti-lo-ei: é um conjunto de regras, processos e comportamentos que determinam a forma pela qual os agentes, tanto os do Estado quanto os da sociedade civil organizados, exercem seus deveres e poderes na execução de políticas ambientais previamente acordadas. E governabilidade é a qualidade que possui aquilo que é governável e aquilo que é controlável. (...)

O mundo e o Brasil degradaram. Sujamos os rios, desmatamos, drenamos, etc. Essa é a nossa realidade. Com a Constituição de 1988, criamos leis federais e estaduais. Os Municípios também criaram suas leis orgânicas.

Em razão desse desastre ambiental - podemos dizer assim -, a lei veio como uma forma de, rapidamente, recompor tudo isso. Agora, temos de cuidar desse ambiente para vivermos e negociarmos. Quem pensa que meio ambiente não está relacionado aos grandes negócios do mundo atual, evidentemente não está por dentro das negociações. Hoje o meio ambiente é uma barreira importante nas negociações internacionais. O meio ambiente não existe apenas para que tenhamos cenários mais bonitos, ele existe também em prol dos negócios.

Como resgatar essa dívida? Temos um passivo. As matas ciliares estão em número reduzido, assim como as reservas legais. Foram feitas drenagens, e os próprios Municípios poluíram os rios com dejetos, esgotos, lixões, etc. Assim, a grande pergunta que fica é: como resgatarmos essa dívida? Será que apenas na forma do comando e controle ajudaremos a resgatar o meio ambiente, ou estamos, com isso, prejudicando sua recuperação? Essa a grande questão que deixo como provocação para os debates de hoje.”

Posicionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

(Secretário de Estado José Carlos Carvalho - Semad)

“Início meus comentários, repetindo as palavras do Governador Aécio Neves, quando menciona que não há boa governança sem bom governo. E não há nenhum bom governo sem o engajamento crítico da sociedade e da cidadania. (...)

Boa parte da solução dos problemas de governança ambiental que pressupõem a transversalidade estão hoje definidos como competência do Governo Federal. (...)

Em primeiro lugar, há a questão da simplificação dos processos de licenciamento. Minas tornou-se o primeiro Estado da Federação a ter um sistema de licenciamento diferenciado para tratar de maneira desigual os que são desiguais. (...) Quando se toma a iniciativa de fazer uma simplificação no âmbito da gestão do Estado que diz respeito às medidas de comando e controle da autoridade pública, há sempre uma leitura que entende simplificação como descontrole. (...)

Queremos gastar menos energia no processo burocrático do licenciamento, tal como era concebido, para que se tenha mais energia para um controle mais eficiente. (...) Realizamos o grande esforço de descentralização, que se consolidou com a Lei nº 15.972, votada no fim do ano passado nesta Casa. Essa lei é extensa e trata de assuntos de natureza administrativa, ou seja, de assuntos relativos às penalidades administrativas impostas aos infratores do meio ambiente (...)

No âmbito dessa lei, a Assembléia aprovou a criação das superintendências regionais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. (..)

Precisamos criar uma agenda regional de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, de tal maneira que as peculiaridades regionais e locais possam se configurar numa agenda que leve em conta as diferentes peculiaridades existentes em Minas Gerais. (...)

A chamada dos 550 técnicos de nível superior concursados vai mais do que dobrar a capacidade operacional que temos em relação ao licenciamento, ao controle e à fiscalização. (...)

Boa parte desses problemas resulta ainda de uma reduzida capacidade do Estado e da má qualidade dos estudos ambientais apresentados pelos empreendedores. (...)

Estamos informatizando todo o processo de licenciamento, estatuindo um licenciamento digitalizado em Minas Gerais. (...)

A governança ambiental que imaginamos, baseada na sustentabilidade, conceito fundamental que deve presidir os objetivos estratégicos da política ambiental para a realidade do Brasil e de Minas Gerais, depende da sua interconexão com outros setores da economia e com outras esferas de governo. (...)

É ilusório imaginar que teremos boa governança ambiental sem boas governanças industrial, energética, mineral e agrícola, para citar quatro setores fundamentais para a economia de Minas, que têm intercessão com a área ambiental. (...)

Também há a questão do zoneamento ecológico econômico. Ele será fundamental para responder a outro ponto crítico da gestão ambiental não apenas mineira, mas também brasileira, de uma maneira geral, quando é introduzida a possibilidade da gestão ambiental do território ao lado da clássica gestão ambiental das fontes poluidoras. (...)

Não teremos eficácia e eficiência necessárias na nossa relação com o setor agropecuário se, ao introduzirmos o conceito de sustentabilidade, fizermos apenas o licenciamento por fonte. Com isso, reconfiguraríamos a governança ambiental naquilo que ela tem de mais falho. (...)

A principal lacuna da governança ambiental brasileira é a falta do mecanismo de financiamento do desenvolvimento sustentável. (...)

É preciso estimular o uso sustentável dos recursos naturais, porque todas as medidas adotadas, sob o ângulo do comando e do controle do Estado, por mais eficazes que possam ser, punem o uso predatório dos recursos naturais, pois foram desenhadas e configuradas para isso, mas não trazem os elementos estratégicos para promover o uso sustentável. (...)

Se quisermos falar de governança ambiental para valer, quando incluímos o conceito de sustentabilidade ao lado das medidas de comando e controle, um outro ciclo de política ambiental será desenhado para esverdear, por assim dizer, os instrumentos da política econômica, a fim de que possamos ter meios de assegurar recursos aos empreendedores, que não têm, muitas vezes, em determinados segmentos, capital de giro suficiente para os investimentos necessários. (...)

Sobre os agricultores pesam exigências estabelecidas na esfera de comando e controle. (...)

Os únicos instrumentos dados ao gestor ambiental pela sociedade brasileira são os de comandos e controles. (...)

Precisamos reagir de maneira diferente, estabelecendo iniciativas na esfera brasileira de instrumentos econômicos (...) além de política tributária, fiscal e creditícia compromissada com a sustentabilidade. (...)

Não haverá boa governança se, na política agrícola, por exemplo, não houver tratamento diferenciado para reserva legal em matéria de juros, de tributação, etc., porque não pode recair sobre o proprietário rural, particularmente sobre o agricultor familiar, um ônus que é de interesse de toda a comunidade. (...)"

(Deputado Paulo Piau - Presidente da Comissão)

“Obrigado, Dr. José Carlos. Esta Comissão decidiu que não encerrará os trabalhos quando seu prazo se encerrar. Já temos um acordo e contamos com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente para criarmos um grupo de trabalho após a elaboração do relatório final, composto pela Assembléia, pela Secretaria de Meio Ambiente, pelo terceiro setor e pelas federações ligadas ao setor produtivo, para buscarmos todas as recomendações consignadas e assim avançarmos. Caso contrário, elaboraremos o relatório, cumprimos a nossa missão e "tchau". Queremos dar seqüência a tudo o que está sendo tratado aqui, exatamente para chegarmos ao objetivo que almejamos. Agradecemos a sua presença, a sua colaboração e a sua competência.”

Propostas da Fiemg

(Patrícia Helena Gambogi Bosen - Fiemg)

“A expectativa é que, ao finalizarmos um documento, após essas 10 reuniões, consigamos ter um conjunto adequado de conceitos sobre o que seja governança ambiental e de quais instrumentos devemos utilizar-nos para poder efetivá-la. (...)

O desafio desta Comissão é a construção de um pacto social para a governança ambiental no Estado de Minas Gerais. Esse é o grande desafio em prol do qual ficamos aqui reunidos durante tanto tempo, discutindo conceitos, instrumentos, caminhos e experiências de outros Estados. Nosso objetivo é verificar se efetivamente podemos caminhar para essa construção. (...)

Um deles é o que pressupõe que apenas o segmento social, representado por entidades ambientalistas, e o setor público da agenda ambiental têm o domínio do que seja o melhor para a gestão ambiental, ou seja, que só eles são detentores da verdade e da legitimidade do tema. (...)

Outros paradigmas: que o setor empresarial representa apenas interesses privados e, portanto, suas interpelações na agenda ambiental devem ser consideradas com absoluta e total desconfiança; que o setor empresarial é isoladamente responsável por toda a degradação ambiental. Ou seja, parece que não existem os consumidores, que o setor não tem incentivo do Estado para estar no Estado. (...)

Alguns acham que colocar parâmetros socioeconômicos, principalmente os econômicos, na agenda-meio é corromper as imposições e especificidades das demais agendas. (...)

Quando vamos discutir - não digo aqui no Estado, mas de maneira geral - o zoneamento ecológico e econômico, diz-se que nessa área é proibido fazer isso ou aquilo; não se diz que na área há uma reserva ambiental importante e como a ação antrópica pode-se dar sem interferir na reserva. A questão é proibir. O mapa é de proibições: aqui não entra. (...)

Acabamos estabelecendo normas que, se não impedem realizações de imediato, impedem-nas pelo cansaço. (...)

Outra mudança incidiria sobre o paradigma de que o setor empresarial só entende a linguagem da repressão e do bolso e que, portanto, a

política de gestão ambiental deve ser primordialmente montada na implementação de comandos com base em taxas para todos os tipos e gostos e de elevadas multas. (...)

Outro paradigma, também importante, a ser revisto: que, ao se estabelecerem taxas e pesadas multas, o impacto financeiro recairá apenas sobre o empreendedor. Não é verdade, ele recai sobre a sociedade brasileira, que fica cada vez mais pobre. (...)

O Estado e o País precisam de um plano de desenvolvimento, que não existe. Por isso, também não raro, a gestão ambiental protela a implementação de instrumentos econômicos e avanços tecnológicos, como se fossem um luxo, pois não há tempo para fazer isso, realmente, encontrando respaldo em uma gestão política de quatro anos. (...)

Os resultados de instrumentos de planejamento e tecnológicos não são colhidos em quatro anos. Eles precisam de um longo prazo para serem colhidos, mas são eficientes e têm sustentabilidade, sendo únicos e eficazes. (...)

São nossos desejos e propostas para o poder público:

Promoção de uma política institucional sólida, traduzida na valorização do funcionário público, que deve ser capacitado permanentemente e ter salário de mercado, estabilidade e incentivo promocional por mérito; aumento da dotação orçamentária para a pasta do meio ambiente; fortalecimento da ciência e da tecnologia com desenvolvimento e extensão como política fundamental para a gestão ambiental; fortalecimento dos instrumentos de planejamento econômico de gestão ambiental, em contraposição às insistentes investidas em implementar instrumentos de comando e controle, um modelo que acumula fracassos; atuação focada realmente no que realmente importa. Qual a atual agenda global de meio ambiente? Mudanças climáticas, saneamento ambiental, etc; fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; implementação de um fórum adequado, que chamamos de Conselho Consultivo Estratégico, com o propósito de avaliar o impacto da norma na sociedade, para saber se ela será mesmo cumprida e tem viabilidade técnica e econômica.

São nossos desejos e propostas para a sociedade civil ambientalista, na construção do pacto:

seja evitada a prevalência da pauta social sobre a ambiental, sob pena de não se cumprir nem uma nem outra; promoção e apoio a iniciativas de empoderamento da comunidade, abrindo mão da exclusividade sobre o saber da gestão ambiental; quer dizer, precisamos abordar a questão ambiental em toda a sociedade, pois ela não pode ser de um grupo ou de uma única associação. Meio ambiente é de todos. Temos expectativa de que a própria organização civil ambiental empodere a sociedade, a fim de que ela participe melhor do processo; reconhecimento das conquistas no campo da gestão ambiental nas grandes empresas e as dificuldades de implementação nas pequenas e médias empresas: seja considerada a hipótese de que a conservação ambiental pode ser um bom negócio, que é possível fazer regras ambientais com cunho econômico.

Nossos desejos e propostas para o Ministério Público:

seja considerado que vivemos em um mundo real, com capitalismo real; promoção da administração do possível; seja evitado o perigo do desconstrutivismo por um ideal utópico, o cultivo da impossibilidade: o "não pode" e o "nada pode" sempre geram ditadores, pois solidificam, no desejo social, a idéia da necessidade de se ter um salvador da pátria; sejam envidados esforços para matar a fome de uma organização republicana do que a fome de uma democracia pela democracia. (Querem aceitar o "foi a comunidade que falou", e a partir daí pode-se tudo.); seja considerado o TAC como um instrumento auxiliar de gestão e não um instrumento complementar de fiscalização.

Os nossos desejos e propostas, enquanto representação do setor industrial:

Difundir e implementar a responsabilidade socioambiental e empresarial - RSE -; difundir, apoiar e fomentar políticas para o incentivo a boas práticas ambientais; fortalecer a difusão e implementação do Programa de Produção Mais Limpa - P+L -; fomentar a regularização ambiental, especialmente nos pequenos e médios empreendimentos, que são a maioria do setor produtivo; mudar paradigmas, considerando as variáveis ambientais desde o nosso desejo de empreender, ou seja, desde as primeiras concepções do projeto; fortalecer a implementação do SEGRH. (Ou melhor, continuar o fortalecimento, porque é o que a Fiemg faz hoje)."

Propostas da Faemg

(Marcos de Abreu e Silva - Faemg)

“Já ouvi em algum lugar que todo o mundo deseja ver o meio ambiente restaurado e preservado, e que isso é um sonho. Todo sonho tem um requisito para se tornar realidade, que é acordar quem esteja sonhando para que tome atitudes concretas no objetivo de realizá-lo, torná-lo um fato. (...)

A Faemg e o Senar são protagonistas do Projeto Semeando, que, neste ano, está educando 1.250.000 crianças matriculadas em escolas, com o objetivo de sensibilizá-las sobre a importância da preservação ambiental. Não bastasse isso, a Faemg é a maior distribuidora de uma cartilha ensinando o produtor a cumprir suas obrigações ambientais, sobretudo o produtor rural. (...)

O produtor rural está mais diretamente ligado a uma dependência do meio ambiente. Ele está consciente de que precisa cuidar do meio ambiente, porque já está vendo a água faltar, sem ter como prosperar da forma como trabalhava antes. (...)

O meio ambiente é matéria de interesse de todos. Não se justifica o fato de apenas alguns suportarem o ônus de preservá-lo e de recuperá-lo. (...)

Não existe, na Constituição, em nenhum momento, a não ser nas exceções, uma obrigação do indivíduo. Sempre as obrigações são determinadas ou ao poder público ou à coletividade, sobretudo em se tratando de recuperação. (...)

Poderemos observar que todo processo de desmatamento e de comprometimento do meio ambiente do País foi feito sob estímulo do poder público, como conseqüência de suas políticas. (...)

Em determinada época houve o interesse em aumentar a produção ou deslocar a migração para efeito de povoamento de regiões desabitadas. Portanto, havia junto àquele procedimento um interesse público e a finalidade de atender a um dos objetivos nacionais. O produtor rural participou disso. E hoje, quando mandam o produtor rural restaurar florestas, recuperar reserva legal, eu, em sã consciência, como advogado, não consigo entender que seja dele tal responsabilidade. A Constituição diz que restauração não é responsabilidade dele, e sim do poder

público. Parece que o constituinte teve essa visão histórica da questão. (...)

Portanto, toda a sociedade é responsável pelo processo de restauração de áreas degradadas. (...)

É muito recente a questão relacionada à ação efetiva do governo para realmente proteger o meio ambiente. Temos de proteger o meio ambiente, mas necessitamos dar cadência a esse processo e não querer, de uma hora para outra, desrespeitar a ocupação ou a atividade antrópica consolidada. Não é possível, de um momento para o outro, tirar do produtor sua única fonte de renda e sobrevivência, porque isso, de alguma forma, tem de ser considerado um direito adquirido, por ser sua fonte de subsistência pessoal. (...)

Fica parecendo que o produtor rural - e o produtor rural desta geração - é um marginal. (...)

Precisamos trabalhar de forma integrada e inteligente, respeitando todos os cidadãos, para que interrompam o processo de degradação, o que é extremamente necessário. (...)

Mas, não é possível que queiramos fazer isso com pressa, a ponto de exigir que só essa geração pague todo o preço. Será ilusão querer fazer apressadamente. Todos conhecem a crise no setor da agricultura, a descapitalização, a quebraadeira geral que está havendo, e ainda querem impor mais obrigações. Eles vão achar melhor, por falta de opção, ficar na marginalidade a oferecer a solução. (...)

Pode ser que alguém queira dizer que o meio ambiente é mais importante que a produção agrícola. Isso pode acontecer, porque estamos produzindo abundantemente relativamente ao mercado interno. Contudo, se houver fome ou falta de alimentos, não mais será o meio ambiente o "top" da questão. A fome será eternamente a demanda mais valorizada de qualquer sociedade. Não se sobrevive sem comida. É preciso que haja essa compatibilização. (...)

É preciso que se convoque a cidade a participar desse processo de recuperação. Não vamos deixá-lo exclusivamente para o setor rural. Serão frustrados todos os objetivos e programas que jogarem essa sobrecarga nas costas de um segmento que está custando a dar conta das próprias pernas. (...)

Peço licença para pedir ao Ministério Público que estabeleça uma penalidade que efetivamente obrigue a pessoa a colaborar diretamente com o meio ambiente, não indiretamente. (...)

Transformar algumas penalidades, sobretudo dos pequenos, em um processo educativo. É necessário fazer o treinamento dos encarregados, dos empregados de fazenda e dos pequenos produtores para despertar neles a importância do meio ambiente. Na convivência diária, observamos que meio ambiente é um assunto novo, a sua importância ainda não foi assimilada. (...)

Seria fundamental se pudéssemos fazer convergirem forças para dar efetividade a esse processo educacional de todos os que estão no meio rural. (...)

Os critérios de avaliação de uma área - se é ou não produtiva -, que são da competência do Incra, têm gerado situações as mais paradoxais em relação ao meio ambiente. (...)

Um produtor rural, que tenha uma fazenda onde anteriormente houve corte da mata, terá sua mata desapropriada mesmo que ela esteja em processo de regeneração. Então, o produtor não quer deixar a mata se regenerar. (...)

Insisto em que a posição da classe rural de Minas, das entidades representativas da classe rural, especialmente na parte empresarial, deve ser francamente favorável ao meio ambiente, porque dele dependem."

(Eduardo Nascimento - Fetaemg - debatedor)

"A questão ambiental é nova. A Constituição de 1988 é um marco que afeta profundamente um conjunto de questões, entre elas a questão ambiental. O passivo está aí como uma acusação concreta. Se antes, em consequência do modelo de desenvolvimento industrial e agrário deste país fomos levados a essa situação do passivo, agora é preciso enfrentar a questão com uma nova discussão. (...)

Não acho que o poder público seja um ente abstrato. É o resultado de correlação de forças, de conjunções históricas, de momento histórico. Então, não há como negar que responde às correlações dos diferentes setores sociais e, de maneira mais generalizada, das classes sociais. Voltando a falar da República, dos valores republicanos, uma das tarefas é desprivatizar o Estado brasileiro, não na perspectiva da estatização, mas da gestão pública. Tomemos como exemplo o caso do Provárzea, que foi aprovado por setores importantes do campo mineiro. Não foi por atuação do Estado. O Estado não obrigou. (...)

Há um trabalho expressivo, mesmo com dificuldade, de educação ambiental e de apoio à organização social. Hoje, os comitês de bacia que se estão estruturando têm um peso muito grande no poder público. Em termos de agricultura familiar, não estaria sendo justo se não reconhecesse o papel de educador, inclusive ambiental, exercido pela Emater por meio da extensão rural. Acho que o trabalho de discussão que a Feam faz junto aos atingidos é da maior relevância. (...)

A partir do Ministério Público, um novo patamar e uma nova qualidade serão necessários no licenciamento dos grandes empreendimentos hidrelétricos, que são muito impactantes. A questão passou a ser socioambiental e de inclusão social. Entendemos que um empreendimento não pode significar desenvolvimento e justiça, justiça com sentimento, quando os atingidos têm como destino o êxodo rural e a cidade. Que isso constasse, portanto, no licenciamento, como obrigação, como reconstituição de direito de cidadania e de vida. É importante que constasse, como forma prioritária, o reassentamento dos atingidos, dentro daquilo que é a vocação, a vida deles, que é continuarem a ser agricultores familiares."

Propostas da Amda

(Maria Dalce Ricas - Amda)

"Sintetizamos nossas propostas, entendemos serem algumas apresentadas para reflexão. (...)

Temos defendido uma proposta que se tem mostrado bastante polêmica, mas até agora não mudamos de idéia: a criação de um órgão gestor único, executor das políticas definidas pelo Copam, no âmbito da Semad. Isso pressupõe a nomeação de dirigentes por mandato, com orçamento próprio, corpo técnico bem pago e preparado, em número proporcional às responsabilidades, com a utilização de ferramentas modernas. (...) Ainda pressupõe a regulação do processo de licenciamento ambiental, tendo como marco teórico, no mesmo nível de importância, aspectos sociais, econômicos, ambientais.

Quero dizer ao Vice-Presidente da Faemg, Dr. Marcos, que, apesar de discordarmos de muitas de suas observações, também concordamos com outras extremamente importantes, como as que se referem ao papel das políticas públicas, totalmente pertinentes, bem como aquelas que se referem à distribuição das responsabilidades, principalmente quanto à recuperação do passivo ambiental. (...) Penso que deveríamos ter uma agenda comum. (...)

Temos uma campanha nesta Casa para mudar a Lei nº 14.309, porque as florestas nativas de Minas têm muita importância econômica. Elas têm sustentado a produção de ferro-gusa. (...)

A responsabilização das Secretarias de Transportes e Obras Públicas, de Desenvolvimento Econômico, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de órgãos seccionais, pelo cumprimento de metas ambientais, é também um aspecto muito importante. (...)

O fortalecimento do Conselho Cidade e Política Ambiental como fórum de participação da sociedade é importantíssimo. (...)

Definição de metas ambientais para o Estado relativas à ampliação de percentuais de áreas igualmente protegidas sob o princípio de conectividade entre elas, implantação das unidades de conservação criadas, recuperação de vegetação natural em áreas necessárias à proteção de águas, tratamento de esgoto doméstico e industrial, redução do uso de agrotóxico, inserção da temática ambiental nas escolas públicas de todos os níveis, criação de instrumentos de gestão ambiental, especificamente no que se refere ao estímulo e à produção de áreas naturais, recuperação de passivos ambientais resultantes de atividades privadas e públicas. (...)

Finalmente, torna-se necessária a criação de instituição específica para incentivo a negócios da área ambiental.

Essas são as propostas que resolvemos trazer para o avanço da política ambiental no Estado de Minas Gerais."

Estrutura do Ministério Público do Meio Ambiente em Minas Gerais

(Rodrigo Cançado Anaya Rojas - Procurador de Justiça)

"Sempre entendemos que o Ministério Público, por ser um órgão estatal, deve prestar contas à sociedade antes de tudo. O Ministério Público tem uma função precípua na Constituição Federal, que é a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Quando se fala de uma ditadura do Ministério Público, de certa forma essa visão é um pouco deslocada, porque, no sistema brasileiro de Estado, devemos lembrar-nos de que não somos poder. O poder está com o Poder Executivo, a obrigatoriedade de implementar as políticas públicas com a sociedade; o Legislativo, que tem a função precípua de representar o povo, de editar as leis e de fiscalizar o Executivo; e o Judiciário, com atividade de "Estado-juiz". O Ministério Público consta na Constituição como órgão essencial à atividade da Justiça. (...)

Para o Ministério Público, seria muito simples se viesse a cumprir ao pé da letra o que consta na Constituição Federal. Por exemplo, apresentam-me uma demanda. Verifico se há algum descumprimento da lei. Se houver, dou entrada a uma ação, e fim de papo. É justamente aí que o Ministério Público tem mudado a sua visão. Ele tem buscado uma ação mais proativa do que reflexiva e do que aquela visão inicial de acusador do júri ou do parecerista em processo de separação judicial ou de habilitação de casamento, justamente pelo vácuo da própria sociedade. (...)

O Ministério Público, antes de tudo, tem tentado avançar para buscar uma política harmônica e coordenada para atuação. Isso tem ocorrido de várias maneiras, entre elas a participação nos conselhos deliberativos de meio ambiente. (...)

O Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas, as Câmaras Municipais e os próprios conselhos, como o Conama e o Copam, têm cumprido um papel de edição dessa legislação. (...)

No Estado brasileiro, talvez fosse importante repensar o próprio federalismo. Temos plena consciência disso. Efetivamente não temos uma Federação que funcione. Essa é uma crítica procedente. Os Estados não possuem autonomia para gerir a maioria dos seus interesses. (...)

O "caput" do art. 127 diz que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (...)

Achei algumas ponderações, como a do representante da Faemg, muito pertinentes. Devemos ponderar algumas coisas que são interessantes. O Dr. Alex poderá apresentar uma exposição melhor sobre os TACs. Ao buscarmos essa atuação, observamos até o que consta no inciso IX do art. 129 da Constituição Federal: "Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas". É claro que cada ente possui a sua procuradoria. (...)

Os órgãos do Ministério Público são de três naturezas. Há os órgãos de administração, que são a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público; e os auxiliares aos órgãos de execução, como o Centro de Apoio Operacional - CAO - das Promotorias de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo. (...)

No Centro de Apoio Operacional há um conjunto de 21 técnicos na área jurídica e ambiental propriamente dita. De certa forma, cada vez que dizemos isso, geramos uma "inveja do tamanho de um bonde", nos demais Ministérios Públicos. (...)

Verifico que mais de 60% das demandas, dos TACs ou do arquivamento feitos nos inquéritos civis que chegam são da área ambiental. Em contrapartida, há também o grupo de Procuradorias de Justiça de Defesa de Direitos Difusos, que é uma atuação do Ministério Público em segundo grau. Podemos observar que menos de 15% das ações propostas são da área ambiental. É justamente aí que se deve demonstrar o diálogo e a atividade proativa que o Ministério Público tem realizado no decorrer desse trabalho, desde a Constituição de 1988. A Política Nacional do Meio Ambiente de 1981 previu, pela primeira vez, a possibilidade de o Ministério Público atuar na defesa do meio ambiente. (...)

Aproximadamente 70% das ações propostas pelo Ministério Público na área ambiental em segundo grau têm sido julgadas procedentes. (...)

Criou-se no início de junho o Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público, que congrega as dez maiores comarcas em termos populacionais e todos aqueles Promotores e Procuradores de Justiça que têm interesse na área ambiental, sem contar o Dr. Alex Santiago, Coordenador da Promotoria da Bacia do São Francisco. (...)

O Centro de Apoio Operacional é um órgão auxiliar à atividade dos órgãos de execução, tem como atividade funcional a contribuição estadual nas áreas de meio ambiente, do patrimônio cultural, da habitação e do urbanismo. A principal atribuição é promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução de defesa do meio ambiente.

No microcosmo do Ministério Público, isso faz parte da governança ambiental. (...)

Observamos que a realização de perícias tem sido um calo para o CAO, porque, por mais perícias que se produzam, há uma demanda cada vez maior, fazendo com que também fique assoberbado o Sistema Estadual de Meio Ambiente. Para se ter uma idéia, no ano passado foram feitas pelo CAO 566 perícias e vistorias, 272 pareceres técnicos, sem contar memorandos, etc. Neste ano, até agora, já foram feitas 460, mas ainda temos 589 demandas. Estamos tentando implantar no CAO uma política de otimização, de uma governança ambiental. Por quê? Para evitar justamente que haja a feitura de laudos e perícias desnecessárias ou em duplicidade. (...)

Com a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, também acho que temos tudo para avançar, e não nos podemos esquecer jamais de uma permanente atuação conjunta com os Poderes do Estado para uma efetiva defesa de bens, valores e interesses relacionados com o meio ambiente. (...)

Relacionamos algumas poucas questões que são aquelas que têm demandado maior número de atuação e atendimento aos Promotores de Justiça. Temos a extração de recursos minerais sem a devida adoção das medidas adequadas de proteção ambiental, operação de empreendimentos sem o devido licenciamento ambiental, principalmente parcelamento de solo. A omissão, não voluntária, mas decorrente de uma demanda tão grande de assuntos, muitas vezes faz com que deixemos de enfrentar determinados assuntos que irão gerar um problema muito maior adiante. São assuntos que dizem respeito à área de preservação permanente, a esgotamento sanitário e outros. (...)

Nós, do CAO, entendemos que seja importante a governança ambiental. Uma boa legislação ambiental somente será instrumento efetivo de proteção se for acompanhada de uma fiscalização eficiente. (...)

Atuação e visão do Ministério Público nos processos de licenciamento

(Marcos Paulo de Souza Miranda - Promotor de Justiça)

“Em relação ao aspecto participativo, o Ministério Público, está presente, desde ontem, no Grupo de Fiscalização Ambiental Integrado do Estado de Minas Gerais - GCFAI -, juntamente com o setor produtivo, com a sociedade, representada pela Amda, com os órgãos do Sisema, discutindo, colocando nossas cartas na mesa, para que sejam definidas as prioridades para o Estado. (...)

O aspecto participativo do Ministério Público mostra-se ainda junto aos órgãos colegiados ambientais, como o Copam. (...)

O Ministério Público consegue resolver mais de 70% das suas questões ambientais por meio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs. De forma consensual, sem necessidade de acionar o Judiciário, estabelecendo forma e prazo para o cumprimento de suas obrigações. O nosso limite é a lei. Em relação à obrigação legal, não temos como ceder no seu cumprimento, mas podemos pactuar no que diz respeito a prazos e formas de cumprimento (...)

Hoje de manhã discutimos, na Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o que chamamos de “poluição legislativa”. O grande problema que enfrentamos diz respeito à efetivação do cumprimento dessas normas. Esse é o nosso grande desafio. Em termos de normas, somos prolíferos. Nós, operadores do direito, com especialização na área ambiental, ficamos perdidos no emaranhado de leis. (...)

De acordo com o que impõe a Constituição Federal, por dever de ofício, temos de adotar medidas judiciais para fazer cumprir o ordenamento jurídico vigente no País. Essa é a nossa missão constitucional.”

A visão do Ministério Público sobre a legislação do Estado de Minas Gerais e sua aplicação

(Alex Fernandes Santiago - Promotor de Justiça)

“A Promotoria do Rio São Francisco é uma novidade. Há 10 anos, ninguém havia ouvido falar de Igam e da Lei Nacional de Recursos Hídricos. Estamos vivenciando essa experiência histórica. Minas Gerais é uma locomotiva que está à frente de vários Estados. Com essa visão, um mineiro, quando Ministro do Meio Ambiente, teve a sabedoria de fazer um convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a criação de uma promotoria especializada em bacia hidrográfica. (...)

O Promotor de Justiça do Rio São Francisco é um Promotor de um rio. Observamos que isso ocorreu pela necessidade de se criar uma estrutura que permitisse uma atuação uniforme dos Promotores por bacia hidrográfica. (...)

Que adianta um Município tratar o esgoto, se o vizinho não o faz? Tudo fica poluído do mesmo jeito. Concebeu-se, então, uma atuação em que haveria um Promotor de Justiça por bacia hidrográfica. Em Minas Gerais, são cinco Promotores. Posso atuar em cada um dos 240 Municípios que compõem a bacia do rio em Minas, ao lado de quatro coordenadores nas bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, Paracatu e Uruçuia, Verde e Grande e, ainda no Alto São Francisco, com sedes nas cidades de Paracatu, Sete Lagoas, Montes Claros e Divinópolis. (...)

Atuamos em qualquer caso ambiental? Não. Elegemos prioridades para ações uniformes. Não é nossa missão fazer política pública, embora nossa atuação traga reflexos nela. A primeira atuação uniforme que elegemos foi o combate aos lixões. (...)

Veja-se nossa atuação na recuperação de matas ciliares. É sabido que ninguém gosta de pagar. Não é motivo de alegria ter que pagar compensações ou indenizações. Então, prestamos conta do que é feito com o dinheiro. (...)

Em relação à educação ambiental, já capacitamos 200 professores das redes públicas municipal e estadual. As escolas visitam os locais de plantio. No aniversário da cidade, os alunos fizeram uma passeata do Projeto Nova Margem. Aí podem ver o símbolo; cidadania se aprende na escola. (...)



Esses são alguns pequenos exemplos da nossa atuação. Muitas pessoas desconhecem a atuação dos Promotores do Rio São Francisco, algumas por desinteresse, outras porque não querem conhecer, e outras porque - e temos que nos penitenciar - não é possível trabalhar e divulgar ao mesmo tempo.”

(Cleinis de Faria e Silva - Acminas - debatedor)

“Vemos com bons olhos a criação de uma estrutura que unifique o licenciamento ambiental, não alterando os direitos e as garantias dos servidores, fortalecendo o servidor em vista da necessidade premente da sociedade de ter uma contrapartida de serviço à altura das exigências ambientais que são estabelecidas pela legislação. Nesse sentido, vemos com bons olhos a criação da agência de meio ambiente, na medida em que venha a coligar, aglutinar em processo único o licenciamento ambiental, facilitando sua eficiência e agilização e evitando conflitos quanto à questão de águas e de florestas no tópico referente a licenciamento das atividades produtivas. (...)

Não estaria havendo um desvio da função do Ministério Público, atuando como agente político? Até que ponto, em vista de suas prerrogativas constitucionais, em vista da imparcialidade que deve ter para avaliação dos temas, não está induzindo a sociedade a uma definição normativa, que não foi discutida amplamente, como ocorre nas Casas Legislativas? Não seria um desvio de função, não de direito, mas de fato? (...)

Ao mesmo tempo, julgamos que, dentro da defesa da ordem jurídica, o espaço de negociação e avaliação na gestão ambiental do Ministério Público é limitado e, muitas vezes, esbarra no limite da lei. Aí, não cabe às entidades discutir no Ministério Público, mas em um fórum legislativo. Há necessidade de alteração da norma que está sendo cobrada legitimamente pelo Ministério Público. Por outro lado, preocupa-me, como entidade e cidadão, essa função do Ministério Público, muito próxima àquela de um agente político.”

(João Paulo Sarmento - IEF - debatedor)

“Somos do IEF e também verificamos a colocação de agência. Agência não funcionou no País. Há várias falhas, as agências não são operativas. Se for criada mais uma caixinha e colocar todas lá dentro, será que se efetivará uma política de gestão ambiental que traga ganhos para o Estado? Será que vamos passar por uma reestruturação, com valorização real dos órgãos, que ainda não a tiveram? Não apenas em termos salariais, mas de condições de trabalho. (...)

Será que, se discutirmos uma política relativa aos órgãos ambientais, autarquias e fundações - que não têm autonomia financeira e administrativa, pois o Estado é centralizador na Secretaria de Planejamento -, não será mais efetivo? Não seria melhor deixar os recursos arrecadados por esses órgãos serem aplicados no meio ambiente, em vez de caírem no caixa único?”

## Anexo II

### Relação de Participantes das Reuniões Ordinárias

Nome	Entidade
Adolfo Valladares Porella	Igam
Adriana Augusta Marques	Faemg
Alberto Coppedê	Golder
Alex Fernandes Santiago	MP-MG
Alexandre Magrineli dos Reis	Suprams Leste Mineiro
Ana Cláudia Miranda Pinheiro Albanex	Emater
Angelina Maria Lanna de Moraes	Feam
Antônio Cardoso	Seapa
Antônio Tarcizo de Andrade Silva	Plantar
Augusto Horta	Semad
Bruno Andrade	Faemg
Carlos Alberto Oliveira	Faemg
Célia Fróis	Igam
Célio Lessa Júnior	Suprams Zona da Mata

Célio Vale	IEF
Cinthy Rapos Andrade	Senar Minas
Ciomara Rabelo de Carvalho	Consultora
Cláudio Antônio de Mauro	ex-Pref.Mun. Rio Claro (SP)
Cláudio Moreira da Silva	Abes - MG
Cleinis de Faria e Silva	ACMinas
Cristina Chiodi	Amda
Décio Michellis Jr.	Grupo Rede
Divaldo Melo Jardim	Seapa
Eduardo Nascimento	Fetaemg
Eliana Piedade Alves Machado	Suprams Jequitinhonha
Eliane Drummond Abdala	BDMG
Eliane Sampaio dos Anjos	CNI
Enio Resende de Souza	Emater
Fábio da Silva e Almeida	Puc Campinas e Cea
Fernando Cardoso	Seapa
Fernando Pinheiro Moreira	AMS
Fernando Porto	Sindifer
Flávio Ricardo Campos da Silveira	Sindicafe
Francisco Mourão Vasconcelos	Amda
Geraldo Assis	Igam
Geraldo Fausto da Silva	IEF
Guilherme Dias de Freitas	V&M
Guilherme Pacheco Schuchter	DA Biologia PUC Minas Betim
Gustavo Pedersoli	Amda
Jadir Silva de Oliveira	IEF
João Alfredo Balieiro	IEF
João Batista Rezende	FJP
João Paulo Sarmento	Smef
Joaquim Leonel	GD8

Joaquim Martins Da Silva Filho	Feam
José Carlos Carvalho	Semad
José Claudio Junqueira	Semad
José do Carmo	IEF
José Ferreira Silva Filho	Fiemg
José Geraldo Mageste	UFU
José Roberto Pereira	Ufla
José Roberto Soares Scolforo	Ufla
Júlio César Dornellas	Cetesb
Laís Fonseca dos Santos	Suprams Alto São Francisco
Luci Rodrigues Espeschit	Incra
Luciano Rogério de Castro	Siamig
Luís Lobo	Semad
Luiz Lima	Ufla
Magdala Alencar Teixeira	Consultora
Manuel Duarte	Epamig
Marcela Costa Paranhos	Belgo
Marcelo Martins Pinto	Consultor
Márcio Carvalho	Faemg
Marco Aurélio Borges	CVRD
Marcos De Abreu E Silva	Faemg
Marcos Paulo De Souza Miranda	MP-MG
Marcos Von Sperling	UFMG
Maria Dalce Ricas	Amda
Maria de Lourdes Pereira dos Santos	CVRD
Maria Gravina Ogata	Semarh-BA
Marilena Chaves	BDMG
Marília Carvalho de Melo	Igam
Mauro Borges Lemos	UFMG

Mauro Lobo	MBR
Miriam Regina	Assema
Nilde Russo Silva Ferreira	Ocemg
Noé Chaves	Fosfértil
Patrícia Helena Gambogi Boson	Fiemg
Paulo Otto Chagas Cordeiro	Siamig
Paulo Ribeiro	Sema, Montes Claros
Paulo Romano	Seapa
Paulo Stuckenbruck	ERM
Priscila Carvalho	Sede
Raphael Tobias de Vasconcellos Barros	UFMG
Ricardo Barbosa dos Santos	Sema
Ricardo Caetano Lima	Sema, Uberaba
Ricardo Castilho	Sindiextra
Robinson Justino Teodoro	Cetesb
Rodrigo Caçado Anaya Rojas	MP-Caoma
Rodrigo de Almeida Pontes	Faemg
Rodrigo Flávio Zanasi	Cedro e Cach.
Ronaldo Serôa da Motta	Ipea - RJ
Rosângela Ferreira	Samarco
Rubens Vargas Filho	IEF
Sandra Cristina Alves Ferreira	Cedro e Cachoeira
Sânzio José Borges	SAE Viçosa
Shelley De Souza Carneiro	Semad
Solange Vaz Leão	Feam
Soraya Carneiro	SMC
Taís Rego de Oliveira	Fiemg
Valéria Cristina Rezende	Suprams Sul de Minas

Vítor Feitosa	Fiemg
Wagner Soares	Fiemg
Walter Vilela Cunha	Copasa
Zuleika S. Chiacchio Torquetti	Feam

### Anexo III

#### Documentos Recebidos

10/5/2006 - Célio Vale - "Manifesto dos bichos e das plantas sem terra";

17/5/2006 - Folheto: "Silis - Sistema de Licenciamento Simplificado" - Cetesb;

17/5/2006 - Folheto: "Cursos e treinamentos" - Cetesb;

24/5/2006 - Município de Montes Claros, Procuradoria Geral - texto da Lei nº 3.545, de abril de 2006, que estabelece política e normas para o Ecocrédito no Município de Montes Claros e dá outras providências;

20/6/2006 - Fiemg Regional Norte - Sugestões para implantação do Bônus Ambiental;

29/6/2006 - Assema - Sugerindo um membro do terceiro setor para compor o grupo de trabalho;

29/6/2006 - Amda - Nota de esclarecimento sobre incidente na Assembléia Legislativa;

3/7/2006 - José Geraldo Magest - anexando os seguintes textos: "Agrodiversidade - ferramenta para uma agricultura sustentável", Márcio Silveira Armando - Embrapa - Junho de 2002; "As conexões ocultas", Fritjof Capra - Idesa - agosto de 2003; "Agroecologia e sustentabilidade - base conceptual para uma nova extensão rural", Francisco Roberto Caporal e José Antônio Costabeber - junho de 2001; "Problemática ambiental na agricultura, uma noção em disputa no campo tecnocientífico", Vanessa Pfeifer Coelho e Jalcione Almeida; "De Marx ao ecossocialismo", Michael Lowy;

4/7/2006 - Fetaemg - Ofício nº 526/2006, com sugestões de recomendações sobre o tema governança ambiental.

### Anexo IV

#### Requerimentos Aprovados

25/4/2006 - de autoria dos Deputados Paulo Piau, Ana Maria Resende e José Henrique em que solicitam marcar reunião para se debaterem o tema "Governança e governabilidade - fundamentos, princípios e diretrizes para a gestão ambiental" e os subtemas "Alianças estratégicas intersetoriais na gestão ambiental" e "O modelo do sistema nacional e estadual de recursos hídricos"; 25/4/2006 - de autoria dos Deputados Paulo Piau, Ana Maria Resende e José Henrique em que solicitam marcar reunião para se debaterem o tema "Gestão ambiental pública - planejamento e aplicação" e os subtemas "O conhecimento como instrumento de governança ambiental" e "Instrumentos de gestão e planejamento ambiental - indicadores de eficiência de políticas públicas em meio ambiente"; 26/4/2006 - de autoria dos Deputados Paulo Piau, Carlos Gomes e Doutor Ronaldo em que solicitam realizar reunião para se debaterem o tema "Diagnóstico da biodiversidade em Minas Gerais" e os subtemas "Desafios da conservação da biodiversidade mineira", "Convenção da diversidade biológica" e "Biodiversidade: uso e conservação", convidando representantes da Fundação Biodiversitas, da Amda, CNI e Ministério do Meio Ambiente; 26/4/2006 - de autoria dos Deputados Paulo Piau, Carlos Gomes e Doutor Ronaldo em que solicitam convidar as entidades que mencionam a indicar representantes para acompanharem, como convidados permanentes, os trabalhos da Comissão; 26/4/2006 - de autoria do Deputado Carlos Gomes em que solicita convidar o Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, a indicar um representante permanente para acompanhar os trabalhos da Comissão. 21/6/2006 - de autoria do Deputado Paulo Piau em que solicita encaminhar pedido de providência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para verificar a inclusão da área de ocorrência da mata seca no território mineiro como área de domínio de mata atlântica, junto à Advocacia-Geral da União, com base no Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE 1988, adotado como referência territorial pelo Decreto nº 750, de 10/2/93, e sugerir a revisão do parecer favorável desse órgão federal sobre a legalidade da medida.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

<sup>1</sup> Externalidade: impacto de uma decisão que não se restringe aos participantes da decisão que o provocou.

Pode ser negativa, quando prejudica os outros (como no caso de uma fábrica que polui o ar, afetando uma comunidade próxima), ou positiva, quando os outros, involuntariamente, se beneficiam (como a melhoria da eficiência em um determinado mercado).

#### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, a próxima matéria requisita um certo quórum e não o temos, portanto solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Elmiro Nascimento) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 21 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 31, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/8/2006

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Doutor Ronaldo e João Leite (substituindo, estes, respectivamente, os Deputados Paulo Cesar e Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a matéria "Alimento vencido mata a fome em BH", publicada no jornal "Estado de Minas" do dia 24/7/2006, que denuncia a ação de quadrilhas especializadas no desvio e na comercialização de alimentos com prazo de validade vencido e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Vânia Lúcia Godói de Faria, Delegada de Polícia Nível Especial, Titular da 3ª Delegacia Seccional Noroeste de Polícia Civil, desta Capital, encaminhando cópia de expediente esclarecedor sobre a comercialização de alimentos impróprios ao uso e ao consumo e outros produtos, realizada na "Esquina dos Afritos" e confirmando sua presença na reunião da Comissão do dia 16/8/2006; - convite da Unesco e outros aos membros da Comissão para a cerimônia de reabertura do Espaço Criança Esperança do Aglomerado da Serra, a realizar-se no dia 12/8/2006. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Maurício da Silva Bastos, Gerente Regional da Vigilância Sanitária de Belo Horizonte, representando Eduardo Camargos Couto, Gerente da Vigilância Sanitária de Belo Horizonte; Vânia Lúcia Godói de Faria, Delegada Titular da 3ª Seccional Noroeste; Regina Rodrigues de Oliveira, Coordenadora do Banco de Alimento da Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento, representando César Vanucci, Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento; Joaquina Júlia Martins, Assessora Técnica, representando Dom Mauro Morelli, Presidente do Consea Estadual; Marcelo Biagioni, Delegado do 4º Distrito Policial da Capital; Carlos Antônio Camelo, titular do 4º Distrito Policial; Nilo Costa Júnior, Agente de Polícia do 4º Distrito Policial; e Leandro Esteves de Vasconcelos, Fiscal Sanitário Nível Superior da Vigilância Sanitária de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.972/2006 (relator: Deputado Durval Ângelo). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo em que solicita seja realizada reunião da Comissão para se debater, em audiência pública, possível violação de direitos fundamentais em relação a funcionários da empresa brasileira Gerdau, nos Estados Unidos, como a jornada excessiva de trabalho, e se obterem esclarecimentos sobre a situação dessa empresa; Durval Ângelo, Doutor Ronaldo e João Leite em que solicitam seja enviado ofício à Corregedoria do Ministério Público do Estado, pedindo sejam tomadas as providências para apurar os motivos da omissão do Ministério Público - MP - em não ter apresentado recurso contra decisão em 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado, que qualificou como homicídio culposo, contrariando a denúncia apresentada pelo MP, que qualificava como homicídio doloso, o crime de trânsito praticado por Eduardo Pentagna Guimarães Pedras; Durval Ângelo e Doutor Ronaldo em que solicitam seja enviado ofício à Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte, pedindo sejam tomadas as providências no sentido de representar à Polícia Civil do Estado os casos de comercialização de mercadorias ou alimentos deteriorados, adulterados ou com data de validade vencida, autuados pela fiscalização sanitária municipal em feiras clandestinas ou locais inadequados, para que seja instaurado inquérito policial e sejam encaminhadas cópias das notas taquigráficas da reunião ao órgão acima mencionado, aos representantes da Polícia Civil, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado - Consea -, à Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e aos convidados presentes na reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Maria Olívia.

#### ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 6/9/2006

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública com convidados, e analisar graves denúncias de ocorrência de negligência, com óbitos, em partos realizados na Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.562/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei nº 1.562/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Pró-

Habitat do Vale do Jatobá - Asphav -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 16/4/2004, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 12 do seu estatuto prevê a não-remuneração de sua diretoria, e o parágrafo único do art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, conforme determinação da assembléia geral.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.562/2004.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.444/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei nº 2.444/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto GAM - Oficinas da Cidadania, com sede nesta Capital.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 25/6/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 9º do seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores, Conselheiros ou instituidores, e o art. 28 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.444/2005.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.907/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 2.907/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Aquática Uberabense - Asaub -, com sede no Município de Uberaba.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 22/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 5º do seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição esportiva ou filantrópica, com personalidade jurídica, e o art. 53 determina que as atividades de Diretores ou sócios serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a eles e aos mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.907/2005.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.939/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Leonídio Bouças, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Assistência e Referência à Criança, com sede no Município de Pompéu.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 18/2/2006, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005, são requisitos para que as entidades filantrópicas possam ser declaradas de utilidade pública: sejam dotadas de personalidade jurídica; estejam em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; os cargos de sua direção não sejam remunerados; os seus Diretores sejam pessoas reconhecidamente idôneas.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se que essas exigências foram atendidas, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

Note-se que o estatuto da entidade preceitua, no art. 78, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a outra entidade de fins não lucrativos ou econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999 - que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Além disso, o mesmo diploma determina, no art. 83, que os Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por nenhuma forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas.

De resto, cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1 com o fim de sanar erro material verificado no art. 1º relativamente ao nome da instituição.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.939/2006 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência e Referência à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Pompéu.”.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.976/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Luz e Esperança de Montes Clarinhos, com sede no Município de Salinas.



Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 25 de seu estatuto determina que as atividades da diretoria e do conselho fiscal não serão remuneradas, e o art. 46 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere ou filantrópica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.976/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.047/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Defesa do Consumidor, com sede no Município de Boa Esperança.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 16/3/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no § 3º do art. 50 que, caso de ser ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição de fins idênticos ou semelhantes; e, no art. 52, que os seus Diretores não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação ou vantagem.

Apenas para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.047/2006 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mineiro de Defesa do Consumidor - Imidec -, com sede no Município de Boa Esperança.”.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.451/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos Alegrenses, com sede no Município de São José do Alegre.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 30/6/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 18 da alteração estatutária da Sociedade determina que os membros de sua diretoria não são remunerados e que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.451/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.466/2006

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação pela Redefinição do Acesso ao Ensino de Estudantes da UFMG - PRÉ-UFMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/7/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 18, que nenhum membro da diretoria será remunerado pelo desempenho de suas funções, e, no art. 33, que, em caso de sua extinção, seus bens serão doados a uma instituição congênera.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.466/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.483/2006

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 3.483/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa do Menor Dona Hortência Aparecida Ribeiro, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 7/7/2006, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 18 do seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com sede no mesmo Município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e o art. 19 prevê a não-remuneração de sua diretoria e do conselho fiscal.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.483/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.484/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cordeiro de Deus, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/7/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 29 de seu estatuto determina que a entidade não remunera nenhum membro dos seus órgãos diretores, não distribui lucros ou dividendos, bem como não concede vantagens ou benefícios a dirigentes, Conselheiros, associados ou instituidores, e o art. 30 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, juridicamente constituída, de preferência, no próprio Município de sua sede, registrada nos órgãos competentes.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.484/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.503/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Andradás.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 15/7/2006, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o § 2º do art. 16 do seu estatuto prevê a não-remuneração de sua diretoria, e o art. 29 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade

pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.503/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.494/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, do Município de Malacacheta, o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2005 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 30/8/2005, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se manifestasse sobre a pretensão de se alienar o bem e esclarecesse a sua situação. Atendida a diligência, passamos ao exame da matéria.

#### Fundamentação

Trata a proposição em referência de autorizar o Poder Executivo a doar à Apae de Malacacheta imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 608,04m<sup>2</sup>, situado no Município de Malacacheta, transferido ao patrimônio do Estado em 1958, por força de doação feita por aquele Município, sem a imposição de reserva alguma.

Instalada no local, a Apae de Malacacheta presta relevantes serviços de atendimento e defesa de direitos das pessoas portadoras de deficiência na região, conservando as instalações existentes e construindo outras, como refeitório, salas para educação infantil, fisioterapia, educação profissional e auditório. Tendo em vista não possuir ela sede própria, vem enfrentando dificuldades para receber verbas destinadas ao desenvolvimento de suas atividades. Daí a razão pela qual pleiteia, agora, seja-lhe transferido o bem.

Cumprе ressaltar que, de acordo com o estatuído no art. 18 da Constituição mineira, é necessária a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos.

No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 - que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública - acrescenta, para a transferência de tais bens, que a citada autorização esteja subordinada ao atendimento do interesse público. No presente caso, tal condição encontra-se satisfeita porque, com o imóvel, será dado prosseguimento às atividades da Apae.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 98/2006, declarou-se favorável à pretendida transferência de domínio, desde que tenha por donatário o Município de Malacacheta.

Tal sugestão não pode ser desconsiderada, pois a proposição em análise é de caráter meramente autorizativo, uma vez que a efetivação da pretendida doação é ato reservado ao Governador do Estado, conforme dispõe o art. 90, inciso XIV, da Carta Estadual, que estabelece ser de sua competência dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Em decorrência disso, se a proposição em exame vier a tornar-se lei, tal como foi apresentada, aquela autoridade, por dispor de poder discricionário na tomada de ações administrativas, poderá adotar ou não a medida nela consubstanciada. E, diante da manifestação da referida Secretaria de Estado, ele não o fará e, conseqüentemente, a futura lei se tornará inócua.

Saliente-se, ainda, que, no intuito de preservar o interesse público na transação, o art. 2º do projeto preceitua que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida. Entretanto, como haverá prosseguimento dos serviços atualmente prestados, mais adequado seria prever a reversão do bem se for desvirtuada a finalidade para a qual ele foi doado.

Cabe-nos, portanto, apresentar o Substitutivo nº 1, a ser formalizado na parte conclusiva deste parecer, com o intuito de atender à sugestão manifestada pelo Poder Executivo e retificar os termos da cláusula de reversão no art. 2º.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.494/2005, na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Malacacheta o imóvel constituído de terreno edificado, com área de

608,04m<sup>2</sup> (seiscentos e oito vírgula zero quatro metros quadrados), situado na Rua José Luiz Pêgo, antiga Praça Benedito Valadares, naquele Município e registrado sob o nº 3.439, a fls. 105 do Livro 2-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação de que trata este artigo destina-se ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Malacacheta.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se for desvirtuado o motivo de sua doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Maria Olívia.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.875/2005

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em epígrafe "especifica os logradouros de acesso coletivo para os fins da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/12/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, Previdência e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Inicialmente, o projeto dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.666, de 1994: a expressão "edifícios de uso público", presente no "caput" do referido dispositivo, é alterada para "edifícios e demais logradouros de acesso coletivo". Além disso, o legislador relaciona, entre outros, alguns estabelecimentos a serem considerados logradouros de acesso coletivo, como os postos e as agências bancárias, as salas de exibição, os estacionamentos, os clubes, os estabelecimentos de educação e os estabelecimentos comerciais, dos quais excetua as microempresas e as empresas de pequeno porte. Os demais dispositivos do projeto promovem a adequação dos artigos da lei à nova redação.

Em que pese ao seu mérito, a proposição apresenta problemas de natureza jurídico-constitucional, conforme veremos a seguir.

O § 2º do art. 227 da Constituição da República, ao determinar que "a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público (...), a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência" (grifo nosso), permite concluir que o constituinte federal, ao utilizar o aditivo "e", enfatizou a existência de dois tipos distintos de espaços físicos, quais sejam, os logradouros e os edifícios de uso público. Nesse passo, bem andou o legislador constituinte, uma vez que as acepções das duas expressões, na língua portuguesa, são de fato distintas, haja vista a transcrição de seus significados, a seguir apresentada, extraída do "Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa"<sup>1</sup>:

“edifício. [Do lat. *aedificiu.*] S.m. 1. Construção de alvenaria, madeira, etc., de caráter mais ou menos permanente, que ocupa certo espaço de terreno, é geralmente limitada por paredes e teto, e serve de abrigo, moradia, etc.; edificação, casa, prédio imóvel (...).

logradouro<sup>2</sup>. [De *lograr* + *douro*?; var. de *logradouro*?.] S.m. 1. *Urb.* Espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial. São as ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes, etc. (...).”

Diante dessas informações, o legislador estadual, ao conferir aos termos "logradouro" e "edifício de uso público", a mesma acepção, estaria não só interpretando equivocadamente o § 2º do art. 227 da Carta Federal, como também contrariando as definições técnicas estabelecidas pelo Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa para as expressões mencionadas.

Há que ser destacado, ainda, que a abrangência das disposições constantes na Lei nº 11.666, de 1994, conforme se lê na sua ementa, restringe-se aos "edifícios de uso público". Assim, seus dispositivos, que especificam as condições de acessibilidade para os portadores de deficiência, dos espaços ou elementos construtivos dos edifícios de uso público, mostram-se inadequados para serem aplicados aos logradouros, tendo em vista as concepções diferentes que os dois termos apresentam.

Além disso, releva salientar que o projeto em estudo estabelece uma discriminação, uma vez que ressalva da obrigação legal as microempresas, como se a garantia de acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, prevista no § 2º do art. 227 da Constituição da República, pudesse ser descumprida por uma categoria empresarial. Eis que o tratamento diferenciado para os portadores de deficiência, adotado pelo constituinte federal no dispositivo citado, garantindo-lhes, por meio de norma legal, o acesso a qualquer edifício de uso público, vem, inclusive, ao encontro do direito à liberdade de locomoção dentro do território mineiro, circunscrição da competência legislativa do parlamentar estadual. Direito esse garantido em âmbito nacional pelo inciso XV do art. 5º da Carta Magna e relativo à liberdade de locomoção em sentido amplo – o direito do indivíduo de ir, vir e ficar, como bem afirma o constitucionalista Alexandre de Moraes, em sua obra *Direito Constitucional*.<sup>2</sup>

Mas é sobremaneira o princípio da igualdade que vem descredenciar a exceção pugnada pelo legislador estadual no projeto, em favor da categoria das microempresas ou empresas de pequeno porte. O constitucionalista José Afonso da Silva é categórico ao afirmar que "são inconstitucionais as discriminações não autorizadas pela Constituição" ("Curso de Direito Constitucional Positivo", p. 207). Conforme seus ensinamentos, uma das formas de se cometer esse tipo de inconstitucionalidade consiste em "outorgar benefício legítimo a pessoas ou grupos, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos em igual situação. (...) O ato é inconstitucional, sem dúvida, porque feriu o princípio da isonomia".

Para Alexandre de Moraes<sup>3</sup> "o princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social.

(...) Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos."

Não podendo nos furtar à verdade inserta nas palavras dos constitucionalistas destacados, promovemos as alterações devidas no projeto em análise, as quais foram consolidadas no Substitutivo nº 1, que está harmônico com o tratamento constitucional deferido aos deficientes no § 2º do art. 227 da Constituição da República e conforma-se à técnica legislativa e aos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia, pressupostos fundamentais da democracia brasileira.

Convém ressaltar, também, o posicionamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que encaminhou ao Presidente desta Casa expediente, anexo aos autos deste processo, contendo parecer sobre o projeto em estudo. O referido expediente, exarado pelo setor jurídico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos – CAOPPD – , em síntese, reafirma que as disposições de ordem técnica constantes na Lei Estadual nº 11.666, de 1994, "buscam dar efetividade a um preceito de importância ímpar no ordenamento pátrio, qual seja a integração da pessoa com deficiência". Conforme argumentação apresentada no expediente enviado pelo Ministério Público, desde a promulgação da Carta Magna, o Estado tem o dever de facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência aos bens e serviços coletivos, mediante a eliminação de obstáculos arquitetônicos, conforme se vê da leitura do inciso II do § 1º do art. 227, da Constituição Federal. Nesse aspecto, alega o parecerista do setor jurídico do CAOPPD que a nova redação dada pelo autor do projeto ao art. 1º da Lei nº 11.666, de 1994, "caminha em sentido contrário à pretendida ampliação da integração da pessoa com deficiência, haja vista a ressalva feita em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante a sua adequação para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência." O parecerista afirma, ainda, que nem a Carta Magna ou a Constituição Estadual, nem a legislação federal ou a estadual, excepcionam algum tipo de atividade ou segmento. Por fim, concluem os assessores do CAOPPD, que a alteração na redação do art. 1º da Lei nº 11.666, de 1994, proposta no projeto de lei em análise, "colide com os interesses das pessoas portadoras de deficiência, em razão de isentar as microempresas e empresas de pequeno porte do dever de adequarem suas instalações para garantir o acesso daquelas pessoas, mitigando, assim, seu direito à integração social."

Nesse passo, por meio das modificações propostas no substitutivo que apresentamos, procuramos eliminar quaisquer vícios discriminatórios ou que criem privilégios em favor de uma parcela da comunidade empresarial, como as microempresas ou as empresas de pequeno porte, em detrimento da garantia constitucional de viabilizar, mediante lei, o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência aos edifícios de uso público. Além disso, preservamos a intenção do autor de tornar mais clara a expressão "edifícios de uso público", mantendo as especificações sugeridas por ele e acrescentando a elas os órgãos públicos, sem, contudo, restringir o âmbito legal às hipóteses relacionadas no substitutivo.

Diante, pois, dos argumentos apresentados, formulamos a seguinte conclusão.

#### Conclusão

Concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.875/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para o acesso de portadores de deficiência física aos edifícios de uso público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – Considera-se edifício de uso público o que abriga atividade de atendimento ao público, incluindo estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, agências e postos bancários, salas de exibição, estacionamentos, clubes e estabelecimentos de ensino, entre outros.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Olívia, relatora - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - George Hilton.

<sup>1</sup> Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda, ob.cit., 3ª ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp. 718 e 1.231.

<sup>2</sup> Ob. cit., 9ª ed., Ed. Atlas, 2001, p. 132.

<sup>3</sup> Ob. cit., 9ª ed., Ed. Atlas, 2001, p. 63.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.027/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em exame obriga os estabelecimentos comerciais que compram materiais usados de metal para revenda a manterem cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 10/3/2006, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão, para ser analisado quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O autor do projeto em estudo propugna pela criação de um cadastro estadual de vendedores de materiais usados, como fios, arames, peças, tubos, tampos e outros do gênero, feitos de aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal. O cadastro deverá conter os dados pessoais e o endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas que vendem esses materiais.

O objetivo do legislador é zelar pela segurança pública e do consumidor. No que se refere à segurança pública, a manutenção do cadastro nos moldes propostos no projeto permite identificar a procedência dessas mercadorias, de forma a possibilitar uma fiscalização mais rigorosa por parte do poder público, do comércio desses materiais, muitas vezes originados de furtos praticados contra os patrimônios público e particular. Como exemplo, o autor cita as denúncias da imprensa de furto de cabos de transmissão da Cemig e de empresas telefônicas, tampos de bueiros e mesmo placas de bronze dos cemitérios.

Quanto ao consumidor, entendido como a pessoa que adquire mercadoria de um comerciante para seu uso ou consumo, sem intenção de revendê-la, o cadastro proposto pelo legislador permite que ele se proteja da aquisição de material obtido de forma ilícita, ao mesmo tempo que fornece indícios para a administração pública exercer, dentro da legalidade e com eficiência, o seu poder de polícia. Assim, os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, inscritos no art. 13 da Constituição do Estado, comparecem para dar o exigido respaldo jurídico-constitucional ao projeto em análise.

À luz dos incisos II e V do art. 2º da Constituição mineira, assegurar ao cidadão o exercício dos mecanismos de controle da eficácia dos serviços públicos e criar condições para a segurança pública são objetivos prioritários do Estado.

Acrescente-se que o inciso XV do art. 10, também da Carta Política mineira, estabelece que é competência concorrente do Estado e da União legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor, entre outras matérias.

Todavia, observamos que matéria semelhante consta da Lei nº 11.817, de 6/3/95, que "torna obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada de mercadoria nas operações de compra efetivadas por desmontes – ferros-velhos e sucatas". Diante disso, em consonância com o princípio da consolidação das normas e com a técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

O art. 1º do substitutivo apresentado acrescenta os §§ 1º e 3º ao art. 1º da lei citada, transformando seu parágrafo único em § 2º. O § 1º discrimina, sem exaurir as hipóteses possíveis, alguns tipos de materiais próprios dos desmontes, como aqueles propostos pelo legislador no art. 1º do projeto. Já o § 3º determina que os estabelecimentos a que se refere o dispositivo ficam obrigados a manter cadastro atualizado contendo os dados especificados no § 2º do mesmo artigo.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.027/2006 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei nº 11.817, de 6 de março de 1995, que torna obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada de mercadoria nas operações de compra efetivadas por desmontes - ferros-velhos e sucatas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.817, de 6 de março de 1995, fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 3º, transformando-se o seu parágrafo único em § 2º:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - A mercadoria a que se refere o 'caput' inclui fios, arames, peças, tubos, tampos e outros materiais do gênero, feitos de aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal.

§ 2º - (...)

§ 3º - Os desmontes ficam obrigados a manter cadastro atualizado contendo os dados especificados no § 2º deste artigo.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - George Hilton.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 539/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a permutar com particulares o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a permuta de um terreno de propriedade do Estado, com 2.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, no Município de Cana Verde, por outro, pertencente a particulares, com igual área, a ser desmembrado de imóvel maior, situado no lado esquerdo da estrada de acesso à cidade.

Segundo o autor da matéria, a permuta justifica-se porque o terreno de propriedade do Estado foi dividido por estrada municipal, tornando-o inadequado para a construção de prédio público e, ainda, por situar-se na entrada de propriedade particular. Por outro lado, efetuada a transação, esse mesmo terreno facilitaria o acesso à propriedade dos permutantes.

A matéria deve observar a Constituição mineira no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização e a existência de interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia.

Para o cumprimento desta, foram elaborados os Laudos de Avaliação nºs 51 e 52, de 2006, para se determinar o justo valor venal de mercado dos imóveis, adotando-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em atendimento à recomendação constante da NBR 14.653-1. Em ambos os laudos, chegou-se à conclusão de que a quantia de R\$21.600,00 é o valor mais representativo do mercado de valor venal para cada imóvel. Desta forma, justifica-se a norma expressa pelo art. 2º da proposição, segundo a qual a permuta será realizada sem torna para as partes.

Conquanto o projeto não apresente óbice de natureza jurídica, para determinar inequivocamente as áreas a serem permutadas, cumpre-nos apresentar o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.100/2006, na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, localizado no Município de Cana Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, no Município de Cana Verde e registrado sob o nº 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, pelo terreno com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), a ser desmembrado dos imóveis registrados sob os nºs 8.954 e 8.955, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, conforme memorial descritivo no anexo desta lei, de propriedade de Antônio Neves Barbosa e outros, situados na BR-354 de acesso à cidade, no Município de Cana Verde.

Art. 2º - A permuta de que trata esta lei se realizará sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2006)

A área pertencente a particulares a ser permutada tem a seguinte descrição: inicia-se no ponto 1 com coordenadas x = 481669.6490 e y = 7675391.6862, que confronta com acesso da BR-354 ao Município de Cana Verde e com área de propriedade do Sr. Antônio Neves Barbosa e outros; deste, segue com distância de 59,29m em direção ao ponto 2 com coordenadas x = 481620.7670 e y = 7675358.2160, que confronta com acesso da BR-354 ao Município de Cana Verde; deste, segue com distância de 22,15m em direção ao ponto 3 com coordenadas x = 481610.0055 e y = 7675377.5784, que confronta com Antônio Neves Barbosa e outros e Daruíche Araújo; deste, segue com distância de 56,91m em direção ao ponto 4 com coordenadas x = 481632.9427 e y = 7675429.6629, que confronta com Antônio Neves Barbosa e outros e Daruíche Araújo; deste, segue com distância de 52,82m em direção ao ponto 1, onde se iniciou esta descrição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.151/2006

Comissão de Constituição e Justiça



## Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 133/91, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2006 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 25/4/2006, a relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de se obterem informações sobre a situação efetiva do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida, assim como ao autor, para que se fizesse anexar ao processo documento atualizado de registro do imóvel. Ambas as diligências foram atendidas.

## Fundamentação

Trata o projeto de autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha o imóvel constituído de terreno urbano com área de 2.376,00m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 6.248, às fls. 221v/222 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha, doado ao Estado, em 1968, para que ali fosse construído um prédio escolar. Não tendo sido cumprida a finalidade formalizada na escritura pública de doação, o doador pleiteia o retorno do bem ao seu patrimônio.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara-se favorável à alienação, tendo em vista o fato de a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, órgão ao qual o imóvel está vinculado, ter manifestado a sua concordância quanto à reversão do referido bem ao Município.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto de lei, para sanar erro material referente ao número de registro do imóvel e adequar o seu texto à técnica legislativa.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.151/2006 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

## Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha o imóvel constituído de terreno urbano com área de 2.376,00m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e setenta e seis metros quadrados), situado na Rua Dr. Antônio Peixoto, naquele Município, registrado sob o nº 6.248, às fls. 221v/222 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.”.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.192/2006

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/4/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 9/5/2006, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de se obterem informações sobre a situação efetiva do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida, cujo atendimento se deu em 21/6/2006.

## Fundamentação

Trata o projeto de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel constituído de terreno urbano com área de 1.802,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua José Américo, s/nº, no Centro, registrado sob o nº 7.385, a fls. 187 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campanha.

Incorporado ao patrimônio do Estado por doação do Município, em 1961, para que nele fosse construída uma unidade escolar, o referido bem encontra-se, desde o ano de 1977, cedido em regime de comodato à municipalidade, sendo utilizado para abrigar o almoxarifado da Prefeitura.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o Executivo local pretende destinar a área para instalação do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC -, finalidade formalizada no art. 2º do projeto, em benefício da população de Monsenhor Paulo.

Importa ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara-se favorável à alienação, tendo em vista o fato de a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, não possuir interesse em sua utilização para o atendimento da demanda escolar.

Contudo, a proposição é omissa quanto à garantia que deve envolver o contrato, conforme dispõe a referida Lei nº 8.666, que prevê a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1, na parte conclusiva, para sanar a omissão e melhor adequar a proposição à técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.192/2006 na forma do Substitutivo nº 1.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel constituído de terreno urbano com área de 1.802,00m<sup>2</sup> (mil oitocentos e dois metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 7.385, a fls. 187 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campanha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.197/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/4/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 9/5/2006, solicitou esta relatoria fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de se obterem informações sobre a situação efetiva do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida; assim como ao Prefeito de Conceição do Mato Dentro para que se manifestasse sobre o negócio jurídico pretendido, cujo atendimento se deu, respectivamente, em 28/7/2006 e 22/5/2006.

#### Fundamentação

O objetivo da matéria sob comento é autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel constituído de terreno e benfeitorias com área de 10.000,00m<sup>2</sup>, situado no Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, nesse Município, onde funciona atualmente a Escola Estadual João Mariano Ribeiro.

A proposição prevê a utilização do imóvel para a instalação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Sebastião do Bom Sucesso.

A alienação de patrimônio da administração pública é matéria sujeita à regra consubstanciada no art. 18 da Constituição do Estado, que exige prévia autorização legislativa para sua efetivação, e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que reforça essa exigência e subordina a transferência à existência de interesse público devidamente justificado.

Importante observar que, em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifesta-se contrariamente à alienação, tendo em vista o fato de que o imóvel continuará abrigando a Escola Estadual João Mariano Ribeiro.

Ressalte-se que a alienação de bens públicos é ato composto, que exige a autorização legislativa, mas somente se efetiva com a transferência de domínio pelo Poder Executivo. Diante da manifestação contrária da Seplag, podemos concluir que a norma resultante da proposição em tela não alcançará seus objetivos, tornando-se inócua. Assim sendo, não seria razoável o prosseguimento de sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.197/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.216/2006

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O projeto de lei em análise, da Deputada Lúcia Pacífico, dispõe sobre "deveres no recebimento de produtos viciados para reparos e estabelece as informações que nestes casos devem ser fornecidas ao consumidor".

Publicado em 21/4/2006, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição em estudo pretende adotar regras a serem seguidas pelos fornecedores, quando do recolhimento dos produtos defeituosos, que são devolvidos para os devidos reparos, conforme assegura a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Conforme consta na justificção do projeto, quando o consumidor se vê na contingência de entregar o produto para reparos, é encaminhado a um terceiro fornecedor, normalmente conhecido como Assistência Técnica Autorizada, sem saber nem sequer da existência de vínculos que envolvam a oficina com o estabelecimento comercial responsável pela venda ou com o próprio fabricante do produto. Segundo a autora da proposta, esta situação tem levado o consumidor a adotar medidas judiciais para solução do problema, sendo muitas vezes surpreendido com a alegação de que ele jamais apresentara o produto para reparos.

Deve ser lembrado, por oportuno, que o Código do Consumidor preconiza, no caso de produto defeituoso, a responsabilidade solidária do comerciante, do importador, do fabricante, pela reparação dos vícios apontados, em prazo não superior a 30 dias. Ocorrida a hipótese de o reparo não efetivar-se no prazo mencionado, é facultado ao consumidor exigir a substituição do produto, a restituição da quantia paga por ele ou o abatimento proporcional do preço. Para o exercício dessa prerrogativa, entretanto, torna-se necessário que o consumidor possua elementos de prova acerca do transcurso dos 30 dias previstos na legislação consumerista, o que se mostra possível com o estabelecimento das regras constantes da proposta em apreço.

A defesa do consumidor foi erigida à categoria de direito e garantia fundamental do cidadão brasileiro, por força do preceito constante do art. 5º, XXXII, da Constituição da República, cabendo ao Estado a adoção dos mecanismos necessários ao exercício desses direitos, seja por meio da edição de leis, seja mediante a instituição de órgãos de proteção, como é o caso dos Procons, ou mesmo de delegacias especializadas, conforme tem ocorrido recentemente em Minas Gerais. Nesse contexto, foi editada a Lei nº 8.078, de 1990, que assegura a defesa dos direitos do consumidor, até mesmo com a inversão do ônus da prova, conforme se evidencia do disposto no art. 6º, VIII, daquele diploma legal. A matéria insere-se entre aquelas constantes do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para editar normas jurídicas. Segundo dispõe o § 3º do mencionado dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades, exatamente conforme ocorre no caso em tela. Cabe a esta Casa Legislativa dispor sobre a matéria, em obediência ao comando constante no art. 61 da Constituição do Estado. Torna-se importante enfatizar que não existe nenhum impedimento de ordem constitucional a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Por último, entendemos pertinente a formulação da Emenda nº 1, que tem o propósito de adequar a proposição em análise à técnica legislativa.

##### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.216/2006 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

##### Emenda nº 1

Suprima-se o art. 7º do projeto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.250/2006

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 3.250/2006 dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos pelo poder público e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 29/4/2006, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante dispõe o Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição determina que os veículos automotores apreendidos pelo poder público estadual por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão seu local de depósito informado por notificação ao proprietário do veículo, bem como disponibilizado na página oficial do Detran-MG na internet. A referida notificação será remetida ao proprietário do veículo no prazo máximo de 48 horas, e sua disponibilização pela internet será feita no prazo máximo de 2 horas, a contar da entrada do veículo no pátio do Detran.

Na referida notificação, bem como na página oficial do Detran na internet, deverão constar o local para o qual o veículo foi removido, o preço da diária, o preço a ser pago pela remoção do veículo e a lista de documentos necessários para a sua liberação.

Pelo prisma jurídico-constitucional, cumpre dizer que a matéria versada no projeto diz respeito a procedimentos de ordem administrativa a serem observados por ocasião da apreensão de veículos, em virtude de infração ao Código de Trânsito Brasileiro; trata-se, pois, de conteúdo afeto ao direito administrativo, por isso suscetível de disciplinamento jurídico pelo Estado, tendo em vista o princípio autônomo, segundo o qual cada ente político da Federação detém competência legiferante em matéria de direito administrativo. De outra parte, não existe, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa que possa afastar a possibilidade de este Parlamento deflagrar o devido processo legislativo sobre a matéria.

Isso posto, e nos estritos limites do juízo de admissibilidade a que se vincula esta Comissão, não vislumbramos óbice de ordem jurídico-constitucional que possa inviabilizar a tramitação do projeto.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.250/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.251/2006

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 3.251/2006 dispõe sobre o parcelamento das diárias cobradas por depósitos públicos estaduais destinados à guarda de veículos apreendidos.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 29/4/2006, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Nos termos do projeto em exame, os veículos apreendidos pelo poder público estadual por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e retidos em depósitos públicos estaduais sob a custódia do Detran-MG terão o valor referente às diárias do depósito parcelado em até seis vezes, sempre que for superior a um salário mínimo.

Em que pese à intenção meritória da proposição, é preciso dizer que ela esbarra em algumas objeções de ordem jurídica. Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB - determina que o veículo só será licenciado se forem quitados todos os débitos a ele vinculados. Trata-se do § 2º do art. 131 do CTB, a seguir transcrito:

“Art. 131 - (...)

§ 2º - O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas”.

Naturalmente, enquadram-se nesses débitos os valores das diárias cobradas pela permanência dos veículos nos depósitos, até porque tal fato decorre de sua apreensão em razão de violação de leis de trânsito. Desse modo, a aprovação de uma lei nos termos do projeto em exame conduziria a uma situação de antinomia ou conflito entre tal lei e o Código de Trânsito Brasileiro, pois um veículo cujo débito referente às diárias fosse parcelado em até seis vezes não teria como ser licenciado, em razão justamente da pendência do débito, conforme o disposto no mencionado dispositivo.

Além do referido art. 131 do CTB, há que invocar o art. 262 do mesmo diploma legal, cuja redação segue transcrita:

“Art. 262 - O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo Contran.

(...)

§ 2º - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica”.

Ora, se a restituição do veículo condiciona-se ao prévio pagamento das despesas com remoção e estada, entre outras, não há como uma lei estadual instituir, nos termos previstos no projeto em exame, a possibilidade do parcelamento dessas despesas, sob pena de colisão normativa com o disposto no art. 262, § 2º, do CTB, o qual, frise-se, constitui norma nacional.

Ademais, a maioria dos pátios utilizados para o depósito de veículos são de particulares, que estabelecem contratos com o poder público para a cessão desse tipo de espaço físico. Naturalmente esses contratos são precedidos da elaboração de planilhas de custos a fim de se fixarem os valores das diárias. Tais contratos não poderiam ser alcançados por uma norma nos termos propostos, impondo o parcelamento em seis vezes do valor devido a título de diárias, pois isso equivaleria a uma alteração substancial de contratos já firmados pelo poder público com particulares. A propósito, deve-se ressaltar que tramita na Justiça ação civil pública movida pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais contra a Logiguarda Guarda de Veículos e Equipamentos Ltda., concessionária do serviço público estadual de remoção e guarda de veículos, em razão de recentes majorações havidas por abusivas nas tarifas cobradas pela empresa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.251/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.341/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em tela, de autoria da Deputada Elbe Brandão, "institui a meia-entrada para professores da rede pública de ensino nos eventos e nos estabelecimentos que proporcionem cultura, esporte, lazer e entretenimento".

Publicado no "Diário do Legislativo", em 1º/6/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

Ao instituir a meia-entrada para os professores da rede pública de ensino fundamental, médio e superior, o projeto em análise pretende facilitar o acesso desses profissionais aos cinemas, aos teatros, aos espetáculos musicais e circenses que ocorrem no Estado de Minas Gerais. A proposta tem o objetivo de proporcionar aprimoramento cultural aos professores públicos, que, em face da constante defasagem dos seus vencimentos, se vêem tolhidos de frequentar os eventos dessa natureza, o que resulta em prejuízo para sua formação, com conseqüências nefastas para o próprio ensino.

A adoção das medidas propostas, sem dúvida, facilitará o acesso dos professores a esses tipos de eventos, o que, em nosso entender, se encontra em plena consonância com as normas constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Com efeito, a Constituição da República é clara, ao dispor, em seu art. 215, que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

O mesmo texto constitucional enfatiza, na disposição constante no art. 216, § 3º, que "a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

A Carta mineira, por seu turno, ao dispor sobre a matéria, em seu art. 207, é clara quanto à garantia que deve ser conferida pelo poder público para o pleno exercício dos direitos culturais, buscando-se incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira.

Nesse contexto, foi editada a Lei nº 11.726, em 30/12/94, que contém a política cultural do Estado de Minas Gerais. Essa norma estabelece um conjunto de ações a serem desenvolvidas pelo poder público, com o objetivo de criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens dessa natureza.

A referida norma, ao dispor sobre a criação e a produção cultural, preconiza como medida a ser adotada pelo Estado "a redução do preço de ingresso, determinada pelo poder público, em benefício de indivíduos ou grupos específicos, para frequência a evento cultural promovido pela iniciativa privada", condicionando-a à assinatura de convênio entre o Estado e as entidades envolvidas, o que, em nosso entender, deverá ser implementado quando da regulamentação da lei que se pretende instituir.

Esta Casa Legislativa, em consonância com os preceitos de ordem constitucionais e legais que versam sobre o tema, editou, no ano de 1993, a Lei nº 11.052, que consagrou o direito à meia-entrada para os estudantes nos eventos de que cogita a proposta em análise, não havendo, atualmente, nenhuma controvérsia sobre a legitimidade de o Estado editar normas dessa natureza.

É oportuno lembrar que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional do Comércio do Estado de São Paulo, que procurava expurgar do mundo jurídico a lei estadual, editada por essa unidade da Federação, o qual instituía a meia-entrada para os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino do primeiro, do segundo e do terceiro grau (ADIN 1.950-3-SP).

Ficou consolidada, outrossim, a prerrogativa do Estado de legislar sobre a matéria, que se insere entre aquelas de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme a previsão constante no art. 24 da Constituição Federal.

Deve ser enfatizado que não existe, também, nenhuma vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, devendo esta Casa dispor sobre a matéria, segundo disposto no art. 61 da Constituição mineira. Entendemos ser pertinente, entretanto, a supressão do dispositivo constante no art. 3º do projeto, por atribuir competência a órgão estatal, o que se insere na órbita de competência privativa do Governador do Estado.

Por outro lado, deve ser inserida na proposta disposição que viabilize a penalização dos patrocinadores de eventos dessa natureza que violarem os dispositivos da norma cogitada. Essa, a razão da formulação da Emenda nº 2.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.341/2006 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

### Emenda nº 1

Suprima-se o art. 3º.

### Emenda nº 2

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. ... – O descumprimento das disposições constantes nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.363/2006

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Antônio Júlio, “dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo,” em 2/6/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em estudo pretende permitir o pagamento de débitos oriundos da falta de quitação de tributos, inscritos ou não em dívida ativa e vencidos há mais de 12 meses, com créditos provenientes da inscrição na lista de precatórios do Estado.

Segundo a proposta em análise, o titular de precatórios judiciais estaduais poderá transferir seu direito a outras pessoas, físicas ou jurídicas, mediante documento hábil, a ser definido pela Advocacia-Geral do Estado.

Ao justificar a proposta, o autor faz alusão ao enorme volume de precatórios judiciais estaduais que se encontram pendentes de quitação, sendo que o poder público, por outro lado, tem dificuldade para receber créditos tributários de contribuintes inadimplentes. Enfatiza, ainda, que o projeto viria trazer solução para esses graves problemas enfrentados pelo Estado, sem que o Poder Executivo tivesse de recorrer aos recursos provenientes do caixa do Tesouro.

A dívida constituída pelas diversas unidades federadas tem suscitado questionamentos e propostas de toda a ordem, com o objetivo de dar fim a esses passivos, que comprometem a saúde financeira dos entes estatais e penalizam os cidadãos que conquistaram os seus direitos após o trânsito em julgado de ações judiciais que, na maioria dos casos, tramitaram por anos a fio, nas mais diversas instâncias do Poder Judiciário.

O próprio art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição editada em 1988 faz previsão do pagamento dos precatórios pendentes, na data da promulgação daquele diploma, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de julho de 1989, facultando aos entes federados a emissão de títulos da dívida ativa para a cobertura desses débitos.

Ocorre que o referido comando não foi cumprido pelas entidades devedoras, sendo editada, em setembro de 2000, a Emenda à Constituição nº 30, que conferiu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e acrescentou o art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em conformidade com a norma constante do art. 78, ressalvados os créditos previstos no art. 33, os créditos de pequeno valor e os de natureza alimentícia, os precatórios pendentes naquela data como também aqueles decorrentes de ações ajuizadas até 31/12/99 viriam a ser liquidados pelo seu valor real, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos.

A novidade trazida pela referida norma diz respeito à permissão da cessão dos créditos, sendo conferido, ainda, às prestações anuais então cogitadas, caso não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.

Instituiu-se, aí, pela primeira vez no ordenamento jurídico pátrio, a possibilidade de cessão dos referidos créditos como também da compensação desses créditos com débitos de origem tributária da entidade devedora.

No ano de 2001, foi editada a Lei nº 10.259, que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal e, ao mesmo tempo, definiu os créditos de pequeno valor, a serem pagos pela União, independentemente de inscrição do credor no rol de precatórios.

Vejamos, sob esse aspecto, a disposição constante do art. 17 da mencionada norma:

“Art. 17 – Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º – Para os efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, “caput”).

§ 2º – Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

§ 3º – São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 4º – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista”.

Vê-se, pois, que a proposta em análise está em absoluta consonância com o esforço implementado pela União para diminuir a fila dos precatórios, existente nas milhares de unidades federadas, que fizeram com que o Ministro Marco Aurélio de Melo, do Supremo Tribunal Federal, em entrevista ao jornal “Gazeta Mercantil”, se referisse ao problema como um “calote institucionalizado”.

Ademais, a possibilidade da compensação de créditos está prevista no art. 170 do Código Tributário Nacional e nos arts. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Ambos vêm sendo utilizados por diversas outras unidades federadas com pleno êxito, quer no tocante à diminuição da lista de precatórios, quer em relação à redução do passivo tributário então existente.

A proposta deve ser apreciada por esta Casa Legislativa, em obediência ao comando insculpido no art. 61, III, da Constituição do Estado, não havendo nenhum impeditivo a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Sendo assim, não há óbice que impeça a tramitação da matéria nessa Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.363/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.367/2006

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 15.434, de 5/1/2005.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 3/6/2006, foi a proposição distribuída a esta Comissão e à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para receber parecer.

Inicialmente, cabe a esta Comissão examinar, em caráter preliminar, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende acrescentar inciso ao art. 5º da Lei nº 15.434, de 5/1/2005, que dispõe sobre o ensino religioso, a ser ministrado na rede pública estadual, de modo a tornar obrigatório para o exercício da docência dessa disciplina o cumprimento de carga horária mínima de 120 horas de curso de capacitação em ensino religioso, a ser ministrado pela Secretaria de Estado de Educação por meio de seus órgãos.

Cumprindo, inicialmente, destacar que a matéria de que trata o projeto se insere no domínio de competência legislativa do Estado, conforme o disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Além disso, deve-se ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 210, § 1º, estabelece que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Por seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a par de prever o caráter facultativo da disciplina, determina, em seu art. 33, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.475, de 22/7/97, que o ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. O § 1º do mencionado dispositivo estabelece, ainda, que os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos da disciplina e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Em consonância com tais dispositivos, o legislador estadual, em 5/1/2005, editou a Lei nº 15.434, que dispõe sobre o ensino religioso, a ser ministrado na rede pública estadual, fixando, em seu art. 5º, os requisitos para o exercício da docência dessa disciplina.

O projeto em exame, conforme foi mencionado, objetiva tornar o cumprimento da carga horária mínima de 120 horas de curso de capacitação

em ensino religioso, ministrado pela Secretaria de Estado de Educação, mais um requisito a ser preenchido pelo profissional que pretenda exercer a docência dessa disciplina.

Contudo, tal pretensão não encontra respaldo na ordem jurídico-constitucional, padecendo de vícios insanáveis.

Em primeiro lugar, ao conferir atribuição à Secretaria de Estado de Educação, o projeto em apreço incorre em vício de iniciativa. A Constituição Estadual, em seu art. 66, III, "e", estabelece que são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

Com efeito, o processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que se insere, por sua natureza, na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado. Consagrado o princípio da separação dos Poderes pela Constituição Federal, cabe ao Chefe do Executivo organizar a estrutura administrativa desse Poder.

Além do vício formal apontado, a proposição incorre também em vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a previsão de órgão integrante da estrutura administrativa do Estado ministrar curso de capacitação em ensino religioso não se coaduna com o postulado do Estado laico, acolhido pela Constituição Federal.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, afirmando o caráter laico do Estado brasileiro, a Carta de 1988 não adotou nenhuma religião oficial, dispensando tratamento específico às questões de fundo religioso. Dessa forma, nos termos do inciso VI de seu art. 5º, ela determina que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". O inciso VIII do mesmo artigo, por sua vez, determina que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

Vale, ainda, mencionar o art. 19, I, do diploma constitucional, o qual veda a todas as entidades federadas "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Percebe-se, assim, que, a par de consagrar a liberdade religiosa, a Constituição Federal não admite a prática de ato estatal que importe o estabelecimento de religião oficial ou implique disseminação de qualquer tipo de crença ou orientação religiosa. Dessa maneira, o Estado deve respeitar a diversidade de religiões, admitindo a coexistência delas, sem, contudo, adentrar, de qualquer forma, o campo religioso, sob pena de isso configurar um afastamento de sua neutralidade em matéria de religião.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.367/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - George Hilton - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.375/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 607/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.375/2006, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/6/2006 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.375/2006 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a alienar à Codemig o imóvel constituído de uma área com 650.000,00m², localizado na escarpa norte da Serra do Curral, no Bairro Olhos d'Água, junto à interseção da Rodovia BR-040, no Município de Belo Horizonte.

O objetivo da transferência de domínio pretendida é a subscrição e a integralização de aumento do capital social da Codemig pelo Estado, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas correspondentes ao valor do imóvel, de R\$16.095.300,00.

A prévia autorização legislativa para a alienação de patrimônio público é exigência do art. 18 da Constituição do Estado, que ainda prevê a realização de avaliação prévia e licitação. No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, no art. 17, submete a autorização legislativa a interesse público devidamente justificado e reforça a necessidade de avaliação prévia.

Com relação à licitação, a citada Lei nº 8.666, no inciso I, alínea "e", do art. 17, dispensa sua realização quando se tratar de venda a outro órgão ou entidade da administração pública. Assim, torna-se desnecessária no caso em análise por se tratar de venda para empresa pública.

A existência de interesse público é demonstrada pelo autor ao argumentar que a transferência do ativo imobiliário do Estado de que trata o projeto possibilitará a este ente federativo subscrever e integralizar, como acionista majoritário, o capital social da Codemig para que esta estatal amplie sua atuação em favor do desenvolvimento econômico e social de Minas, com benefício para toda sua população.

Ressalte-se ainda que, na avaliação prévia, utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico de atributos dos elementos comparáveis, conforme recomendação da ABNT NBR 14.653-1. Considerando-se as características do imóvel e a realidade econômica da região, o valor venal de mercado mais representativo para o imóvel foi estabelecido



em R\$41,27 por metro quadrado, o que corresponde ao valor total de R\$16.095.300,00, com a aplicação do coeficiente de aproveitamento do terreno de 0,6.

Assim sendo, não há óbice à tramitação do projeto em tela nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.375/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - George Hilton - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.383/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 608/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.383/2006, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/6/2006 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público do Estado para Município, constituído de terreno com área de 1.102,00m<sup>2</sup>, localizado na Av. Ciro Gonçalves, no Município de Ouro Fino, registrado sob o nº 7.371, a fls. 1 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, incorporado ao patrimônio do Estado em 1992 por doação daquele Município, para que nele fosse construída uma unidade de ensino supletivo.

A autorização prévia é exigência do art. 18 da Carta mineira e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, informa o autor do projeto que a referida área será destinada à ampliação de unidade escolar em benefício da população local, medida viável somente com a sua incorporação ao patrimônio municipal. Tal finalidade, condicionante da doação, está formalizada no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Mesmo sendo o bem transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. Esta, neste caso, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio da entidade doadora se não lhe for dada a destinação prevista.

Entretanto, o documento anexado ao projeto indica que a área do imóvel é de 1.012,00m<sup>2</sup> e não de 1.102,00m<sup>2</sup>, como consta no projeto. Além disso, faz-se necessário estabelecer prazo para que o donatário cumpra a destinação prevista para o bem e sanar erro material referente ao livro do registro. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.383/2006 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel constituído de área com 1.012,00m<sup>2</sup>, situado na Avenida Ciro Gonçalves, naquele Município, registrado sob o nº 7.371, a fls. 1 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único - O imóvel destina-se à ampliação de unidade escolar.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado caso não lhe seja dada a destinação prevista no prazo de cinco anos, contados da data de registro da escritura pública de doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - George Hilton - Sebastião Costa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.412/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 612/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/6/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Formiga imóvel constituído de terreno edificado, com área de 10.000m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio do Estado em 1968 por doação do mesmo Município, para a construção de uma unidade escolar. No local funcionou a Escola Estadual Wenceslau Alves Belo, posteriormente desativada.

Estando o imóvel ocioso, pleiteia agora a administração municipal aproveitá-lo para funcionamento de um Centro de Convivência da Comunidade Rural, projeto só viável com a sua transferência ao patrimônio de Formiga.

A matéria deve observar a Constituição mineira no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a instalação do Centro de Convivência da Comunidade Rural.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.412/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.413/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 613/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.413/2006, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/6/2006 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Lima Duarte um imóvel constituído de área com 10.000,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Rio Grande do Souza, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1952, por doação de particulares, para que nele fosse construída uma escola rural.

A doação de bens públicos, atendendo ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art.17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, depende de prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado.

Com a desativação da Escola Municipal de Souza do Rio Grande, o imóvel encontra-se ocioso, o que motivou a apresentação do projeto em análise que, no parágrafo único de seu art. 1º, determina seja ele utilizado para o funcionamento de um posto de saúde. Tal finalidade, de relevante interesse público, é condicionante da doação.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a citada Lei nº 8.666 prevê a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.413/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.414/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa a Mensagem nº 614/2006, contendo o projeto de lei em tela, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/6/2006, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Extrema terreno, e benfeitorias, com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado no Bairro Salto do Meio, naquele Município, que será destinado à construção de unidade escolar.

Cabe observar que a alienação de bens públicos submete-se aos preceitos da Constituição do Estado, art. 18, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, art. 17. Ambos condicionam a celebração do respectivo contrato à prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado, que se encontra atendido no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o bem ao funcionamento de uma escola.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o referido bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Assim sendo, a proposição não encontra óbice a sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.414/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.415/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros no Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/6/2006, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para receber parecer.

Inicialmente, cabe a esta Comissão examinar, em caráter preliminar, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva tornar obrigatória a contratação de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros pelo adquirente de veículo automotor no Estado.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, não obstante a boa intenção do parlamentar, a proposição em exame não pode prosperar nesta Casa, pois padece de vício de inconstitucionalidade formal. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 22, VII, conferiu à União a competência privativa para legislar sobre seguros, e o Estado não pode, até a edição da lei complementar prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo, legislar sobre essa matéria.

A esse respeito, é importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 313.060-9, publicado no "Diário da Justiça" de 24/2/2006, decidiu que o Município de São Paulo, ao editar leis que instituíram a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto e roubo de automóveis para as empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento de mais de 50 veículos, invadiu a competência para legislar sobre seguros, que é privativa da União, conforme dispõe o art. 22, VII, da Constituição Federal.

Vê-se, portanto, que a proposição em análise, ao pretender disciplinar a matéria em questão, entra em insuperável conflito com a atribuição constitucional de competência privativa da União, desafiando, por conseguinte, o princípio federativo, na medida em que o Estado adentra a seara legislativa própria daquele ente federado.

Ademais, cumpre registrar que a Lei Federal nº 6.194, de 19/12/74, já instituiu, em âmbito nacional, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Nos termos da referida lei, os danos pessoais causados pelos veículos ou por sua carga a pessoas transportadas ou não compreendem "indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e

suplementares”, nos valores previstos.

Por fim, ressalte-se que o legislador estadual, preocupado com a ampla difusão das informações relativas à cobrança, à indenização e aos demais procedimentos envolvendo o DPVAT, editou, em 9/11/95, a Lei nº 11.977, que torna obrigatória essa divulgação, a qual compreende, entre outras formas de publicidade, a afixação, em locais de fácil acesso, nos hospitais públicos e conveniados, nas delegacias de polícia e nas demais entidades que prestam imediato atendimento a vítimas de acidentes de trânsito, de cartazes nos quais constem, de forma clara e destacada, todos os direitos básicos dos segurados.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.415/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.433/2006

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

Por meio da Mensagem nº 616/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.433/2006, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 23/6/2006 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público do Estado para Município, constituído de terreno com área de meio alqueire, e benfeitorias, situado no lugar denominado Rocinha, no Município de Cláudio, registrado sob o nº 3.106, a fls. 161 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira, incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, sem constar qualquer gravame no instrumento público de transferência de domínio.

A autorização prévia é exigência do art. 18 da Carta mineira e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Assim, informa o autor do projeto que a referida área será destinada ao desenvolvimento de obras de relevante alcance social - Projeto Prosseguir - que permitirá a extensão da jornada de alunos do ensino fundamental, em situação de risco. Tal finalidade, condicionante da doação, está formalizada no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Mesmo sendo o bem transferido a outro entre da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. Esta, neste caso, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.433/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

#### Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.446/2006

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 621/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 30/6/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Uberlândia imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 10.234m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio do Estado em 1978 por doação deste ente federativo, sem a imposição de nenhum ônus.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no

âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Esta exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, ampliação, funcionamento e aprimoramento de Unidade de Orientação ao Menor.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade estipulada.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.446/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.447/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 622/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.447/2006, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/6/2006 e distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Coluna um imóvel constituído de área com 2.000,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Osvaldo Pimenta, nº 500, Centro, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1961 por doação de particulares, local onde foi construída a "Escola de Lata".

A doação de bens públicos, atendendo ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art.17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, depende de prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado.

Com a desativação da referida escola, o imóvel encontra-se ocioso, o que motivou a apresentação do projeto em análise, que, no parágrafo único de seu art. 1º, determina que o bem será destinado à implementação de projetos municipais. Tal finalidade, de relevante interesse público, é condicionante da doação.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a citada Lei nº 8.666 prevê a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade social. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.447/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.448/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 623/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa, para apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/6/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição sob comento de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Córrego Fundo, constituído por um lote de terreno medindo 3.979m<sup>2</sup>, integrante de uma área total de 10.456m<sup>2</sup>, identificado detalhadamente no § 1º do art. 1º.

A Constituição mineira, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse requisito, o § 2º do art. 1º do projeto determina que o imóvel será utilizado para a construção de um centro de educação infantil.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o referido bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.448/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

#### Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.468/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 627/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Cláudio imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 10.000m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio do Estado em 1949 por doação de particulares, sem a imposição de ônus.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado; e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, o funcionamento da Cooperativa dos Produtores Rurais.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou modificada tal finalidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.468/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.470/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa a Mensagem nº 629/2006, contendo o projeto de lei em tela, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006, vem a matéria a esta Comissão, para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Fernandes Tourinho cinco imóveis que foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação desse Município.

Ressalte-se que todos os bens foram devidamente identificados por documentos expedidos pela Comarca de Tarumirim.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público, que se

traduz, nesse caso, no compromisso do Executivo local de destinar os imóveis ao funcionamento de projetos sociais de relevância para a municipalidade.

Mesmo sendo os imóveis transferido a outro entre da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em exame, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno dos bens ao patrimônio da entidade doadora, se, no termo avençado, não lhes for dada a destinação prevista ou desvirtuada a finalidade das alienações.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.470/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

#### Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.471/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 630/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Itabirinha de Mantena imóvel constituído de terreno urbano, com área de 400m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio do Estado em 1980 por doação do mesmo ente federativo, sem a imposição de ônus.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Esta exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, a edificação de uma unidade de saúde.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou tiver sido desvirtuada a finalidade da alienação.

Cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1 com o fim de aprimorar o texto do "caput" do art. 1º e suprimir dados desnecessários à identificação do imóvel relativos à escritura pública lavrada anteriormente, quando efetivada a doação ao Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.471/2006 com a Emenda nº 1.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel constituído por terreno com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), situado na Praça D. Manoela, s/nº, nesse Município, e registrado sob o nº 5.569, a fls. 48 do Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.”.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.472/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 631/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.472/2006, que visa autorizar o Poder

Executivo a doar ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público do Estado para o Município, constituído de terreno com área de 2.100,00m<sup>2</sup> e respectiva benfeitoria, situado na Rua José Antônio de Almeida, nº 230, Centro, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde, registrado sob o nº 5.091, a fls. 186 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto, incorporado ao patrimônio do Estado em 1928 por doação da Câmara Municipal de Rio Preto, sem constar nenhum gravame.

A autorização prévia é exigência do art. 18 da Carta mineira e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, informa o autor do projeto que a referida área será destinada ao funcionamento da Creche Municipal Casulo Bem-Te-Vi. Tal finalidade, condicionante da doação, está formalizada no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Mesmo sendo o bem transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. No caso em análise, ela está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio da entidade doadora se não lhe for dada a destinação prevista, ou desvirtuada a destinação, ou modificada a finalidade da alienação.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.472/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - George Hilton - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.475/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 634/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.475/2006, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel constituído de área com 10.000,00m<sup>2</sup>, e respectiva benfeitoria, situado na Fazenda Santa Cruz, incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares.

A doação de bens públicos, atendendo ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, depende de prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado, que se traduz, neste caso, na intenção do Executivo local em destinar o imóvel para a construção de um centro de saúde.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a citada Lei nº 8.666 estabelece a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a destinação ou modificada sua finalidade. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.475/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.490/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 637/2006, o Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício de cargo de Governador do Estado, enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.490/2006, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.



A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/7/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público do Estado para Município, constituído de terreno com área de 640,66m<sup>2</sup>, e respectiva benfeitoria, situado na Rua Ernesto Ferreira, no Município de Leandro Ferreira, registrado sob o nº 5.266, a fls. 72 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui, incorporado ao patrimônio do Estado em 1922 por doação da Câmara Municipal de Pitangui, sem constar gravame.

A autorização prévia é exigência do art. 18 da Carta mineira e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Informa o autor do projeto que a referida área será destinada à ampliação de unidade municipal de saúde. Tal finalidade, condicionante da doação, está formalizada no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Mesmo sendo o bem transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio da entidade doadora se não lhe for dada a finalidade prevista no prazo de 5 anos, contados da data da escritura pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.490/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.540/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 644/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/8/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel constituído de terreno urbano com área de 1.462m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio do Estado em 1965 por doação daquele mesmo Município.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, o funcionamento do Museu Histórico e Geográfico do Município.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou esta vier a ser desvirtuada.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.540/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - George Hilton.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.553/2006

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 647/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.553/2006, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bens públicos do Estado para o Município, constituídos ambos de terrenos com áreas de 10.000m<sup>2</sup>, localizados na Fazenda Corcovado e no lugar denominado Boa Vista da Fazenda Carneiros, no Município de Pedra Azul, registrados, respectivamente, sob o nº 2.308, a fls. 94 do Livro 3-E, e sob o nº 2.639, a fls. 10 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul, incorporados ao patrimônio do Estado por doação de particulares.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Carta mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Pretende-se, com a apresentação deste projeto, destinar as referidas áreas à implantação de serviços públicos de educação. Tal finalidade, condicionante da doação, está formalizada no parágrafo único do art. 1º do projeto, o que vem atender ao interesse da coletividade.

Mesmo sendo os bens transferidos a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. Esta, no caso em análise, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno dos imóveis ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhes for dada a destinação prevista.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.553/2006.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - George Hilton - Gilberto Abramo.

#### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

##### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 30/8/2006, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Nilze Luz da Costa Carvalho, ocorrido em 17/8/2006, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. André Carlos Ferreira Xavier, ocorrido em 24/8/2006, em Piraúba. (- Ciente. Oficie-se.)

##### MANIFESTAÇÕES

##### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso à Escola Estadual Gabriel Penha de Paiva pela reinauguração de suas instalações (Requerimento nº 6.769/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de aplauso à Escola Estadual Maurílio de Jesus Peixoto pelo transcurso do seu 80º aniversário de fundação (Requerimento nº 6.773/2006, do Deputado Doutor Viana).

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

##### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/8/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

##### Gabinete do Deputado Bilac Pinto

exonerando Heronice Caldeira da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando Josiane Moreira Teixeira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Edelson Antônio Godinho Pimenta para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Heronice Caldeira da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas;

nomeando Marília Nunes de Souza Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

nomeando Ildeu Alves da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando Henrique Marri Pôssas do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas.

Nos termos do disposto na Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, e Parecer nº 2.524/91, da Procuradoria-Geral da Casa e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 36, da Constituição do Estado de Minas Gerais, observado, ainda, as disposições contidas no art. 5º da Resolução 5.132, de 31/5/93, no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicado nesta Assembléia Legislativa por força do disposto no art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, assinou o seguinte ato:

aposentando, compulsoriamente, a partir de 6/7/94, o servidor Afrânio de Andrade Santos, matrícula 4.392/3, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos proporcionais ao tempo de exercício no referido cargo, ficando retificados os Atos da Mesa publicados no Minas Gerais de 25/1/95 e 23/12/95.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 15/9/2006, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação pelo período de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei, de empresa(s) prestadora(s) de serviços de locação de transporte rodoviário, incluindo serviço de motorista, em ônibus e van, a serem utilizados em viagens na Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais localidades no território de Minas Gerais.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Nesse último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 18/9/2006, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de 400 cabeças de impressão com cartucho de tinta intercambiável.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg. Objeto: locação do Edifício Tiradentes (2º ao 23º andar, pilotis, lojas 1, 3 e 4, áreas aditadas e acrescidas). Objeto deste aditamento: 14ª prorrogação. Vigência: de 15/12/2004 até 15/12/2006. Dotação orçamentária: 01.031.011.4001.0001 33903900.